



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLITICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ROMULO MAURICIO PANTOJA DA COSTA

**DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA E OS DIREITOS INDÍGENAS NO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Belém-Pará
2016

ROMULO MAURICIO PANTOJA DA COSTA

**DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA E OS DIREITOS INDÍGENAS NO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP), junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, como pré-requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Política, sob a orientação do Prof. Dr. Celso Antônio Coelho Vaz.

Belém-Pará
2016

ROMULO MAURICIO PANTOJA DA COSTA

**DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA E OS DIREITOS INDÍGENAS NO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP), junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, como pré-requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Política, sob a orientação do Prof. Dr. Celso Antônio Coelho Vaz.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Celso Antônio Coelho Vaz (Orientador)
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - UFPA

Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Maués (Examinador Externo)
Programa de Pós-Graduação em Direito - UFPA

Prof. Dr. Luis Fernando Cardoso e Cardoso (Examinador Interno)
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - UFPA

Prof. Dr. Carlos Augusto de Silva Souza (Examinador Suplente)
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - UFPA

Data da defesa: 08 de novembro de 2016

Belém-Pará
2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA

Costa, Romulo Mauricio Pantoja da
Democracia na América Latina e os direitos indígenas no
Sistema Interamericano de Direitos Humanos / Romulo Mauricio
Pantoja da Costa. - 2016.

Orientador: Celso Antônio Coelho Vaz
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política, Belém, 2016.

1. Democracia – América Latina. 2. América Latina – Política e
governo. 3. Povos indígenas – Direitos fundamentais. 4. Índios –
América Latina. 5. Direitos humanos. I. Título.

CDD 22. ed. 321.8

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, em especial ao meu pai, minha mãe e meu filho, pessoas fundamentais na formação do meu caráter e fonte de determinação e perseverança para meu espírito.

Sou grato aos meus amigos e professores, que me ensinaram em cada gesto e palavra, em especial ao Professor Celso Antônio Coelho Vaz, pela oportunidade e por acreditar em meu trabalho.

Minha gratidão aos integrantes do Observatório do Judiciário da Amazônia pelas discussões teóricas, atividades práticas, sugestões e críticas.

Por último, agradeço as demais pessoas que fizeram parte desta jornada.

“A palavra política significa elevação para a participação no poder ou para a influência na sua repartição, seja entre os Estados, seja no interior de um Estado ou entre os grupos humanos que nele existem.”

Max Weber

RESUMO

Essa pesquisa tem como objetivo estabelecer a relação entre o grau de democracia dos países latino-americanos e os direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O problema que nos orientou para realização deste trabalho foi: Os casos de violação de direitos humanos dos povos indígenas que chegam até o Sistema Interamericano expressam o grau de democracia dos países da América Latina? A hipótese dada ao problema é de que quanto maior o índice de democracia nestes países, menores são as violações que chegam ao Sistema Interamericano, pois os avanços democráticos oferecem mais opções de resoluções de conflitos, enquanto que países com índices democráticos menores tendem a supressão de direitos. A pesquisa tem caráter exploratório, cunho documental e para confrontar as duas variáveis, grau de democracia e direitos indígenas, realizamos um teste de hipótese lógico. Os resultados revelam que existe relação inversa entre grau de democracia e direitos indígenas em amostras mais significativas, ou seja, com maior número de litígios; sob duas circunstâncias: período de atuação e tamanho das populações indígenas.

Palavras-chave: América Latina; Democracia; Povos Indígenas; Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research aims to clarify the relationship between the degree of democracy in Latin American countries and indigenous rights in the Inter-American Human Rights System. The problem is that guided us to carry out this work was: case of violation of human rights of indigenous peoples who come to the Inter-American System express the degree of democracy in Latin American countries? The possibility given to the problem is that the greater the democracy index in these countries, the lower the violations that reaches the Inter-American System, as democratic advances offer more options for conflict resolution, while countries with lower democratic index tend to suppression rights. The research is exploratory, documentary stamp and to confront two variables, degree of democracy and indigenous rights, performs a logical hypothesis testing. The results show that there is an inverse relationship between the degree of democracy and indigenous rights in more significant samples, with the highest number of disputes; under two circumstances: period of operation and size of indigenous peoples.

Keywords: Latin America; Democracy; Indian people; Inter-American Human Rights System.

LISTA DE EQUAÇÕES

Equação 1. Cálculo do Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina	71
---	----

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 1. Estrutura do Sistema Interamericano	54
Fluxograma 2. Organograma de Macroprocessos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	78

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina - Média do IDD-Lat 2002 à 2014	34
Gráfico 2. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina em relação a média do IDD-Lat (2002 à 2014).....	72
Gráfico 3. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina que possuem demandas no Sistema Interamericano em relação a média do IDD-Lat (2002 à 2014)	80
Gráfico 4. Frequências dos documentos analisados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	81
Gráfico 5. Litígios indígenas no Sistema Interamericano entre 1985-2014 (<i>f</i>).....	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Síntese da relação entre democracia e poliarquia.....	27
Quadro 2. Classificação de O'Donnell dos países latino-americanos segundo o grau de democracia.....	31
Quadro 3. Classificações elaboradas por O'Donnell e IDD-Lat	32
Quadro 4. Dimensões avaliadas pelo Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina (IDD-Lat).....	70
Quadro 5. Representação simplificada da hipótese	81
Quadro 6. Grupo, critério para classificação em grupos e países.....	82
Quadro 7. Classificação de controle e teste.....	82
Quadro 8. Características das tipologias: positivo, negativo e indiferente para os testes realizados nas amostras	83
Quadro 9. Premissas lógicas utilizadas para cada grupo de países e decisões a serem tomadas	83
Quadro 10. Premissas lógicas e tomadas de decisões para o agregado dos grupos 1, 2 e 3.....	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Dimensão I: Democracia dos Cidadãos (2002 - 2014).....	36
Tabela 2. Dimensão II: qualidade institucional e a eficiência política (2002 - 2014).....	38
Tabela 3. Dimensão III: Democracia Social e Humana (2002 - 2014)	40
Tabela 4. Dimensão IV: Democracia Econômica (2002 - 2014)	42
Tabela 5. Tipo de Informe e Medidas Urgentes sobre povos indígenas coletados no site da CIDH (f)	73
Tabela 6. Classificação da população indígena de acordo com a população total de cada país	84
Tabela 7. Países Latino-Americanos e período das petições temática indígena no Sistema IDH (f)	86
Tabela 8. Teste de hipótese da frequência total de casos em grupo de países.....	88
Tabela 9. Teste de hipótese da frequência total de casos em grupo de países.....	90
Tabela 10. Países Latino-Americanos e litígios indígenas no Sistema IDH por categoria temática (f).....	91
Tabela 11. Teste de hipótese para temática Integridade Pessoal no Sistema Interamericano por grupo de países (Litígios no SIDH - Cenário 1).....	93
Tabela 12. Teste de hipótese para temática Liderança Social no Sistema Interamericano por grupo de países (Litígios no SIDH - Cenário 2).....	93
Tabela 13. Teste de hipótese para temática Integridade Pessoal no Sistema Interamericano por grupo de países (População Indígena - Cenário 1).....	94
Tabela 14. Teste de hipótese para temática Liderança Social no Sistema Interamericano por grupo de países (População Indígena - Cenário 2).....	95
Tabela 15. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e informes emitidos pela CIDH.....	97
Tabela 16. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas e informes emitidos pela CIDH.....	98
Tabela 17. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e medidas cautelares e provisionais emitidos pela CIDH	99
Tabela 18. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas e medidas cautelares e provisionais emitidos pela CIDH.....	100

Tabela 19. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e tipos de documentos emitidos pela Corte IDH..... 101

Tabela 20. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e sentenças emitidas pela CIDH..... 101

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA	19
1.1. AMERICA LATINA: TRAJETÓRIA E DEMOCRACIA	19
1.2. MENSURAÇÃO DAS DEMOCRACIAS	21
1.2.1. Perspectivas teóricas que embasam a mensuração	24
1.2.2. Pontos em comum entre teoria e empiria.....	30
1.3. PANORAMA GERAL DA DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA	33
1.4. CONSIDERAÇÕES DO CAPITULO	43
2. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E POVOS INDÍGENAS	45
2.1. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	45
2.1.1. Direitos humanos e os povos indígenas	49
2.2. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ARENA DE CONFLITO.....	52
2.2.1. As petições e os Procedimentos realizados na Comissão	55
2.2.2. As petições e os Procedimentos realizados na Corte	59
2.3. ESTADO E ETNIA: O QUE ESTA EM JOGO?	62
3. DEMOCRÁCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDIGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO	69
3.1. METODOLOGIA	69
3.1.1. A Democracia.....	69
3.1.2. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	72
3.1.3. Análise dos Dados.....	77
3.2. PERFIL DOS DADOS OBTIDOS	79
3.3. O TESTE DE HIPÓTESE	81
3.4. RESULTADOS	84

3.4.1. Análise dos dados e aplicação do teste de hipótese.....	84
3.5. OS CASOS DE VIOLAÇÕES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	96
REFERÊNCIAS	105
ANEXOS	110
APÊNDICE	134

INTRODUÇÃO

Nossa pesquisa tem como objetivo verificar a existência da relação entre o grau de democracia dos países latino-americanos e os direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), ou seja, se quanto maior o grau de democracia, menor o número de litígios no SIDH, ou inversamente. Sabendo da diversidade étnica encontrada nos países latino-americanos e das várias configurações democráticas, buscaremos caracterizar essas demandas por meio do processamento de petições realizados pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; bem como através do quantitativo da população indígena em cada país. Adotaremos explicações teóricas e empíricas a fim de elucidar a conexão entre nossas duas variáveis: índice de desenvolvimento democrático e casos de violações de direitos humanos dos povos indígenas.

Sustentado pela teoria democrática, do Estado pluriétnico, da relação entre etnia e Estado, elaboramos o seguinte problema de pesquisa: As demandas dos povos indígenas que chegam até o Sistema Interamericano de Direitos Humanos expressam o grau de democracia dos países latino-americanos? Para responder esse questionamento adotamos a seguinte hipótese: Na América Latina existe uma relação inversa entre grau de democracia e os litígios dos povos indígenas.

Para embasar o conceito de democracia, dialogamos principalmente com a ideia Dahlsiana de criação de núcleos de poder (DAHL, 1981; 2001; 2005), bem como, com a ampliação da definição de democracia elaborada por O'Donnell (O'DONNELL; 1993, 2004, 2007, 2013). Esses dois elementos somados a teoria de formação dos Estados (BAUER, 2000; GELLNER, 2000; ACTON, 2000), cidadania multicultural (KYMLICKA, 1996) e fenômeno étnico (TISHKOV, 2001; ROTHSCHILD, 1981; BRUBAKER, 2010), darão bases para identificarmos os povos indígenas nas disputas de poder que ocorrem nas democracias latinas americanas.

Deste modo, argumentamos ainda em nossa hipótese, que os países com maior grau de democratização tem um menor número de litígios, pois apresentam mais liberdade política e civil ou maiores alternativas democráticas. As demandas desses países são resolvidas, na maioria das vezes, internamente ou através de acordos realizados pela Comissão Interamericana.

Oposto a isso, os países com menor grau de democratização possuem maiores demandas no sistema interamericano. Uma vez que, no âmbito interno as liberdades políticas e civis são deficitárias e o Estado pluriétnico é desvalorizado, prevalecendo a coerção dos

indivíduos. Nesse caso as demandas que chegam até a Corte Interamericana são, em sua grande maioria, denúncias graves relacionadas à atentados contra a vida.

Para atingir nosso objetivo, realizamos esta pesquisa que tem caráter exploratório, é de cunho documental e está baseada em uma amostragem intencional. Ao montarmos nossa base de dados, recorreremos a duas fontes: uma sobre democracia e outra sobre os litígios indígenas.

A primeira se refere à publicação técnica *Índice de Desarrollo Democrático* da Fundação *Konrad Adenauer*. Ela trata especificamente do grau de democracia dos países da América Latina, dela retiramos o seu *rank* geral e as dimensões específicas, que formam o índice. Para essa fonte utilizamos os periódicos publicados no período 2012 à 2014, pois são os únicas disponíveis para acesso.

Os dados obtidos nos documentos foram codificados e agrupados de forma ordenada para posterior processamento e geração de resultados. Os dados foram classificados de acordo com os países da América Latina, com determinadas características dos litígios (demandante, demandado, violação de direito, ano, aceitação da petição pela corte, data da sentença, sentença, fundo de assistência, resolução da presidência, etc.) e com os indicadores de democracia (índice, dimensões, país, ano).

A segunda fonte se refere às petições admitidas pelo Sistema Interamericano. Para esta, utilizaremos uma amostra intencional seguindo os seguintes critérios: a) Petições de países pertencentes à América Latina e membros que estão sobre jurisdição do Sistema Interamericano; b) Petições até o ano de 2014; e c) Somente os casos de violações de direitos humanos dos povos indígenas. Essa amostra servirá para caracterizar os processos do Sistema Interamericano e identificar as especificidades de litígios de cada país.

Para testarmos nossa hipótese, elaboramos um teste lógico para análise agregada de grupos de países tendo em vista outros aspectos intervenientes. Posteriormente realizamos a interpretação dos dados auxiliados pela teoria, estabelecendo algumas analogias entre doutrina e prática.

Empiricamente, nossa análise contribuirá com a quantificação e qualificação desses litígios que chega até o Sistema Interamericano, proveniente dos países latino-americanos. Pois avaliaremos quantitativamente os caminhos institucionais das demandas dentro de dois órgãos do sistema: a Comissão e a Corte; posteriormente qualificaremos esses processos segundo sua temática. Essa tarefa fornecerá base empírica para discussão sobre o Sistema Americano de Direitos Humanos, além de cooperar com a propagação de estudos sobre a instituição que ainda são incipientes na área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Nossa pesquisa é relevante para o debate teórico, pois visa instigá-lo em relação das instituições internacionais, assim como Garapon (1952) o fez ao argumentar se a cultura jurídica dos juízes europeus por vezes estava atrelada à corte internacional europeia. Questionamentos sobre instituições internacionais devem ser mais frequentes, sobretudo de instituições de direito. Assim, temos um vasto campo de pesquisa, onde pretendemos não só analisar empiricamente, mas também teorizar sobre a relação democracia e sistema interamericano em sentido mais amplo, no âmbito do Estado-Nação, problematizando seu vínculo com os povos étnicos que o compõem.

O texto está organizado em três capítulos, que são: *Democracia na América Latina; Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Povos Indígenas; e Democracia e violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Sistema Interamericano*. O primeiro capítulo trata da nossa variável independente a democracia, nele abordaremos sua trajetória nos países latino-americanos, discutiremos a prática de mensuração das democracias e posteriormente exporemos um panorama geral com base no Índice de Desenvolvimento Democrático.

O segundo capítulo aborda a história e procedimentos do sistema interamericano em si, mas também específica as conquistas dos povos indígenas nesse órgão e no âmbito internacional. Para explorarmos nossa variável dependente, damos contornos teóricos a perspectiva de análise e as explicações sobre fenômenos étnicos, que irão embasar a discussão sobre os litígios dos povos indígenas.

Por fim, no terceiro capítulo expomos os resultados da pesquisa. Nessa parte do texto explicitamos a metodologia, apresentamos resultados e realizamos a discussão orientada pelas perspectivas apresentadas ao longo da obra. Posteriormente expomos as considerações finais do estudo, ressaltando se nossa hipótese foi ou não confirmada, além de apresentarmos algumas ponderações sobre o tema.

1. DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA

Neste capítulo apresentaremos as abordagens sobre a trajetória da democracia na América Latina, porém consideramos esse percurso como um processo didático para interpretação das democracias no continente. Apesar de sermos favoráveis a explicação específica da história de cada país latino-americano, esse artifício teórico nos levará a conhecer as semelhanças que existiram na trajetória dos países.

Posteriormente levantaremos algumas críticas sobre as mensurações democráticas, para que assim possamos utilizar esse artifício da melhor maneira em nossas análises. Demonstraremos ainda nesse tema, que as perspectivas metodológicas são embasadas por teorias democráticas que devem ser confrontadas em diversos aspectos, inclusive pela mensuração. Por fim, demonstraremos pontos comuns entre teoria e prática.

Iniciaremos então um panorama geral sobre as democracias da América Latina, que tem como base a publicação *Índice de Desarrollo Democrático* publicado pela *Konrad Adenauer e Politat*. Elencaremos sua dimensão geral e específica, tentando, na medida do possível, revelar pontos fortes e fracos de cada democracia.

1.1. AMERICA LATINA: TRAJETÓRIA E DEMOCRACIA

A América Latina é plural tanto em sua definição, quanto em suas democracias. Seu significado é histórico e resume-se em processos históricos, políticos e sociais, trazendo em seu bojo a resistência à dominação anglo-saxônica¹ e ibérica. Contudo a diversidade inerente à trajetória democrática é algo que deve ser ressaltado. Pois qualquer forma de encerrar os fatos em grupos de conceitos e percursos lineares, não passa de recurso didático para compreensão de fenômenos que resultam de diversos fatores.

Assim como o critério utilizado para definir a democracia, o critério para América Latina pode abarcar uma relativa quantidade de países. Rouquié (1991 *apud* FARRET; PINTO, 2011) revela a impossibilidade tanto de definir América Latina do ponto de vista geográfico; quanto cultural; para o autor, se utilizarmos o segundo critério o Canadá francês é mais latino se comparamos a Belize ou Porto Rico. Se considerarmos os aspectos da colonização no continente Americano, temos uma extensa região com extrema diversidade étnica, cultural, linguística, política e econômica (FARRET; PINTO 2011).

¹ É uma contraposição a dominação anglo-saxônica, pois foi com a luta de independência dos Estados Unidos que começou o discurso de distinção baseado na nomenclatura América (FARRET; PINTO, 2011).

A primeira variável de nosso estudo está relacionada aos países latino-americanos e a qualidade da democracia. Para isso consideraremos a definição clássica da América Latina, ou seja, conjunto de países que predominem línguas românicas². Dentro desse universo, nossa pesquisa se limita a alguns desses países, devido ao conjunto obtido da interseção de nossas fontes de dados, conforme veremos no terceiro capítulo. Nesse primeiro momento o importante é compreender os macroprocessos políticos que envolvem os países latinos e a diversidade de suas democracias.

Igualmente o que ocorre com o conceito de América Latina, a trajetória da democracia nos países latino-americanos podem ser agrupada em quatro momentos: 1) Ditaduras; 2) Redemocratização; 3) Consolidação democrática; e 4) Desafios das democracias entre os séculos XX e XXI (DAZA; 2014). Esses acontecimentos também proporcionaram o direcionamento da atenção dos pesquisadores para determinados objetos de estudos.

No período que predominava regimes ditatoriais nos países da América Latina, que compreende a década de 1960 até meados de 1970, a ideia de um sistema democrático era recebida com receio por alguns; ou como alternativa, por outros. A influência marxista contribuiu para a perspectiva da democracia como alternativa (DAZA; 2014). Nesse contexto os principais temas pesquisados, tratavam sobre “as estruturas de poder, o domínio de classes - a dominação oligárquica -, as mudanças sociais e os fatores que geraram os regimes autoritários” (DAZA; 2014, p.114, tradução nossa).

O segundo momento, o da redemocratização, retrata a retomada de governos civis e democráticos na maioria dos países latino-americanos, o que deslocou o enfoque teórico para temática da transição. A agenda de pesquisa, entre as décadas de 1980 a meados de 1990, além de trazer debates sobre essas mudanças, abordavam em seu conteúdo a revalorização da democracia e um misto de expectativa e incertezas em relação ao novo regime político (DAZA; 2014). Assim, as problemáticas de pesquisas sempre traziam questões sobre as condições institucionais econômicas e culturais necessárias e adequadas para consolidação das novas democracias.

O período da consolidação retrata a conservação e estabilidade das democracias latinas americanas. Nele, estudos sobre a caracterização das especificidades dos regimes democráticos foram influenciados pela teoria neoinstitucionalista, o que resultou em diversos trabalhos comparativos sobre uma variedade de temas, entre eles democracia, partidos, presidencialismo (DAZA; 2014). Nesse momento o aprofundamento do conhecimento sobre

² O espanhol, o português e o francês.

limites e possibilidades das instituições democráticas em perspectiva comparada possibilitou bases empíricas para avançarmos para a quarta etapa.

O período entre os séculos XX e XXI apresenta o debate sobre a qualidade da democracia. Neste a perspectiva comparada é a principal ferramenta metodológica, porém essa relação se produz através de uma ampla base de dados que abarca diversas instituições democráticas (DAZA; 2014). Apesar da predominância da unidade no debate sobre a qualidade da democracia, muitos autores argumentam em favor da diversidade das instituições (O'DONNELL; 2013) e criticam a medição das condições democráticas (CASTAÑO, RAMÍREZ; 2007).

1.2. MENSURAÇÃO DAS DEMOCRACIAS

Com a necessidade de verificar as condições dos regimes democráticos, institutos e fundações criaram vários tipos de medições que se alteram em sua composição conforme o referencial de democracia adotado. As criações desses índices não deixam de ser arbitrária, porém necessárias para análises quantitativas e qualitativas dos estados democráticos. Como é característico da produção científica, esses artifícios são necessários para a discussão empírica e teórica, todavia eles não devem ser utilizados sem ponderações críticas criteriosas.

Para Dahl (2001) há pelo menos dois critérios para realizar essa classificação dos países democráticos. Após definir quais instituições políticas uma democracia poliárquica deve possuir, devemos presumir que essas “instituições *realmente existam no país* e que existam em ou acima de algum *limite ou linha*, abaixo da qual diríamos que o país não é democrático” (DAHL; 2001, p. 217). O segundo critério, considerado pelo autor como o mais arbitrário, é “presumir que a linha está mais ou menos no nível existente nos países europeus e nos de língua inglesa - as democracias mais antigas. Implícita ou explicitamente, essa é a solução comum” (DAHL; 2001, p. 217).

Apesar da arbitrariedade, um grande número de índices e medições tendem a resultados comuns. Isso pode ser constatado em trabalhos como do *Índice de Desarrollo Democrático* financiado pela *Konrad Adenauer*, a publicação *La democracia en America Latina* realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e o periódico anual da Freedom House, organização que se denomina não partidária e classifica o grau de liberdade na maioria das democracias do mundo.

Obviamente, como dissemos anteriormente, são discricionários tanto os critérios de instituições que compreendem a democracia, quanto a própria linha norteadora que divide os

Estados em direção dos países democráticos mais antigos. Porém, devemos ressaltar a importante contribuição que esse artifício nos permite realizar do ponto de vista comparativo.

Além dos resultados, existem pontos comuns e significativos nessas publicações. Castaño e Ramírez (2007, p. 04, tradução nossa) indicam quatro deles: “1) financiamento da investigação; 2) A forma como se agrega a região para fins de análise comparativa; 3) A avaliação da democracia para além das eleições; e 4) O conteúdo fortemente estado-cêntrico nestes materiais”

Ao fazerem a análise dos informes e publicações, Castaño e Ramírez (2007) constataram que estes são financiados ou por organizações multilaterais de cooperação internacional como Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), União Europeia, Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e Organização dos Estados Americanos (OEA); ou por fundações partidárias internacionais e entidades regionais como a *Konrad Adenauer* e *The Individuals with Disabilities Education Act (IDEA)* (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007). Em alguns casos instituições internacionais de grande alcance, como a *Freedom House*, podem financiar outras medições (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007). Como podemos observar entidades internacionais são predominantes na oferta de recursos para realização dessa atividade.

Apesar dos diferentes enfoques e fontes de dados para avaliar o desenvolvimento democrático, estes estudos agrupam os países em regiões e identificam “uma história comum e utilizam recortes histórico-metodológicos em matéria de economia e política para delimitar suas avaliações” (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007, p. 4, tradução nossa). No caso da América Latina, podemos exemplificar a trajetória e os momentos comuns das democracias.

A avaliação da democracia para além das eleições é uma preocupação recente, visto que os debates teóricos e empíricos avançam em outras direções. A maioria dos informes possui se preocupam em articular o desenvolvimento da democracia com a economia, alguns com o desenvolvimento social, ou com cidadania, etc. (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007). Cabe informar que essas publicações passam por revisões periódicas de seus critérios e buscam acompanhar os debates teóricos vigentes.

O caráter estadocêntrico encontra-se no modo de como o desenvolvimento democrático é apresentado, normalmente pela demonstração de índices econômicos e políticos. Esses na maioria das vezes tratam de políticas realizadas pelo Estado, em detrimento da expressão dos interesses dos cidadãos, que é ignorada (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007). O Estado é tratado como “fonte primordial das garantias para que os

cidadãos acendam aos seus direitos básicos” (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007, p. 5). Em resumo, a democracia é emanada do Estado através de suas atividades e serviços, mas principalmente do “bem-estar” da economia.

Os autores também propõem classificar os informes, segundo seus enfoques, em três tendências gerais: a) Os teóricos, b) Os descritivos, e c) Os comparativos. Cada uma dessas perspectivas trazem conteúdo específico.

As abordagens teóricas, através de suas variáveis e indicadores, sustentam empiricamente alguns conceitos, como de *accountability*, aspectos da democracia institucional, cultural, econômica, etc. Exemplos de informes nessa categoria são: *La política importa*; *La democracia en America Latina, hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos*; e *Las visiones de país importan*.

Por outro lado, *Índice de Desarrollo Democrático de América Latina* (IDD-Lat), latinobarómetro e *Democracia e Instituciones en America Latina* são exemplos de enfoques descritivos. Essas publicações “se limitam a apresentar o resultado das investigações no término de ‘observações neutras’” (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007, p. 6, tradução nossa). Essa categoria engloba dois tipos, os que apresentam análises quantitativas com números e gráficos; e aqueles que fazem um inventário dos recursos institucionais-legais de cada país (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007).

O enfoque comparativo são series estatísticas que permitem identificar tendências entre os países. Um exemplo dessa perspectiva é a publicação da USAID e *Latin American Public Opinion Project* (LAPOP) chamada *La cultura política de la democracia en Colombia*.

Ao ponderar sobre essas questões, os autores argumentam que:

Estes elementos conduzem a capturar ingenuamente como a América Latina constitui uma preocupação amorfa e global. As entidades interessadas nesta região vêem a necessidade de estudar e apoiá-la para seu desenvolvimento, de acordo com os seus interesses e preferências ideológicas e políticas. A própria democracia como o centro da medição para uma análise rigorosa e completa é então omitida. Como resultado, prevalecem as observações regionais agregadas - descritivas ou comparativas- à custa de um olhar científico e disciplina baseada no reconhecimento dos fundamentos teóricos necessários para explicar completamente os fenômenos estruturais ou conjunturais estudados. (CASTAÑO; RAMÍREZ, 2007, p. 6)

Não há dúvida que um agregado de informações produza certas distorções nas particularidades de cada país. Por isso sugerimos, apesar de utilizarmos o *Índice de Desarrollo Democrático* publicado pela *Konrad Adenauer e Politat*, que cada caso seja

compreendido e articulado com a trajetória democrática específica. Também advertimos que o uso do índice não passa de mero artifício para compararmos situações políticas, econômicas e sociais de cada país de maneira generalista e como os próprios Castaño e Ramírez (2007) indicam, de maneira estadocêntrica.

1.2.1. Perspectivas teóricas que embasam a mensuração

Apesar das críticas de Castaño e Ramírez (2007) sobre as classificações das democracias e as técnicas de mensuração, as publicações estão baseadas em teorias democráticas consolidadas. Estas necessitam de confrontação metodológica e teórica, a fim de contribuir para o avanço científico. Deste modo, apesar da metodologia arbitrária, o estudo exploratório sobre as duas perspectivas – teórica e prática – pode indicar novos “caminhos” a serem desbravados.

Dentro das contribuições teóricas mais relevantes temos Dahl e O’Donnell. O primeiro elabora uma ferramenta teórica para análise das democracias seu sentido restrito de competição política; e o segundo faz uma releitura deste instrumento e amplia o conceito de democracia para outras áreas que compõem o social. Os dois autores são relevantes para os indicadores de democracia, uma vez que ambas perspectivas são observadas dentre os referenciais teóricos. A seguir faremos um resumo dos aspectos teóricos mais importantes dos autores.

1.2.1.1 A poliarquia de Dahl

Não há dúvida que a democracia seja um sistema político cujo povo detém a soberania; porém constatar seu funcionamento ideal no mundo real é pouco provável. Deste modo é necessário que cientistas políticos utilizem artifícios para aprender a realidade e Dahl foi um dos autores que contribuíram para o desenvolvimento das análises sobre a democracia. Através dos conceitos de democracia e poliarquia, o autor articula “teoria política normativa e teoria política de orientação empírica [...] para sugerir reformas estruturais plausíveis” (MAIZ, s/a, p. 1, tradução nossa), além de colaborar para a discussão complexa sobre a democracia.

A democracia em si conservou algumas características apesar das transformações ocorridas ao longo do tempo. Tanto que para Dahl, em sua obra *Análise Política Moderna* (1951), a democracia é definida como sistema político onde “as oportunidades de participar nas decisões é compartilhada amplamente por todos os cidadãos adultos” (Dahl, 1951, p. 6).

Como tipo ideal a soberania popular é um elemento que integra a definição elaborada pelo o autor, assim como na democracia de Sócrates, Platão e Aristóteles. Porém a meta moral da definição não está explícita, pelo contrário a normatividade da moralidade é um devir que pode ser concretizado ou não, ou seja, utilizada como orientação teórica.

Dahl (2005), em sua teoria política normativa, busca os princípios e processos básicos para o funcionamento da democracia. Em relação aos princípios, o autor acredita que a igualdade intrínseca³, a consideração equitativa dos interesses⁴, a autonomia pessoal⁵, e o princípio categórico da igualdade⁶ sejam elementos que compõem o ideal de democracia (MÁIZ, s/a). Contudo esses princípios só são realizáveis através de processos que permitam sua prática, os chamados processos democráticos.

Esses processos democráticos de eleição são definidos por Dahl, na obra *Preface to democratic Theory* (1956), a saber:

1. Todo membro de organização expressa livremente suas preferências
2. na contagem dessas expressões (votos) o peso atribuído a eleição de cada indivíduo é idêntica.
3. a alternativa com maior número de voto é declarada vencedora.
4. deve-se reconhecer a possibilidade de que todo membro pode submeter a votação suas preferências.
5. todo indivíduo deve possuir igual informação sobre as diferentes alternativas em jogo.
6. as alternativas com maior número de votos substituem as que obtém menor numero de votos.
7. as decisões dos cargos eleitos são obrigatória para todos. (DAHL *apud* MÁIZ, s/a, p. 15, tradução nossa)

Como destacado anteriormente, esses processos permitem a prática dos princípios da democracia, entretanto ao longo de sua obra o autor reformulou alguns critérios e explorou algumas soluções para melhorar o processo democrático. Ao final dos anos 60, Dahl reformulou os requisitos de votação, dando um salto qualitativo para a relação entre empiria e normatividade (MÁIZ, s/a). Agora a participação efetiva, a igualdade dos votos na etapa

³ o princípio da igualdade de intrínseca, é o pressuposto de que os seres humanos são essencialmente os mesmos na sua essência. Seguindo aqui a Teoria da Justiça de Rawls, Dahl assume o postulado de que a igualdade intrínseca consiste em que cada indivíduo possui a capacidade de conceber a sua própria ideia do bem e também adquirir dela um sentido justiça.

⁴ O princípio da consideração igualitária de interesses implica, em primeiro lugar, que, para seja possível considerar igualmente os interesses de cada indivíduo em um processo de tomada de decisão coletiva, "devem ser equitativamente tratados e divulgados os interesses de todas as pessoas envolvidas em tais decisões." (DAHL, 1997, p. 107).

⁵ É o princípio da autonomia moral; ou seja, a capacidade de cada um para obter-se e rever os seus objetivos, a capacidade de decidir sobre os próprios princípios morais através de um processo de reflexão e deliberação. Além disso, a autonomia ou autodeterminação moral deve ser complementada pelo princípio da autonomia pessoal que Dahl formulada em fase utilitarista: cada indivíduo deve ser normativamente considerado o melhor juiz dos seus próprios interesses, ou o que é o mesmo, ninguém é mais qualificado que eles mesmos para saber se as políticas promovem seus interesses (DAHL, 1989, p. 103-130).

⁶ O princípio categórico da igualdade: todos e cada um dos cidadãos são qualificados para governar a si mesmos. Nenhum deles é, em princípio, mais qualificado do que outros para a adoção de tomada de decisões coletivas vinculativas.

decisória, a autonomia, o controle final da agenda, e a inclusão⁷ fariam parte do critério de votação.

Porém, se os processos democráticos não são executados de maneira eficiente, os princípios democráticos não são alcançados. Para melhorar a qualidade desses processos e consequentemente dos princípios, Dahl sugere o aprimoramento de quatro dimensões fundamentais, que são: a educação cívica, a participação política, a informação, e a deliberação (MÁIZ, s/a). O fortalecimento dessas dimensões é indispensável para formação de um cidadão autônomo, que por sua vez é componente basilar na construção da democracia.

Percebe-se que a teoria democrática normativa de Dahl articula princípios e processos. Esses dois elementos apesar de serem distintos entre si são complementares na construção teórica do autor, que conjectura uma democracia pluralista, onde o indivíduo através do princípio categórico da igualdade, entre outros, tem a oportunidade de participar das decisões tomadas no sistema político.

Por outro lado, a teoria política de orientação empírica de Dahl traz, no conceito de “Poliarquia”, a necessidade das instituições para o funcionamento da democracia. A poliarquia é uma construção analítica para observar o comportamento dos sistemas políticos democráticos reais e está baseado em alguns critérios. Esse conceito é introduzido na obra *Politics, Economics, and Welfare* (1953) e na sua primeira elaboração apresenta as seguintes características:

1. Direito ao voto
2. Igualdade de voto
3. Subordinação dos funcionários não eleitos e os eleitos
4. Possibilidade de alternativa para o Governo
5. Pluralidade de fontes de informação
6. Oportunidade de políticas e candidatos alternativos (DAHL *apud* MÁIZ, s/a, p. 23, tradução nossa)

As democracias representativas se apresentam nas mais variadas formas. Deste modo, Dahl reúne no conceito de Poliarquia alguns elementos que conforme sua orientação epistemológica e metodológica são fundamentais para o funcionamento de um sistema político democrático. Isso possibilitou a reelaboração das instituições básicas que compõem o conceito de poliarquia no decorrer de sua obra, porém sempre fundamentadas nas características elaboradas em 1953.

⁷ Dahl formula um princípio categórico modificado de inclusão: a *demos* estará integrada por todos os membros adultos do Estado, exceto residentes temporários no país e os incapacitados psicologicamente.

Sendo assim, Dahl define entre *Poliarchy: Participation and Opposition* (1971) e *Democracia and its Critics* (1989) as sete instituições que uma poliarquia deve apresentar, são elas:

1. Funcionários eleitos;
2. Eleições livres e limpas;
3. Sufrágio universal;
4. Direito a ocupar cargos públicos;
5. Liberdade de expressão;
6. Pluralidade de fontes de informação;
7. Liberdade de associação. (DAHL *apud* MÁIZ, s/a, p. 24, tradução nossa)

Essas instituições tem correspondência direta com os princípios normativos elaborados para o conceito de democracia, conforme podemos observar no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Síntese da relação entre democracia e poliarquia

Instituições	Princípios Normativos
1. Funcionários eleitos 2. Eleições livres e limpas	Igualdade de voto
1. Funcionários eleitos 2. Sufrágio Universal 3. Direito de ocupar cargos públicos 4. Liberdade de expressão 5. Pluralidade de fontes de informação 6. Liberdade de associação	Participação
1. Liberdade de expressão 2. Pluralidade de fonte de informação 3. Liberdade de associação	Autonomia
1. Funcionários eleitos 2. Eleições livres e imparciais 3. Sufrágio Universal 4. Direito de ocupar cargos públicos 5. Liberdade de expressão 6. Pluralidade de fontes de informação 7. Liberdade de associação	Controle da agenda
1. Sufrágio universal 2. Direitos de ocupar cargos públicos 3. Liberdade de expressão 4. Pluralidade de fonte de informação 5. Liberdade de associação	Inclusão

Fonte: Adaptado de MÁIZ, s/a, p. 25-26, tradução nossa.

Como podemos perceber os conceitos de democracia e poliarquia estão articulados diretamente, possuindo finalidade prática e também analítica. Prática, na medida em que serve de orientação para proposições de mudanças nas democracias reais; e analítica, uma vez que é utilizada para identificar as causas e consequências da estabilidade democrática. Essa relação pode ser observada em sua obra *Poliarchy: Participation and Opposition* (1971), quando o autor busca analisar duas dimensões da democratização: a participação e a contestação.

No entanto o sistema político, mesmo que democrático, não está desvinculado de um sistema econômico, pois uma sociedade e economia de mercado moderna são condições que favorecem a democracia. Nesse ponto, Dahl vê na economia de mercado um meio de favorecer a democratização (MÁIZ, s/a). Por outro lado, o autor considera a relação entre

capitalismo e democracia um paradoxo, uma vez que a economia do capitalismo de mercado é a fonte das desigualdades nos recursos políticos que os cidadãos têm acesso (DAHL, 2001).

Apesar da contradição, Dahl propõem fenômenos de democratização distintos para os estados e empresas. Aos primeiros, o autor sugere que “as diferenças injustificáveis de ingresso e riqueza deverão ser eliminadas por um sistema progressivo de impostos e transferências” (*apud* MAIZ, s/a, p. 28, tradução nossa). Em relação as segundas, apesar de nem toda instituição precisar ser governada de modo democrático, Dahl considera que as empresas deveriam ser geridas deste modo, por acreditar que os valores de justiça e de democracia poderiam ser ensinado aos trabalhadores através da prática (MAIZ, s/a).

Assim, além de estar articulada empírica e teoricamente, a democracia se relaciona com outros sistemas, como o econômico e até mesmo cultural. De acordo com Dahl (1981), uma sociedade democrática é um sistema social que contem em seu interior vários subsistemas capazes de contribuir direta ou indiretamente com o fortalecimento do processo democrático. Nossa proposta nesse trabalho é articular democracia e direitos humanos como veremos no capítulo 2, por enquanto daremos prosseguimento ao entendimento das contribuições teóricas sobre a democracia, em especial na América Latina, por meio da construção teórica de O’Donnell.

1.2.1.2. Democracias poliárquicas de O’Donnell

Se por um lado, Dahl avançou na discussão e no entendimento das democracias modernas pela articulação teórica e empírica; por outro, O’Donnell por meio da observação das novas democracias que surgiam na América Latina, contribuiu da mesma forma revisando o conceito de poliarquia. O autor considerava que a algumas questões levantadas por Dahl não se adequavam a realidade latino-americana, propôs então à discussão teórica a inclusão de novos conceitos e novas dimensões, que possibilitaram a compreensão para além do sistema político, avançando em direção aos aspectos sociais.

Conforme os sete atributos básicos da poliarquia, descritos por Dahl, podemos estabelecer um conjunto de países que se enquadram no regime democrático. Todavia, após realizar uma análise mais crítica, O’Donnell constatou que muitos países que se redemocratizaram após as ditaduras latino-americanas se enquadravam apenas formalmente nos critérios estabelecidos por Dahl (DAZA, 2014). O’Donnell (1998) então propõem classificar esses novos países que se enquadram apenas nos atributos básicos estabelecidos

por Dahl como “Democracias políticas”, em contraposição as “democracias consolidadas”, que apresentam uma longa tradição ininterrupta baseada nesse regime político.

O’Donnell também verificou outras diferenças entre as novas e velhas democracias. Além das instituições formais, o autor percebeu a existência de regras informais como o clientelismo e o particularismo entre os países latino-americanos, que se contrapõem ao universalismo e a cidadania plena concebidos pela teoria democrática (DAZA, 2014). Estas instituições informais contribuíram para percepção de que “as democracias percorrem caminhos diferentes, com especificidades segundo os contextos históricos” (DAZA, 2014, p. 128).

Em relação ao conceito de poliarquia, o O’Donnell também sugere alguns critérios, são eles:

- I. Que aqueles que ocupam os mais altos cargos (funcionários eleitos, e até mesmo alguns designado) possam cumprir seus períodos sem que eles sejam interrompidos antes do prazo legalmente estabelecido.
- II. Que os funcionários eleitos não estejam sujeitos a restrições severas, ou proibições, ou a exclusão de certos âmbitos de decisão por parte de atores não eleitos, especialmente as forças armadas. Os militares não devem ter poderes tutelares em qualquer campo da vida pública.
- III. Que inclua uma dimensão atemporal: a expectativa generalizada (pelo menos compartilhada pela maioria) de que o processo eleitoral e as liberdades contextuais permanecerão em um futuro indefinido, porque estão institucionalizadas. (DAZA, 2014, p. 121, tradução nossa)

Essas propostas também estão sujeitas a críticas, como a de Pérez Liñán (2002 *apud* DAZA, 2014, p. 124), que argumenta que “nem toda suspensão de mandato popular atenta contra a estabilidade e contra a democracia”. Ou sobre a apreciação da instituição das regras eleições, que pode ser considerada uma condição implícita no pacto democrático, o que já havia sido observado pelo próprio Dahl (DAZA, 2014).

A questão da liberdade também pode ser contestada, uma vez que vários tipos relevantes à democracia podem ser enumerados, sendo que o próprio O’Donnell dá ênfase “a existência do Estado de direito vigente de forma homogênea, não assimétrica” (DAZA, 2014, p. 125).

Ao colocar em evidência a questão dos direitos do Estado, O’Donnell expande o conceito de democracia, que anteriormente estava restrito ao regime político em sua formalidade jurídica. Para o autor, o Estado e seu aparelho não é uma coisa única, é também um conjunto de relações sociais, ordenadas e por muitas vezes formalizadas em normas, garantidas pela ação coercitiva centralizada, a serem aplicadas em um determinado território

(O'DONNELL, 1993). Tendo em vista isso, alegava que um regime democrático, pressupõe também:

a) Estado territorialmente estabelecido que delimite quem são considerados cidadãos políticos, e b) um sistema legal desse mesmo Estado que, dentro de seu território, atribua à cidadania política sobre bases (limitadamente) universalistas. Se isso não ocorrer, existirá uma "estatalidade truncada" que impede ou afeta a realização da democracia (DAZA, 2014, p. 127, tradução nossa).

Daza (2014) considera que as três contribuições mais significativas de O'Donnell foram: 1) o conceito e os tipos de *Accountability*; 2) o destaque ao império das leis e a promoção da estatalidade; e a 3) democraticidade, ou em outras palavras, a relação entre democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos. A discussão sobre esses temas alargaram o conceito de poliarquia, o que fez ultrapassar as observações normativas unicamente sobre o regime político e possibilitando um debate sobre a qualidade da democracia sobre novas perspectivas.

Dahl e O'Donnell proporcionaram contribuições muito importantes para a teoria política, porém vale ressaltar que os indicadores de democracia trabalham com outros autores que discutem o tema. Hamilton, Madison e Jay (2003) discutiram as bases dos atuais estados democráticos; por outro lado, Bobbio (1986; 2004) aponta os efeitos de uma democracia representativa, direta e social marcados pelo processo de democratização; Tocqueville (1961) ao propor o estudo das realidades concretas⁸ contribuiu para a perspectiva informal da democracia. Esses e outros autores sustentam a metodologia empírica de apreensão da realidade.

Deste modo temos um universo teórico e metodológico plural que privilegia algumas dimensões em detrimento das outras. No entanto, antes de utilizar as publicações técnicas disponíveis, a análise crítica delas ainda é a recomendação mais importante a ser seguida. Por isso, a seguir, propomos uma comparação entre as classificações realizadas por O'Donnell (2013) e o IDD-Lat (2014) – publicação técnica utilizada em nossa pesquisa.

1.2.2. Pontos em comum entre teoria e empiria

Para demonstrarmos que as classificações das democracias latino-americanas possuem pontos em comum vamos comparar a categorização proposta por O'Donnell e pela publicação

⁸ Hábitos e costumes de um povo, organização social, estrutura de dominação, instituições políticas, relação entre Estado e sociedade civil.

IDD-Lat. Advertimos que nos concentraremos na classificação dos países, pois em momentos posteriores (Capítulo 3) abordaremos explicações mais detalhadas da fonte de dados utilizada na pesquisa.

O'Donnell utiliza dois critérios para classificar as democracias latino-americanas. O primeiro é a definição de democracia política conforme sua proposta teórica, as democracias se enquadram apenas formalmente nos critérios estabelecidos de poliarquia proposta por Dahl. O segundo se refere a capacidade de o Estado fazer valer o “império das leis”, “em um estado democrático de direito todos estão sujeitos à autoridade legal de alguma outra instituição – este sistema legal ‘fecha’, no sentido de que ninguém está acima ou além de suas regras” (O'DONNELL, 2013, p. 50)

Seguindo esses critérios, o autor classifica os países da América Latina em quatro grandes categorias segundo o grau de democracia atingido por eles, conforme o Quadro 2:

Quadro 2. Classificação de O'Donnell dos países latino-americanos segundo o grau de democracia

1ª Categoria	Países onde as características de um estado democrático são basicamente satisfeitas.
2ª Categoria	Países que podem ser classificados como democracias políticas, ou regimes democráticos: satisfazem as características pertinentes em nível nacional, porém mantêm descontinuidades significativas em termos de alcance da legalidade do estado em diversas regiões, incluindo características não democráticas de alguns regimes subnacionais.
3ª Categoria	Países que podem ser classificados como “democracias políticas condicionais”, devido a que, além de compartilharem as características do grupo precedente no que se refere ao limitado alcance da legalidade estatal, não é certo, embora em cada caso por razões diferentes, que tenha se institucionalizado um sistema de eleições limpas.
4ª Categoria	Países que podem ser classificados como “regimes não democráticos de base eleitoral”, nos quais a despeito de ter tido eleições, estas ainda não são limpas (essencialmente na sua dimensão decisiva) e não estão institucionalizadas.

Fonte: Adaptado de O'Donnell (2013, p. 65-66)

Por outro lado o IDD-Lat, que pode ser classificado como um índice descritivo, também possui dois critérios, que são: Atributos da democracia formal e Indicadores da democracia real. O primeiro se refere a instituição de eleições livres, do sufrágio universal e participação plena, condições que compõem o conceito de poliarquia formulado por Dahl e democracia política sugerido por O'Donnell. O segundo trata de diversos indicadores sobre: direitos políticos e liberdades civis; qualidade institucional e eficiência política; capacidade para gerar políticas que assegurem o bem estar social; Capacidade para gerar políticas que assegurem a eficiência econômica⁹ sustentada por Marshall (1967), Bobbio (2000), Fleury (2004) e outros teóricos que discutem o tema.

Sua classificação é baseada no cálculo da democracia real, com um peso diferenciado para os indicadores de liberdades civis e direitos políticos, e qualidade institucional e

⁹ Esses indicadores são distribuídos em quatro dimensões denominadas consecutivamente de Democracia dos cidadãos; Democracia das instituições; Democracia social; e Democracia econômica.

eficiência política. Os países são ordenados em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com os valores obtidos e categorizados em: alto desenvolvimento democrático; desenvolvimento democrático médio; baixo desenvolvimento democrático; e mínimo desenvolvimento democrático.

Quadro 3. Classificações elaboradas por O'Donnell e IDD-Lat

O'Donnell		IDD-Lat	
Classificação	Países	Classificação	Países
1º Categoria	Chile. Costa Rica; Uruguai;	Alto desenvolvimento	Chile; Costa Rica; Uruguai;
2º Categoria	Argentina; Bolívia; Brasil; Colômbia; México; Panamá, Peru; República Dominicana;	Desenvolvimento Médio	Argentina; México; Panamá; Peru;
3º Categoria	Equador; Guatemala; Venezuela.	Baixo Desenvolvimento	Bolívia; Brasil; Colômbia; El Salvador; Equador; Guatemala; Honduras; Nicarágua; Paraguai; República Dominicana; Venezuela.
4º Categoria	Haiti. Paraguai;	Desenvolvimento Mínimo	-

Fonte: Elaboração própria com base em O'Donnell (2013) e IDD-Lat (2002-2014)

Como podemos observar no Quadro 3, apesar da diferença quantitativa das duas classificações¹⁰, temos que quase que um consenso entre os países que compõem o grupo de 1º e 2º categoria ou alto e médio desenvolvimento. É ponto comum a presença de Chile, Costa Rica e Uruguai entre as democracias mais qualificadas e Argentina, México, Panamá e Peru entre as de segundo escalão. Como veremos no próximo tópico as democracias nessa classificação apresentam características mais constantes, ou seja, instituições, economia e igualdade social estabilizadas.

As maiores divergências entre ambas as classificações começam quando agrupamos os países que compõem a 3º e 4º categorias ou baixo e mínimo desenvolvimento. Somente Equador, Guatemala e Venezuela são semelhantes nas categorizações desses níveis. Todavia, de modo geral, dentre dezesseis (classificação O'Donnell) e dezoito países (IDD-Lat), dez são comuns as duas classificações, são eles: Chile, Costa Rica, Uruguai, Argentina, México, Panamá, Peru, Equador, Guatemala e Venezuela. Enquanto os divergentes são: Bolívia,

¹⁰ A classificação de O'Donnell possui 16 países incluindo o Haiti, enquanto a do IDD-Lat conta com 18 países, excetuando o Haiti, os demais países classificados estão dentro da amostra da publicação, incluindo El Salvador, Honduras e Nicarágua.

Brasil, Colômbia, Paraguai e República Dominicana; já El Salvador, Honduras, Nicarágua e Haiti são países apresentados em apenas uma das classificações.

Cabe ressaltar que a diferença de referencial interfere no resultado. O'Donnell por exemplo privilegia a capacidade de legalidade do estado; enquanto que o IDD-lat avalia uma variedade de dimensões, antes de classificar através de um *score* final os países. Esse marco referencial possibilita classificações diversas, principalmente quando analisamos países com democracias fragilizadas, que possuem níveis de problemas sociais, institucionais e econômicos.

As semelhanças e muito menos as divergências não excluem as críticas que, de modo geral, as mensurações estão sujeitas. A obtenção de dados, a escolha teórica, a classificação progressiva, a referência de democracia real, etc., tudo necessita de uma avaliação criteriosa. Porém essa mesma técnica não deixa de ser menos importante para análise empírica, avaliação comparativa e até mesmo em um confronto teórico metodológico.

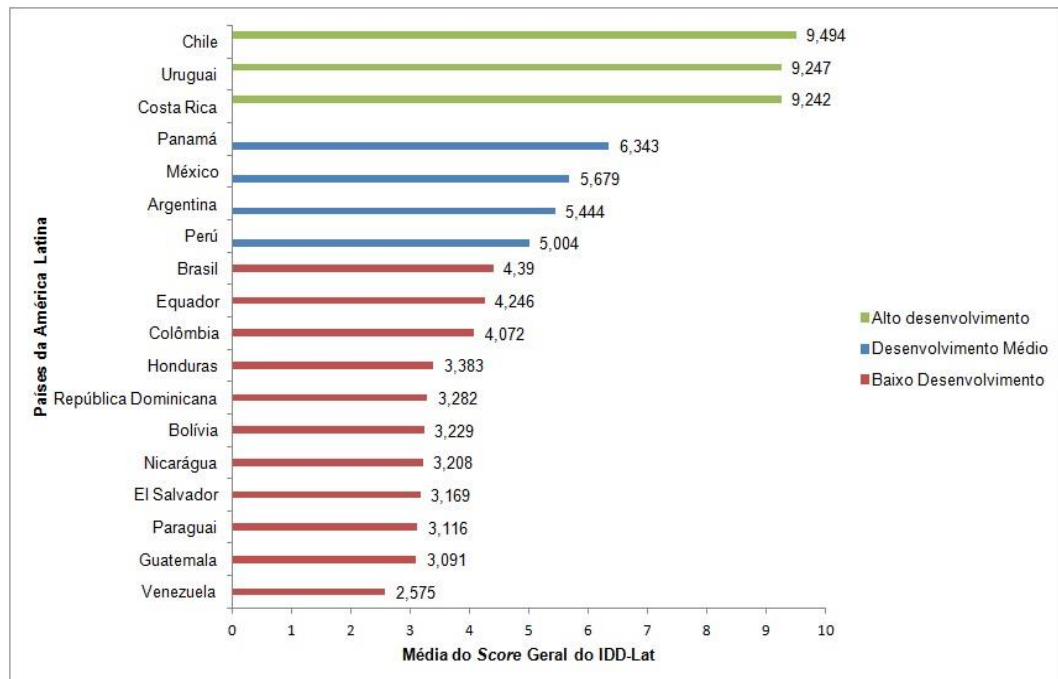
1.3. PANORAMA GERAL DA DEMOCRACIA NA AMERICA LATINA

Ressalvas à parte, a partir de agora, analisaremos as democracias com base nos dados apresentados no IDD-Lat. Exporemos a média do índice geral de cada país, bem como as partes que o compõem de forma agregada e classificatória. Após isso comentaremos as principais características com o objetivo de situar o leitor sobre conjuntura de cada país apresentada pela publicação.

No IDD-Lat, as democracias dos países são classificadas de acordo com seus *scores*, em: Alto desenvolvimento (*scores* entre 10 e 7,500); Desenvolvimento médio (*scores* entre 4,500 a 7,499); Baixo desenvolvimento (*scores* entre 2 e 4,499); e Desenvolvimento mínimo (*scores* entre 0,000 e 2,999). Para fins da nossa pesquisa utilizamos a média do IDD-Lat entre os anos de 2002 a 2014 e classificamos as democracias nos países conforme a classificação do IDD-Lat e seus *scores*. Os subíndices que compõem a publicação também foram utilizados como referência para a análise.

Com a finalidade de dinamizar os valores do índice e subíndices, optamos por explorar somente os dados referentes aos anos de: 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2013, e 2014. A escolha dos anos teve como objetivo verificar a variação das dimensões em todo o período, mas principalmente entre os anos de 2002 a 2010, por isso optamos pela alternância dos anos. Em relação à escolha dos anos de 2013 e 2014 nessa amostra, priorizamos a comparação entre os *scores* obtidos nos dois últimos anos.

Gráfico 1. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina - Média do IDD-Lat 2002 à 2014



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IDD-Lat 2014.

No Gráfico 1, podemos observar os 18 países analisados, sendo que Chile, Uruguai e Costa Rica obtêm a melhor classificação. Considerados países de alto desenvolvimento democrático, esses países mantêm *scores* constantes que variam de 8,000 a 10,000, com exceção do Uruguai que em 2004 obteve 7,517. Chile e Uruguai se destacam por liderarem por mais vezes o *rank*. De acordo com o IDD-Lat (2014), esses países que possuem alto desenvolvimento democrático são pequenos, do ponto de vista demográfico, territorial e econômico.

Panamá, México, Argentina e Peru fazem parte dos países com desenvolvimento democrático médio. Aqui temos uma amostra heterogênea, com variação de *score* mínimo de 3,590 (Perú 2006) e máximo de 8,309 (Panamá 2002) entre os anos estudados. A média de 5,617 que divide nossa amostra em duas: maiores e menores pontuações, de um lado Panamá e México; e de outro, Argentina e Peru respectivamente. De modo geral, países com maior peso econômico e populacional ocupam essa faixa democrática (IDD-Lat, 2014).

Os países com baixo desenvolvimento democrático também são heterogêneos em sua composição. Países como Brasil, Equador, Colômbia, Honduras, República Dominicana, Bolívia, Nicarágua, El Salvador, Paraguai, Guatemala e Venezuela apresentam *scores* que variam entre o mínimo de 0,876 (Guatemala 2014) e o máximo de 5,544 (Equador 2002). Nesse grupo vários países ficam abaixo da média que é de 3,434, com exceção de Brasil,

Equador e Colômbia. A maioria dos países da América Latina faz parte desse grupo, contudo na última classificação apenas 7 dos 10 países se mantiveram nesse grupo¹¹.

Na média da amostra realizada, não temos nenhum país classificado com Desenvolvimento Democrático Mínimo. Entretanto ao longo dos anos de 2002 à 2014, vários países já tiveram passagem nessa faixa classificatória, como Equador em 2002, Paraguai e Venezuela em 2004, mais recentemente em 2014: Honduras, República Dominicana e Guatemala. Podemos observar que este grupo é composto por democracias instáveis, que estão expostas ao autoritarismo estatal, desigualdades sociais e instabilidade econômica.

Essa classificação demonstra claramente que é fundamental para o desenvolvimento da democracia fortalecer seu aspectos institucional, social, econômico, etc além de outras características que a compõem. Para confirmar essa tese, veremos a seguir a classificação das dimensões do IDD-Lat. A saber: Democracia dos Cidadãos; Democracia das Instituições; Democracia Social e Humana; e Democracia Econômica.

A primeira Dimensão se refere a democracia dos cidadãos. Ela avalia o respeito aos direitos políticos e liberdades civis, para isso analisa:

1. Voto de adesão política; 2. Índice de Avaliação dos direitos políticos; 3. Índice de Avaliação das liberdades civis; 4. Gênero do Governo; 5. Condicionamento das liberdades e dos direitos por atos de insegurança (IDD-Lat, 2014, p.11, tradução nossa).

Podemos perceber na Tabela 1 que os países com alto desenvolvimento democrático também são bastante homogêneos na garantia de direitos políticos e liberdades civis. As únicas exceções são o Chile em 2002, com *score* de 5,06 e Uruguai em 2004 com *score* de 6,734; nos demais anos, a pontuação de Chile, Uruguai e Costa Rica variam entre 7,106 e 9,236. Destaque para o Chile que possui a maior média (8,118).

¹¹ Em 2014, Honduras, República Dominicana e Guatemala foram classificadas como países de Desenvolvimento Democrático Mínimo.

Tabela 1. Dimensão I: Democracia dos Cidadãos (2002 - 2014)

Países (Posição no IDD-Lat)*	Scores por ano Dimensão I							Média
	2002	2004	2006	2008	2010	2013	2014	
Chile (1)	5,061	8,894	8,386	9,147	9,236	8,883	7,220	8,118
Uruguai (2)	8,112	6,734	7,106	8,127	8,802	7,536	8,000	7,774
Costa Rica (3)	8,146	7,151	7,717	7,903	7,950	8,081	7,435	7,769
Argentina (6)	5,455	5,275	5,252	6,162	6,848	6,401	6,568	5,994
Panamá (4)	7,594	4,320	6,125	6,062	5,874	5,669	4,876	5,789
Peru (7)	6,701	3,832	3,737	5,367	5,915	5,100	5,414	5,152
México (5)	4,897	4,708	4,162	4,663	4,637	5,025	4,002	4,585
Bolívia (13)	6,216	3,993	4,455	4,599	5,277	5,501	6,008	5,150
República Dominicana (12)	-	4,625	4,554	4,594	5,114	4,932	4,786	4,768
Nicarágua (14)	4,054	4,958	4,634	4,519	4,751	4,993	5,398	4,758
Brasil (8)	3,791	3,883	4,494	4,613	4,547	4,924	5,165	4,488
El Salvador (15)	4,850	3,889	4,646	3,445	4,420	4,235	5,036	4,360
Honduras (11)	4,789	4,682	4,682	4,624	4,282	3,223	2,438	4,103
Equador (9)	4,311	3,154	3,250	4,007	4,320	4,294	5,350	4,098
Paraguai (16)	3,779	3,543	4,049	3,627	4,124	4,472	5,026	4,089
Colômbia (10)	5,465	3,582	3,970	3,862	3,775	4,429	2,880	3,995
Venezuela (18)	3,129	3,033	2,894	3,013	2,903	4,337	3,131	3,206
Guatemala (17)	3,366	2,406	3,192	3,250	3,117	3,476	1,985	2,970

Fonte: Elaboração própria com base no IDD-Lat

***Nota:** O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014

As diferenças nos aspectos democráticos começam a aparecer entre os quatro países de médio desenvolvimento. O México que no *score* geral apresenta a melhor pontuação, juntamente com o Panamá; já na Dimensão I, ele é o pior classificado com média de 4,585, abaixo de Peru (5,152) e Panamá (5,789) e Argentina (5,994). Pela avaliação dos *scores*, alguns problemas persistem nessas democracias e são ocasionados por debilidades em diferentes áreas.

Gênero do governo é um problema comum na Argentina, Panamá e Peru; esses últimos países ainda compartilham o condicionamento das liberdades por insegurança. O voto de adesão política é uma dificuldade particular no Peru; assim como, a percepção da corrupção, baixa *accountability* política e social e instabilidade da democracia são problemas específicos do México. Por outro lado, a percepção do respeito das liberdades civis e direitos políticos é o ponto forte que une Argentina, Panamá e Peru.

Entre os países com baixo desenvolvimento democrático a heterogeneidade é marcante. A Dimensão I possui variação entre o mínimo de 1,985 (Guatemala 2014) e máximo de 6,216 (Bolívia 2002). A média para a amostra é de 4,173 e divide o grupo em duas partes iguais; países com maiores médias: Bolívia (5,150), República Dominicana (4,768), Nicarágua (4,758), Brasil (4,488) e El Salvador (4,360); e países com menores

médias: Honduras (4,103), Equador (4,098), Paraguai (4,089), Colômbia (3,995), Venezuela (3,206), Guatemala (2,970).

Entre esses países poucos possuem pontos fortes em suas democracias. Bolívia e República Dominicana destacam-se por apresentar melhor percepção de respeito aos direitos políticos, os bolivianos também percebem o respeito pelas liberdades civis. Nicarágua e Equador também possuem gênero no governo como pontos positivos em comum. Qualidades específicas são apresentadas por Paraguai e Venezuela, este país apresenta grande quantidade de voto de adesão política, enquanto aquele possui melhores condições das liberdades devido ao controle da insegurança.

A segunda dimensão tem como objeto de análise a qualidade institucional e a eficiência política. Nela são avaliados:

1. Índice de Avaliação de percepção de corrupção; 2. Os partidos políticos na legislatura (número efetivo de partidos políticos e índice de fragmentação); 3. *Accountability*; 3.1. *Accountability* Legal (eleição dos juízes da Corte Suprema, Atuação do *Ombudsman* e atuação das instituições Superiores de Fiscalização); 3.2. *Accountability* Política (mecanismos de democracia direta); 3.3. *Accountability* Social (condições para o exercício para uma imprensa livre, acesso à informação pública e a existência de instituições reguladoras); 4. A desestabilização da democracia (existência de minorias / maiorias organizados sem representação política, vítimas da violência política e a presença de organizações armadas); 5. Fator anormalidade democrática (IDD-Lat, 2014, p 11, tradução nossa).

Na Tabela 2, podemos constatar que existe uma maior variabilidade entre os países de alto desenvolvimento democrático na Dimensão II. Sabendo que a média de 7,976 para essa amostra, Chile e Costa Rica apresentam problemas eventuais em alguns aspectos dessa dimensão; enquanto que o Uruguai vem se fortalecendo desde 2006. Nessa amostra o *score* mínimo é de 5,311 e o máximo é de 10,000 – respectivamente Chile 2014 e 2002.

Tabela 2. Dimensão II: qualidade institucional e a eficiência política (2002 - 2014)

Países (Posição no IDD-Lat)*	Scores por ano da Dimensão II							Média
	2002	2004	2006	2008	2010	2013	2014	
Uruguai (2)	7,950	6,276	8,036	7,994	8,887	9,375	9,593	8,302
Chile (1)	10,000	9,183	9,316	7,094	8,786	7,118	5,311	8,115
Costa Rica (3)	6,500	6,552	7,737	8,325	8,039	8,637	6,782	7,510
Panamá (4)	8,100	7,500	6,557	7,176	6,509	5,014	2,588	6,206
México (5)	5,600	4,799	5,606	5,469	4,619	4,638	3,746	4,925
Peru (7)	3,070	4,693	4,346	5,962	6,250	5,310	4,015	4,807
Argentina (6)	2,950	2,047	3,709	3,165	3,230	1,689	3,145	2,848
El Salvador (15)	6,200	5,642	5,743	5,564	3,906	6,224	6,954	5,748
Guatemala (17)	5,960	5,588	4,761	4,770	4,490	3,975	3,843	4,770
Colômbia (10)	5,640	3,548	5,120	5,636	5,454	4,037	3,599	4,719
Honduras (11)	4,340	5,228	5,485	5,467	1,749	4,644	3,639	4,365
República Dominicana (12)	-	4,657	6,002	4,645	2,760	3,663	2,817	4,091
Nicarágua (14)	4,550	3,866	3,579	4,629	3,285	4,829	3,064	3,972
Brasil (8)	3,830	2,777	4,553	3,561	4,261	4,149	2,454	3,655
Paraguai (16)	1,470	2,029	5,413	5,628	4,532	2,493	3,370	3,562
Equador (9)	2,710	5,246	2,900	3,345	3,467	2,431	2,934	3,290
Bolívia (13)	3,030	4,033	2,981	3,055	3,179	3,945	2,301	3,218
Venezuela (18)	2,180	1,032	3,173	3,395	3,390	1,563	1,942	2,382

Fonte: Elaboração própria com base no IDD-Lat

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014

O Uruguai possui pontos positivos em relação *accountability* política e social, a percepção da corrupção, e a participação dos partidos políticos no poder. Essas últimas características são também respectivamente qualidades do Chile e da Costa Rica, sendo que essa ainda apresenta indicadores de desestabilização da democracia bem avaliados. Por outro lado, a democracia chilena é deficitária na participação dos partidos políticos no poder legislativo, em sua *accountability* legal e na desestabilização de sua democracia; a Costa Rica é problemática em sua percepção de corrupção e *accountability* política e social, e por fim o Uruguai possui déficit em sua *accountability* legal.

Entre os países de desenvolvimento democrático médio as deficiências das instituições e da política necessitam ser sanadas. Nos últimos anos todos os países ficaram abaixo da média geral da amostra (4,697). Depois de uma oscilação inicial entre aprimoramento e decadência nos anos de 2002 a 2006, a curva decadente é uma tendência entre países desse grupo. A Argentina é o destaque negativo com a pior média e desempenho nos anos assinalados.

Participação de partidos político no legislativo é ponto comum e destaque entre México, Panamá e Peru, este ainda possui uma boa *accountability* social e política; enquanto os mexicanos contam com o acesso a informação. Entre as debilidades mais citadas, estão:

percepção da corrupção e *accountability* que é comum a todos os países; desestabilização da democracia, é deficitária entre as democracias panamenha, mexicana e peruana; e crise de governo, corriqueiras a países como Panamá e Peru.

Se as deficiências das instituições e da política são tendências entre os países de desenvolvimento democrático médio, o mesmo se repete entre os de baixo desenvolvimento. A amostra também é variável, com mínimo de 1,032 (Venezuela 2004) e máximo de 6,954 (El Salvador 2016). Todavia a maioria apresenta, ao longo dos anos, *scores* abaixo da média da amostra (3,978) e o problema se intensifica a partir de 2008, culminando em 2014 com 10 de 11 países a baixo rendimento esperado. Destaque positivo para El Salvador, o único a manter sua média em torno de 5,748; e negativo para Venezuela, pois está sempre entre os mais baixos índices do grupo.

A qualidade mais comum entre os países de baixo desenvolvimento democrático é a participação de partidos políticos no legislativo, que está presente na Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras e Paraguai. Por outro lado, entre os aspectos negativos a percepção da corrupção, *accountability*, desestabilização da democracia, são unanimidades entre países dessa amostra. Brasil e Bolívia ainda apresentam alta fragmentação de partidária, bem como Equador e Nicarágua uma baixa participação no legislativo. Alguns países encontram-se em crise de governo como Colômbia, Nicarágua e Venezuela.

A Dimensão III - Democracia social e humana - aborda a Capacidade de gerar políticas que garantam o bem-estar (Tabela 3). Diferentemente das Dimensões I e II, o *score* atribuído nessa categoria varia entre 3,0 e -3,5. Para obtenção dessa pontuação, são considerados os seguintes fatores:

1. Desempenho na saúde (mortalidade infantil e os gastos com saúde em percentual do PIB);
2. Desempenho na educação (matrículas na educação secundária, taxa de egresso do nível secundário, e as despesas com educação em percentual do PIB);
3. Desemprego urbano;
4. População abaixo da linha da pobreza (IDD-Lat, 2014, p. 11, tradução nossa).

Tabela 3. Dimensão III: Democracia Social e Humana (2002 - 2014)

Países (Posição no IDD-Lat)*	Scores por ano da Dimensão III							Média
	2002	2004	2006	2008	2010	2013	2014	
Costa Rica (3)	1,465	2,050	2,714	2,922	2,726	2,117	2,348	2,335
Chile (1)	1,381	1,048	1,997	2,222	1,797	1,168	2,497	1,730
Uruguai (2)	2,195	1,482	1,245	0,593	1,454	2,349	0,749	1,438
Argentina (6)	0,842	0,947	1,151	1,241	1,277	2,557	2,650	1,524
Panamá (4)	0,733	1,418	1,104	0,189	0,067	-0,211	1,427	0,675
México (5)	1,009	0,910	0,399	0,742	0,450	-0,403	0,426	0,505
Peru (7)	-0,699	-0,767	-0,953	-1,127	-0,530	0,109	1,519	-0,350
Brasil (8)	0,740	0,007	-0,200	0,545	0,685	0,678	0,952	0,487
Bolívia (13)	-0,054	0,181	-0,022	0,229	0,011	-0,372	-0,259	-0,041
Colômbia (10)	0,021	-0,370	-0,215	0,056	-0,688	-1,126	-1,054	-0,482
Honduras (11)	-1,123	-0,631	-0,130	-0,300	-0,053	-0,412	-1,017	-0,524
Venezuela (18)	-0,640	-0,498	-0,301	-0,398	-0,499	-0,717	-0,741	-0,542
El Salvador (15)	-0,573	-1,119	-0,845	-0,465	-0,530	-0,470	-0,728	-0,676
Paraguai (16)	-0,376	-1,080	-0,839	-1,067	-0,576	-1,080	-1,369	-0,912
Nicarágua (14)	-1,196	-0,090	-1,046	-0,393	-0,729	-1,180	-2,398	-1,005
Equador (9)	-2,127	-1,287	-1,461	-1,452	-1,541	-0,216	0,473	-1,087
Guatemala (17)	-1,598	-0,975	-0,816	-1,452	-1,239	-1,345	-2,339	-1,395
República Dominicana (12)	-	-1,227	-1,781	-2,085	-2,083	-1,448	-3,136	-1,960

Fonte: Elaboração própria com base no IDD-Lat

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014

Entre as democracias de alto desenvolvimento democrático, todas elas apresentam pontuações acima de 0,593 (Uruguai 2008) e menores que 2,922 (Costa Rica 2008). Chile e Uruguai apresentam dificuldades em manter seus *scores* acima da média da amostra (1,834); enquanto que, a Costa Rica está em constante oscilação em torno da media 2,335. Este país não deixa de ser um destaque positivo entre os classificados como alto desenvolvimento, apesar da sua decadência 2008 e 2013.

A quantidade de população abaixo da linha da pobreza e o desempenho em saúde são aspectos positivos do Uruguai, este último também é comum a Costa Rica. Os chilenos além de terem uma pequena quantidade da população abaixo da linha da pobreza, também se destacam no desempenho da educação. Em relação aos aspectos negativos dessas democracias, a população abaixo da linha da pobreza é um problema para a Costa Rica, bem como a taxa de ingresso no nível secundário que é um entrave na democracia uruguaia, já o desemprego é comum aos chilenos e costa-riquenhos. O Chile tem déficit nos gastos com saúde, assim como o Uruguai com a educação.

Nas democracias de segundo escalão, a Argentina se destaca pelo fortalecimento da Democracia Social e Humana. Em uma trajetória ascendente que vem desde 2002, este país vem alcançando ótimos resultados. Em contraposição, Panamá, México e Peru oscilam

frequentemente, não alcançando estabilidade nesse quesito. A variação da amostra fica entre o mínimo de -1,127 (Peru 2008) e máximo de 2,650 (Argentina 2014).

O combate ao desemprego, sobretudo o urbano, são os pontos fortes dessas democracias, bem como a educação em diferentes aspectos. A população abaixo da linha da pobreza são pontos positivos para Panamá e Argentina. Em contrapartida, México, Panamá e Peru compartilham problemas relacionados a algumas áreas da educação e da saúde.

Como de práxis a variabilidade é comum entre os países classificados como baixo desenvolvimento democrático. A média da amostra é de -0,724 e revela que Honduras, República Dominicana e Guatemala estão constantemente abaixo dela. O mínimo da amostra é de -3,136 e o máximo é de 0,952, respectivamente República Dominicana em 2014 e Brasil em 2014. Este país vem fortalecendo sua democracia social e humana desde 2008 e alcançou seu melhor resultado em 2014. É o único entre os países dessa categoria que apresenta média positiva (0,487).

O bom desempenho em algumas áreas da educação é marcante nessas democracias, com exceção do Equador que apresenta bons índices para o desemprego. Por outro lado, problemas relacionados a saúde, pobreza e desemprego são comuns nessa faixa de desenvolvimento democrático. Em resumo, esse problema da democracia social e humana é comum para a maioria dos países, sendo que alguns países conseguem manter a estabilidade ou até mesmo conseguir avanços nessa área. Isso se deve a concentração de renda, o baixo investimento em saúde e educação, mesmo em países com menor expressão demográfica, territorial e econômica. É um problema que poucos conseguem progressos nos últimos anos, com exceção da Costa Rica, México e Brasil.

A capacidade de gerar políticas que garantam a eficiência econômica é o tema da Dimensão IV: Democracia econômica. Assim como o último índice, ele não é obtido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), mas sim em uma graduação de 2,5 (dois e meio) a -2,0 (menos dois). Essa dimensão inclui avaliações sobre:

1. Os pontos no índice de liberdade econômica; 2. PIB per capita PPA por preços; 3. Diferença de renda; 4. Investimento: investimento bruto fixo em relação ao PIB; 5. Endividamento: percentual da dívida em relação ao PIB (IDD-Lat, 2014, p. 12, tradução nossa).

Tabela 4. Dimensão IV: Democracia Econômica (2002 - 2014)

Países (Posição no IDD-Lat)*	Scores em anos da Dimensão IV							Média
	2002	2004	2006	2008	2010	2013	2014	
Chile (1)	1,073	1,358	1,892	0,878	0,751	1,323	1,725	1,286
Uruguai (2)	1,215	0,542	0,407	0,721	0,875	1,199	1,313	0,896
Costa Rica (3)	1,039	1,514	1,241	1,492	0,316	0,168	0,113	0,840
México (5)	1,167	1,856	1,666	1,396	1,515	1,083	1,690	1,482
Argentina (6)	1,246	-0,433	0,548	0,894	0,281	0,307	0,708	0,507
Peru (7)	-0,368	-0,383	0,050	-0,162	0,224	0,737	1,661	0,251
Panamá (4)	0,182	0,589	-0,129	-0,422	0,153	0,255	0,481	0,158
Venezuela (17)	-0,186	-0,462	-0,327	0,506	1,106	0,238	0,399	0,182
Brasil (8)	-0,501	-0,369	0,090	0,322	0,156	0,587	-0,322	-0,005
Colômbia (10)	-0,619	-0,652	-0,152	-0,234	0,315	0,320	0,924	-0,014
Guatemala (16)	0,249	0,750	0,529	0,322	-0,198	-0,548	-1,767	-0,095
República Dominicana (11)	-	1,207	-0,401	0,000	-0,153	-0,774	-0,988	-0,185
El Salvador (14)	0,610	0,492	-0,109	-0,177	-0,542	-0,813	-1,808	-0,335
Equador (9)	-1,506	-0,871	-0,213	-0,860	-0,216	0,142	0,365	-0,451
Paraguai (15)	-0,369	-1,115	-1,091	-0,467	-0,632	-0,217	-0,778	-0,667
Honduras (10)	-0,853	-0,995	-1,175	-0,977	-0,760	-0,971	-1,241	-0,996
Nicarágua (13)	-1,482	-1,506	-0,864	-1,035	-1,057	-1,459	-0,895	-1,185
Bolívia (12)	-0,896	-1,521	-1,961	-2,197	-2,135	-1,580	-1,580	-1,696

Fonte: Elaboração própria com base no IDD-Lat

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014

Conforme a Tabela 4, podemos afirmar que as democracias são afetadas, de alguma maneira pela economia internacional. Entre os países com alto desenvolvimento democrático somente Uruguai e Chile conseguiram um bom desempenho após a crise de 2008, iniciada nos Estados Unidos; por outro lado a Costa Rica vem se recuperando lentamente. A média de *score* entre esses países é de 1,007, sendo que o mínimo é de 0,113 e o máximo é de 1,892, respectivamente Costa Rica em 2014 e Chile em 2006.

Nesta dimensão a democracia chilena é bem qualificada em relação a liberdade econômica e PIB *per capita*, enquanto que uruguaios são melhores na diferença de renda. Entre os aspectos negativos, o endividamento é problema comum aos três países, Chile e Costa Rica também possuem grandes diferenças de renda. A dificuldade para o investimento e o PIB *per capita* é um característica somente dos costa-riquenses, o mesmo se dá em relação ao endividamento entre os uruguaios.

Em meio aos países com desenvolvimento democrático médio o mesmo fenômeno de recuperação da crise se repete. Panamá, México, Argentina e Peru apresentam reconquistas lentas e graduais, destaque para o México que, mesmo com a crise, sempre apresentou *scores* positivos e média de 1,482. A variação dessa amostra se encontra entre o mínimo de -0,433

(Argentina em 2004) e o máximo de 1,856 (México em 2004), enquanto que a média desse grupo de países é de 0,600.

As qualidades das democracias Argentina e Peruana são respectivamente PIB per capita e os investimentos. Porém, este é um problema para os outros países com médio desenvolvimento democrático, além de liberdade econômica, comum a Argentina e Panamá. Existem outros problemas específicos para cada país, como: lacuna de ingresso e investimento para a Argentina e endividamento para o Peru.

Se a recuperação da crise de 2008 é lenta e gradual entre países com desenvolvimento democrático médio, ela ainda assola a maioria dos países de baixo desenvolvimento. Existem algumas exceções como Colômbia e Venezuela que apresentam pontuações positivas e crescentes após 2008, seguidos do Equador que a partir de 2013 obtém bons resultados. O *score* mínimo nesse grupo é de -2,197 e máximo de 1,207, respectivamente Bolívia em 2008 e República Dominicana em 2004; enquanto que a média é de -0,499.

Poucos países apresentam qualidades nesse item, apenas Equador, Guatemala e Paraguai tem o baixo endividamento como qualidade, bem como a Colômbia possui bons índices sobre sua liberdade econômica. Entre os aspectos negativos temos em maior quantidade PIB per capita, seguido de investimento, liberdade econômica e diferença de renda que assolam quase todas as democracias desse gênero.

Em resumo, a qualidade das democracias latinas americanas é diferenciada, sobretudo quando avaliamos a primeira dimensão do IDD-Lat; já nas dimensões institucional, social e econômica várias semelhanças são identificadas nas maiorias dos países. Dentre essas semelhanças, destacamos a institucional, pois todos os países possuem instituições formais em vigor, mas sua eficiência ainda é o enclave a ser transpostos pela maioria dos países. Conforme identificado por O'Donnell (2013), a maioria dos países latino-americanos são poliarquias democráticas, ou seja, são democracias que possuem somente instituições formais que na prática não correspondem a um alto desenvolvimento democrático.

1.4. CONSIDERAÇÕES DO CAPITULO

A democracia realmente é um grande emaranhado de fatos, que afetam diretamente ou indiretamente seu desempenho. Há muito tempo, democracia deixou de ser relacionada ao sistema político, mesmo os antigos filósofos já destacavam seus aspectos informais, por meio de denúncia das degenerações dos sistemas políticos apontavam que alguns comportamentos e instituições informais seriam responsáveis pela derrocada do sistema democrático, ou seja,

estabeleciam uma relação entre meta do regime e moral dos indivíduos. Mais contemporaneamente aspectos sociais e econômicos estão sendo agregados para reformulação do conceito de democracia. Na América Latina, há um longo caminho a se percorrer e vários desafios para superar, mesmo para garantir a poliarquia concebida por Dahl é necessário atuar em várias frentes.

2. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E POVOS INDÍGENAS

Neste capítulo procuramos expor características históricas sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Após uma abordagem geral, nos ateremos a discussão da construção de uma norma internacional direcionada aos povos indígenas.

Após esse apanhado histórico, buscamos definir o sistema de proteção de direitos humanos como uma arena de conflito, que está baseada em normas internacionais. Não buscamos aqui discutir seu poder de coerção para o cumprimento de suas leis, mas sim identificar o Sistema Interamericano, principalmente o estrito, como uma instituição que apresenta seus *inputs* e *outputs*.

Por fim, lançamos uma discussão teórica que se preocupa em identificar o que está em jogo nesses litígios processados pelo Sistema Interamericano? Iniciamos com algumas definições importantes sobre etnia e grupo étnico, para assim expor a formação dos Estados. Esse prelúdio inicial servirá de base para entendermos discussões mais contemporâneas e políticas que estão presentes nas democracias atuais - sobre etnias e principalmente povos indígenas.

2.1. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é um órgão regional de proteção dos direitos dos homens e está articulado com a Organização das Nações Unidas (ONU). O sistema foi criado paulatinamente, a partir da união dos Estados do continente Americano, que atualmente fazem parte da Organização dos Estados Americanos (OEA). A instituição regional de proteção dos direitos humanos é constituída principalmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

O Sistema Interamericano é decorrente de deliberações da OEA, criada em 1948. Nesse sentido cabe assinalar que o empreendimento de organizar e unir os Estados Americanos se iniciou com a realização da Primeira Conferência Internacional Americana, entre outubro de 1889 a abril de 1890 em Washington, D.C, o encontro viabilizou a criação da União Internacional das Repúblicas Americanas (OEA, 2016; GONZÁLEZ MORALES, 2013). Essa organização apresentou as primeiras discussões sobre ações pontuais relacionadas à proteção dos direitos humanos, porém as iniciativas não concretizaram a criação de uma instituição própria para proteção desses direitos (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Somente com a concepção da OEA em 1948, que os estados membros ratificaram a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. Esta Declaração foi aprovada no mesmo ano, em ocasião da Nona Conferência Internacional Americana, em Bogotá, Colômbia. De acordo com González Morales (2013), a concomitância da adoção dessa norma internacional com a criação de uma nova organização só foi possível devido ao trabalho da União Internacional das Repúblicas Americanas, que elaborou o referido instrumento. Cabe ressaltar que no mesmo ano os Estados membros da OEA também adotaram a Declaração de Direitos Humanos elaborada pela ONU (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Porém, após esse período o sistema de proteção regional passou onze anos sem promover a criação de mecanismos institucionais de proteção. Apesar da OEA aprovar uma resolução que previa a necessidade de um órgão judicial de proteção dos direitos humanos, nenhuma instituição foi criada com esse objetivo (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Todavia, a organização realizou esforços para elaborar um Projeto de Estatuto, todavia sem êxito.

Os anos iniciais do SIDH foram marcados pela organização e elaboração de normas jurídicas internacionais e a criação de uma entidade voltada para o conhecimento de realidades específicas, no caso as mulheres. Sendo assim, algumas das ações mais relevantes foram: a aprovação da Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher e da Convenção Interamericana sobre a concessão de Direitos Políticos à Mulher, bem como a incorporação da Comissão Interamericana de Mulheres à OEA¹² (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Apesar de todas as iniciativas desse período, é com a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que se delineará, de fato, a concepção de um sistema de proteção regional.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada em 1959, sendo efetivada em 1960, quando ocorreu sua primeira reunião. Segundo González Morales (2013, p. 31, tradução nossa), sua concepção foi uma “reação a Revolução Cubana e a informação que circulava de que a ditadura de Trujillo da República Dominicana havia tentado assassinar o Presidente da Venezuela”. Essa decisão foi tomada em uma reunião de consulta realizada pela OEA em Santiago do Chile.

Além de promover os direitos humanos, a CIDH contava com uma variedade de atribuições conferida por seu estatuto. Atualmente a CIDH possui dez funções, são elas: 1) receber, analisar e investigar denúncia de violações de direitos humanos; 2) Observar a situação dos direitos humanos nos Estados membros da OEA; 3) Realizar visitas aos países

¹² Outras ações em outras áreas também foram realizadas, como resoluções sobre discriminação racial, sufrágio universal e fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, conforme a indicação de González Morales (2013, p. 30) em suas notas.

para analisar ou investigar a situações dos direitos humanos; 4) Estimular a consciência pública sobre os direitos humanos na região; 5) Organizar e celebrar visitas, conferências, seminários e reuniões com representantes da sociedade em geral; 6) Recomendar aos países membros da OEA a adoção de medidas que colaborem com a proteção dos direitos humanos; 7) recomendar aos estados membros a adoção de medidas cautelares e medidas provisionais; 8) Apresentar casos para a Corte IDH e acompanhá-los durante todo o processo; 9) Solicitar opiniões consultivas para a Corte IDH; 10) Receber e examinar comunicações de violações de direitos entre os próprios Estados membros (CIDH, 2016).

Até 1979, ano em que a Corte Interamericana inicia suas atividades, a CIDH era o único mecanismo de proteção de direitos humanos no continente Americano. Em um contexto onde os países latino-americanos estavam dominados por regimes autoritários, a Comissão atuou ativamente, em certa medida, em algumas de suas atribuições. A publicação de informes gerais se mostrou um importante instrumento para denunciar “atentados contra o direito à vida, a prática de tortura, e a detenção e prisão arbitrária de pessoas” (GONZÁLEZ MORALES, 2013, p. 35, tradução nossa). A Comissão também passou a tramitar e decidir a aprovação das denúncias de violações dos direitos humanos, mas apesar do volume de denúncia, os esforços da instituição eram abrandados pelas respostas que os Estados davam aos litígios, pois a grande maioria destes era ignorada (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Em 1969 a OEA adotou a Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica como o tratado geral que regeria a proteção dos direitos humanos no continente. A grande maioria do conteúdo da Convenção Americana se refere a direitos políticos e civis; contudo ele supera, em alguns quesitos, a Convenção Europeia de Direitos Humanos¹³, como por exemplo, no tratamento da liberdade de expressão (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Além disso, seu conteúdo fortalece a Comissão Interamericana em suas atribuições e alude a necessidade de uma Corte Interamericana para julgar os casos de violações de direitos humanos¹⁴ (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Apesar de a proposta constar no Pacto de São José, foi somente em 1979 que Corte IDH foi inaugurada. Nesse intercurso, a “Assembleia Geral da OEA, em 1 de julho de 1978, recomendou aprovar o oferecimento formal do governo da Costa Rica para que a sede da corte se estabelecesse nesse país” (CORTE IDH, 2016, p. s/p), decisão que foi ratificada

¹³ Cabe observar que a Convenção Europeia foi adotada em 1950, onde o contexto europeu compartilhava de certa homogeneidade democrática na época da ratificação do tratado. Enquanto que em 1969 a situação americana era mais heterogênea do ponto de vista democrático. Porém a temporariedade favoreceu o progresso de debates sobre alguns temas que foram contemplados na Convenção Americana.

¹⁴ Segundo Morales (2013) o estabelecimento de uma Corte é um grande passo, uma vez que não existia nenhum tribunal internacional de direitos humanos.

posteriormente pelos Estados membros da Convenção. Em 1979, alguns meses antes da inauguração, ocorreu à nomeação dos juristas que seriam os primeiros juízes da Corte Interamericana; também foi realizada a primeira reunião da Corte na sede da OEA em Washington, D.C (CORTE IDH, 2016).

A Corte possui função contenciosa e consultiva. A primeira se refere à tomada de reconhecimento de casos de violações de direitos humanos celebrados na convenção e praticados pelos seus estados membros, cabe ressaltar que só posteriormente esta instituição adquire a capacidade de julgar os casos em decorrência de outros acordos celebrados (GONZÁLEZ MORALES, 2013; CONVENÇÃO, 1969). A segunda função diz respeito à emissão de opinião acerca da interpretação das normas internacionais resguardadas pela Corte, como a própria Convenção Americana, além de outras normas celebradas pelos Estados visando a proteção dos direitos humanos.

No que diz respeito ao desenvolvimento do Sistema Interamericano de modo geral, ele pode ser dividido em dois momentos: período ditatorial e período democrático, conforme as mudanças políticas, sociais e econômicas ocorridas nos países do continente. Na fase ditatorial, o sistema como um todo era impossibilitado de operar efetivamente por diversos fatores, suas instituições estavam em seu período inicial de atuação e suas atribuições e o poder dos seus agentes eram limitados pela norma organizacional que lhe retiravam independência e autonomia (GONZÁLEZ MORALES, 2013). No período democrático o sistema ganhou visibilidade e força, pois a celebração de novos acordos e reformulações dos estatutos possibilitou a criação de novas atribuições, o aprimoramento do sistema, além de estabelecer maior grau de independência das instituições e seus agentes (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Como podemos observar o Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos se constituiu efetivamente a partir de duas instituições, a Comissão e a Corte IDH. Apesar da criação desses órgãos estarem separadas cronologicamente, suas atividades, atualmente, são complementares. Desde sua fundação até os dias de hoje eles sofreram profundas modificações conforme as mudanças políticas, sociais e econômicas vivenciadas pelos países do continente Americano (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Sendo que, com a redemocratização dos Estados, o sistema também começou a operar o mesmo processo em suas instituições, através da reformulação de estatutos, normas e estratégias, que possibilitou o acesso simplificado das vítimas ao SIDH, além de garantir independência e autonomia (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

2.1.1. Direitos humanos e os povos indígenas

Apesar de a Convenção Americana ter sido adotada em 1969, outros códigos e propostas continuam a surgir devido à necessidade de ampliar e especificar a rede de proteção de direitos humanos. Nessa conjuntura, os povos indígenas fazem parte de uma discussão emblemática que vem à tona no contexto internacional, principalmente no que tange a sua autodeterminação. O processo de elaboração continua e aguarda um consenso em uma discussão que envolve múltiplas realidades.

No âmbito do Sistema Interamericano, a década de noventa foi marcada pela aprovação de três Convenções. A Convenção Interamericana sobre a Desaparição Forçada de Pessoas e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher foram adotadas em 9 de junho de 1994, em Belém do Pará, Brasil; por outro lado a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra pessoas com Deficiência foi aprovada em 7 de junho de 1999, na cidade da Guatemala, Guatemala. Todas essas normas foram acordadas em sessões ordinárias da Assembleia Geral da OEA.

Em paralelo as Convenções, o Sistema Interamericano também materializou dois protocolos e elabora outros instrumentos de proteção de direitos humanos. O protocolo de São Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais já está em vigor, enquanto que o Protocolo sobre a pena de morte foi aprovado em 8 de junho de 1990. Entre os instrumentos em fase de preparação temos: a Declaração Americana sobre Povos Indígenas e a Convenção Interamericana contra o Racismo e toda a forma de Discriminação e Intolerância.

Essa diversificação da norma internacional é decorrente da discussão de temas relevantes para a consolidação da democracia no continente (BARBIERI, 2008). Assim o projeto da Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas percorreu e ainda há de percorrer um longo caminho, de debates, estudos e reuniões, até sua aprovação e ratificação pelos países. Apesar disso, as demandas indígenas continuam sendo processadas pelo Sistema Interamericano com base em outras normas internacionais.

O ponto de partida para um direito internacional dos povos indígenas no Sistema Interamericano inicia-se em 1972, com a Resolução sobre a proteção especial para os povos indígenas, emitida pela Comissão que demonstrava interesse sobre a temática (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Outra ação relevante foi a elaboração, por iniciativa da CIDH, do Informe sobre a situação dos Miskito¹⁵, que precedeu vários outros estudos sistemáticos sobre os

¹⁵ Informe sobre a situação de povos de origem indígenas na Nicarágua, publicado em novembro de 1983.

direitos indígenas na década de noventa (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Nesse mesmo período a Comissão criou a Relatoria sobre os Direitos dos povos indígenas que tem por objetivo:

Prestar assistência aos povos indígenas da América que se encontram particularmente expostos a violações dos direitos humanos por suas vulnerabilidades e para fortalecer, promover e sistematizar o trabalho da própria Comissão Interamericana na área (CIDH, 2016, p. s/p).

O processo de elaboração da Declaração iniciou-se com o pedido da CIDH para preparação de um rascunho de um tratado durante Assembleia Geral em 1989 (ASSEMBLEIA GERAL OEA, 1989). Seguiu-se então uma série de reuniões com organizações indígenas, o que levou a CIDH perceber que o tratado seria insuficiente para abarcar a complexidade da temática abordada, considerou-se então a proposta de elaborar um Projeto de Declaração (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Esta ação se estendeu com a realização de consultas aos Estados, organizações indígenas e outras instituições, tanto que a data prevista para entrega do Projeto, 26 de fevereiro de 1997, não foi cumprida (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

A delonga da conclusão é fruto de diversas divergências sobre a temática, um exemplo disso é o debate sobre a autodeterminação dos povos indígenas. Porém esse processo normativo internacional é imprescindível, pois possibilita a democratização do cenário, atribuindo poder a novos atores internacionais como organismos de proteção, indivíduos e ONGs, além de provocar discussões e mudanças que fortalecem a democratização dos Estados (BARBIERI, 2008). Esse procedimento é particularmente importante na América Latina, porque “vemos as populações tribais totalmente aniquiladas, num chamado processo dito pelo colonizador de integracionista à comunhão nacional” (BARBIERI, 2008, p. 76).

No que diz respeito ao debate da autodeterminação, temos que ressaltar que os povos indígenas foram excluídos do processo da formação dos Estados, principalmente no que diz respeito na esfera internacional. Nesse âmbito, o Estado foi associado a ideia de Nação, provedora de uma cultura nacional única, desconsiderando as especificidades das etnias que cultivam sua própria cultura (BARBIERI, 2008). Porém, sabemos que na América Latina temos sociedades indígenas com sistemas normativos complexos que coexistem com o sistema jurídico do Estado, que, no entanto, não são reconhecidos por estes (BARBIERI, 2008).

Por conseguinte, um código de lei exclusivo não permite a prática da diferença e conseqüentemente acaba por ser oposto à garantia de igualdade. Nesse sentido, a adoção de

um sistema jurídico único integra a cultura indígena em um modelo que a destrói e a descaracteriza de suas especificidades (BARBIERI, 2008). Sobre isso, Villoro (1998) afirma que o direito a igualdade é intrínseco ao direito a diferença, deste modo o indivíduo, independente de sua diversidade cultural e social, é portador de direitos individuais.

Disso transcorre que o conceito de autodeterminação pode trazer em si um conflito com a ideia de soberania nacional. Podendo ter várias interpretações, a autodeterminação pode ser considerada como sendo “o direito de escolha de um povo ao seu próprio destino, definindo seu destino político, através do direito de existência inerente a cada Estado, e decorre também do direito de soberania de cada povo” (BARBIERI, 2008, p. 83).

Barbosa (*apud* BARBIERI, 2008) destaca três interpretações sobre o conceito de autodeterminação: a dos Estados, a jurídica e a política. A dos Estados diz respeito ao não reconhecimento dos povos que vivem em seu território (BARBIERI, 2008). A jurídica exemplificada por Lâm, que entende que independência dos povos do ponto de vista jurídico é incoerente, uma vez que os Estados são responsáveis pelos seus assuntos internos (BARBIERI, 2008). O ponto de vista político, que se refere ao entendimento de Wilhem, destaca que a promoção do direito desses povos articula direitos humanos, individuais, coletivos e a própria democracia, nesse sentido o aspecto político é um instrumento de inserção na realidade sociopolítica da nação (BARBIERI, 2008).

Como podemos observar, a partir da década de noventa houve uma diversificação no ordenamento jurídico internacional. A criação desses novos instrumentos só foi possível após consolidação da democracia nos países Americanos que possibilitou a discussão de vários temas necessários para democratização dos Estados. Contudo o debate sobre algumas temáticas ainda são ponto de controvérsia, sobretudo a questão indígena que por um longo tempo tem a concretização de uma norma internacional adiada.

Porém, na mesma medida que as discussões ocorrem, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos realiza esforços para compreender as demandas dos povos indígenas. Com a criação de uma relatoria específica temos um acompanhamento sistemático dos casos e uma fonte de informação que demonstra que mesmo sem uma norma direcionada à esses povos, ocorrem violações de direitos humanos contra essa parcela da população. As denúncias são baseadas na Convenção Americana, nas normas elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outras normas do Direito Internacional (DI).

2.2. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ARENA DE CONFLITO

Como vimos, a Comissão e a Corte constituem os dois órgãos principais do Sistema Interamericano e tem como objetivo disseminar práticas acerca dos Direitos Humanos. Integrando parte do sistema regional da ONU, as ações do SIDH são ratificadas e legitimadas pelos Estados membros da OEA que reconhecem seus Tratados e Convenções. Isso possibilita no âmbito internacional uma arena de disputa entre indivíduos e Estado.

A jurisdição do SIDH está condicionada as normas internacionais assinados pelos Estados membros da OEA. No Direito Internacional o conceito de jurisdição pode ser empregado de duas formas: “A primeira no sentido tradicional de competência Judicial e a segunda na capacidade de um Estado interferir sobre determinada pessoa ou coisa sem que isso necessariamente implique no exercício da função judiciária” (GRIEG *apud* LESSA, 2013, p. 38). Nesse sentido, o Sistema Interamericano possui os limites de sua jurisdição na Carta da OEA, na Convenção Americana de Direitos Humanos e em outros instrumentos do DI.

A jurisdição possui duas dimensões: a efetividade e a territorialidade (LESSA, 2013). A efetividade diz respeito à capacidade de aplicação e o cumprimento das leis formais, enquanto que a territorialidade refere-se ao território em que determinado conjunto de leis formais é válido e, por conseguinte seu descumprimento está sujeito a determinadas penalidades (LESSA, 2013). Deste modo, a jurisdição se aplica aos países que reconheceram a competência do Sistema Interamericano para o exercício de suas funções preventivas, avaliativas e protecionista realizadas pela Comissão e pelas atribuições contenciosa e consultiva da Corte IDH, contempladas nas normas internacionais e regulamentações internas.

Assim sendo, a competência e jurisdição do SIDH são garantidas pelo compromisso dos Estados em cumprir os acordos realizados na Convenção Americana de Direitos Humanos, além do cumprimento de outros pactos que venham a ser firmados que atribuem legitimidade a ele. Porém, a legitimidade de organismos internacionais é muitas vezes contestada por teóricos, através do argumento do “*déficit* democrático” (LESSA, 2013).

O *déficit* democrático refere-se à baixa participação deliberativa para elaboração, em nosso caso, de leis que regerão uma sociedade. No âmbito internacional essa participação deliberativa da sociedade ou de representantes do povo para escolher ou elaborar tratados e convenções internacionais é muito baixa ou quase nula (LESSA, 2013).

Segundo Nickel (*apud* LESSA, 2013), verificamos uma quebra do paradigma democrático tradicional, onde as leis são produzidas por um corpo representativo ou pelo

povo através de forma deliberativa, agora a elaboração de leis está delegada aos técnicos e entidades privadas. O que leva Nickel a afirmar que a “Democracia deliberativa termina nas fronteiras nacionais” (*apud* LESSA, 2013, p. 87).

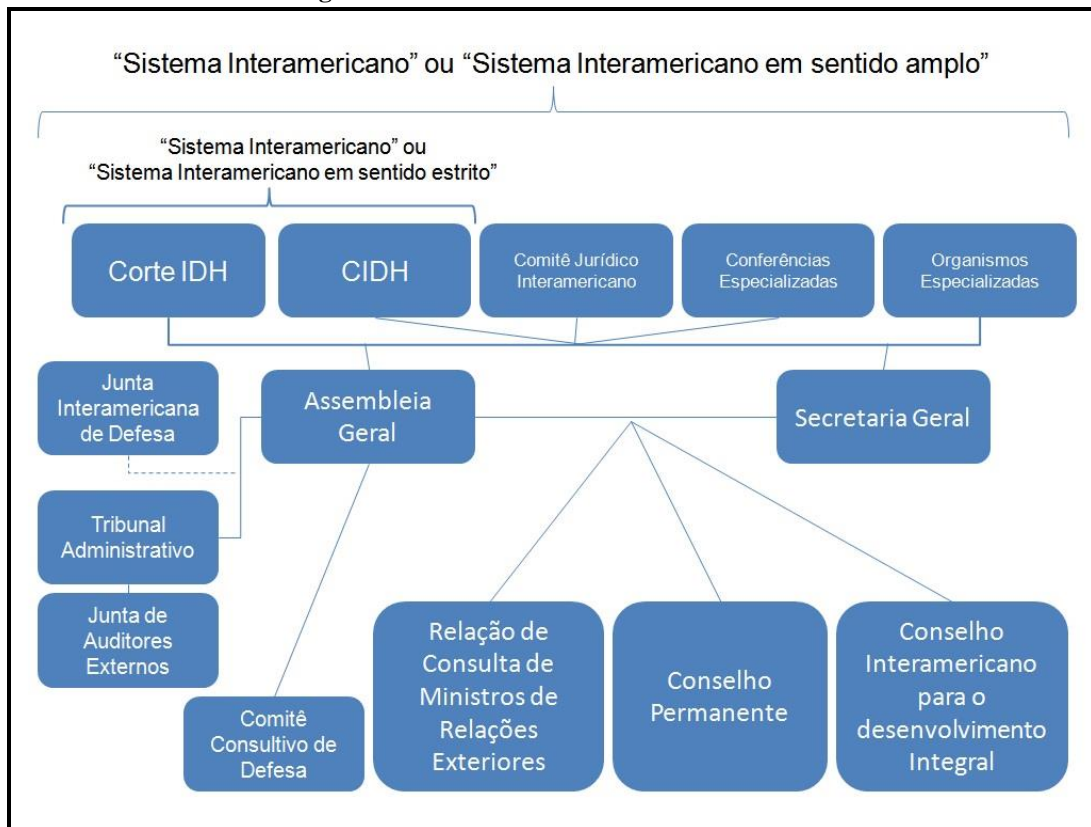
Apesar da discussão de *déficit* democrático envolver algumas questões sobre democracia direta e representativa, nossas análises levarão em consideração o Sistema Interamericano em seu aspecto sistemático. Deste modo, o concebemos como uma arena de conflito internacional oportunizada pelos Estados – através dos processos acima citados - para garantia de Direitos Humanos, onde os indivíduos ou grupos de indivíduos têm a possibilidade de ingressarem, visando a garantia de seus direitos, conforme as normas da instituição.

Nesse sentido temos a definição de Dahl (1981, p. 6), de que o sistema é “qualquer coleção de elementos que interagem de alguma forma”. O autor também elenca quatro características que constituem um sistema:

1. Dizer que algo é um sistema é uma forma abstrata (ou seja, analítica) de ver coisas concretas. [...].
2. A fim de determinar o que está dentro de determinado sistema, e fora dele, precisamos identificar seus limites. [...].
3. Um sistema pode ser um elemento, ou subsistema, de outro sistema, mais amplo. [...].
4. Um mesmo elemento pode funcionar como subsistema de dois ou mais sistemas diferentes que se sobrepõem apenas parcialmente. (DAHL, 1981, p. 6).

Apesar de o Sistema Interamericano em seu sentido amplo ser composto por outras instituições, além da Corte e da Comissão, como: Comitê Jurídico Interamericano, Conferências Especializadas, Organismos Especializados, Assembleia Geral, Secretária Geral, etc., conforme apresentado no Fluxograma 1. Consideramos para fins desse estudo somente o seu sentido estrito, composto pela CIDH e Corte IDH, pois é nesses órgãos que as petições referentes à violação dos direitos humanos dos povos indígenas tramitam e são processadas.

Fluxograma 1. Estrutura do Sistema Interamericano



Fonte: GARBIN, 2010, p. 136

Dentro da perspectiva de sistema proposta por Dahl (1981), o que será analisado é o conjunto de subsistema formado pela comissão e corte, que, por conseguinte, darão contornos ao Sistema Interamericano em seu sentido estrito. Esse interliga suas partes através da sua função que é processar litígios relativos a violações de direitos humanos.

Esse sistema em sentido estrito também é regido por procedimentos e normas inerentes à estrutura organizacional que o define como instituição. Essa instituição busca equalizar as relações assimétricas entre Estado e indivíduos observadas as violações de direitos humanos. Assim, o Sistema Interamericano pode ser concebido como uma arena, onde conflitos resultantes das violações de direitos serão intermediados, a fim de obter soluções pautadas nas normas que regem a instituição.

Deste modo, damos ênfase a perspectiva cultural do neoinstitucionalismo. Atentando para o comportamento das populações indígenas em países de diferentes graus de democracia e suas manifestações em busca de direitos no Sistema Interamericano. Entendemos esses atores como *satisficers* em busca da maximização da utilidade da instituição (HALL; TAYLOR, 2003). Nas seções subsequentes detalharemos como se dá os procedimentos das petições, assim como os instrumentos utilizados nessas instituições.

2.2.1. As petições e os Procedimentos realizados na Comissão

Segundo seu regulamento¹⁶ qualquer pessoa ou grupo de pessoas pode apresentar à Comissão uma petição de violação de direitos humanos, assim como as entidades não governamentais, desde que reconhecidas por um ou mais Estados membros da OEA. Essa petição pode ser feita em nome do próprio peticionário ou em nome de terceiros e deve estar fundamentada nas legislações internacionais de Direitos Humanos, bem como no Estatuto da Comissão e no seu Regulamento. Deste modo a Comissão julga se uma petição tem todos os requisitos, ficando ao seu critério o início da tramitação¹⁷.

A Comissão também pode solicitar que os Estados adotem Medidas Cautelares. Esse instrumento institucional é acionado com base na Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas e serve para situações de gravidade ou urgência, quando uma pessoa ou objeto de uma petição corre algum risco de dano irreparável¹⁸. Essas medidas cautelares podem estar atreladas ou não com uma petição ou caso. Sendo assim a Medida Cautelar também é um meio para iniciar um caso no sistema interamericano.

Segundo González Morales (2013, p. 90) a tramitação de uma petição individual passa por três etapas, são elas: “Tramitação Inicial e procedimento de Admissibilidade; Tramitação do Fundo e a decisão sobre o Fundo e eventual submissão do caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos”. Essas etapas são macroprocessos, pois cada um corresponde a outros processos regulares e possíveis que uma petição pode passar.

Com base no Regulamento da Comissão (2013), após a revisão inicial realizada pela Secretária Executiva, se a petição apresentar todos os requisitos exigidos a Comissão ponderará sobre as violações de direitos humanos. Estas violações deverão estar consagradas na Convenção Americana ou em outras normas internacionais celebrados pelos estados membros da OEA. Pois, como advertimos anteriormente, é desse conjunto normativo que a jurisdição do Sistema Interamericano é estabelecida.

Além disso, a comissão verificará na tramitação inicial uma triagem das petições, classificando-as e notificando os peticionários em caso de mudanças. Primeiramente registra-

¹⁶ Regulamento da Comissão (2013), Art. 23

¹⁷ Regulamento da Comissão (2013), Art. 24

¹⁸ A comissão considera, conforme o Art. 25, parágrafo 2:

- a. um. a "gravidade da situação" significa o grave impacto que uma ação ou omissão podem ter sobre um direito protegido ou sobre o possível efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição frente aos órgãos do Sistema Interamericano;
- b. a "urgência da situação" é determinada pela informação que indique que o risco ou a ameaça é iminente e pode materializar-se, exigindo, portanto, uma ação preventiva ou tutelar;
- c. o "dano irreparável" significa a atribuição de direitos que, pela sua natureza, não são passíveis de reparação, restauração ou compensação adequada.

se a petição, indicando a data de recibo e notificando os peticionários da mesma¹⁹. Posteriormente a instituição avalia a urgência de alguns casos, se há a necessidade de separar ou agrupar casos segundo direitos distintos ou similares de direitos²⁰.

Em seguida a CIDH promove o processo de admissibilidade da petição. Neste estágio a petição é transmitida ao Estado envolvido, para que este apresente uma resposta no prazo de três meses, com prorrogação até quatro meses a contar do envio da primeira solicitação de informação²¹. Em caso de gravidade e urgência é exigida uma resposta imediata do Estado sobre a admissibilidade e o mérito do assunto²². As partes envolvidas também podem apresentar observações adicionais, por escrito ou em audiência, quando convidadas pela Comissão²³.

Após ponderar sobre as considerações prestadas pelas partes envolvidas, a Comissão decide pela admissibilidade ou inadmissibilidade do caso. Além da falta de informações e a incompatibilidade com regulamento que podem constar desde o primeiro momento da petição, um caso é considerado inadmissível quando: estiver fora do prazo para apresentação de petição; duplicação de procedimento; não exporem direitos humanos violados de acordo com as normas internacionais celebradas pelos Estados da OEA; manifestação infundada ou improcedente do Estado ou do próprio peticionário; inadmissibilidade ou improcedência de provas apresentadas à Comissão.

O grupo de trabalho sobre admissibilidade realiza a conferência das características necessárias para uma petição. Esse grupo é composto por três ou mais membros da Comissão que, além de verificar aceitabilidade do caso, elabora também recomendações ao pleno. Deste modo, esse grupo auxilia a Comissão no período entre sessões realizadas pela instituição sobre os casos demandados.

Uma vez considerada as manifestações de ambas as partes e a validade do instrumento conforme o regulamento, a Comissão torna pública a decisão de admissibilidade ou inadmissibilidade. Esses informes são os primeiros documentos que compõem nossa base de dados; neles constam: a decisão, a fundamentação dessa decisão, os procedimentos adotados até a publicação desse informe. Cabe ressaltar que esses documentos são públicos, divulgados separadamente, como também fazem parte no Informe Anual da Assembleia Geral da OEA.

Com a publicação do informe de admissibilidade fica caracterizada a abertura do caso, a Comissão dá prosseguimento à análise do mérito. Para isso convoca ambas as partes

¹⁹ Regulamento da Comissão (2013), art. 29, parágrafo 1.

²⁰ Regulamento da Comissão (2013), art. 29, parágrafo 2, 4, 5.

²¹ Regulamento da Comissão (2013), art. 30, parágrafo 2, 3.

²² Regulamento da Comissão (2013), art. 30, parágrafo 4, 7.

²³ Regulamento da Comissão (2013), art. 30, parágrafo 5.

envolvidas para apresentarem informações adicionais sobre o mérito, assim partes pertinentes do processo são transmitidas ao Estado e esse tem até quatro meses para se manifestar; em casos urgentes esse prazo é determinado pela própria Comissão que avalia sua gravidade. Nesse ínterim a instituição também pode convocar as partes para realização de audiências a fim de ampliar o conhecimento sobre o caso em questão.

Outros procedimentos que também podem ser realizados nessa etapa são: investigação *in loco*; solução amistosa; desistência do caso; e arquivamento da petição. Esses procedimentos são distintos e podem determinar o encerramento do caso ou seu prosseguimento no sistema.

A Solução Amistosa é uma iniciativa baseada no consentimento das partes, com objetivo de arranjar um acordo sobre assuntos fundamentados na Convenção Americana de Direitos Humanos e outros instrumentos. Este empreendimento sempre é mediado pela Comissão e pode ser solicitada a essa, por ambas as partes envolvidas, em qualquer etapa do exame de uma petição ou caso.

Em caso de êxito da solução amistosa, a Comissão encaminhará um informe, expondo direitos e solução lograda, para a confirmação e consentimento das partes envolvidas e posteriormente tornará pública a decisão²⁴. Por outro lado, quando os envolvidos não chegam a um consenso, a Comissão dá prosseguimento ao trâmite da petição e do caso²⁵.

A desistência e o arquivamento de caso possuem o mesmo objetivo de encerrar casos e petições. Quando o peticionário manifesta por escrito a Comissão o desejo de desistir do processamento do litígio fica caracterizado a desistência; por outro lado o arquivamento é quando a própria Comissão “verifica que não existem ou subexistem motivos para a petição ou caso” (REGULAMENTO DA COMISSÃO, 2013, p. s/p, tradução nossa). Os dois processos podem ser solicitados a qualquer momento e possuem tramites distintos.

A investigação *in loco* é solicitada pela Comissão aos Estados em casos considerados necessários e convenientes. Este procedimento é realizado por uma comissão especial e um presidente designado com função de adquirir informações ou testemunho que tenham valor de prova para o caso²⁶. Em casos graves e urgentes, a investigação *in loco* poderá ser realizada com prévio consentimento do Estado²⁷.

Após a admissibilidade, se o peticionário opta por continuar com o caso, a Comissão decide sobre seu mérito. A instituição manifesta as decisões aprovadas em deliberações por

²⁴ Regulamento da Comissão (2013), Art. 40, parágrafo 1,2,3,4,5

²⁵ Regulamento da Comissão (2013), Art. 40, parágrafo 6

²⁶ Regulamento da Comissão (2013), Art. 57

²⁷ *Idem, Ibidem.*

meio de ata, após exame das alegações, provas e informações obtidas até o momento²⁸. Posteriormente é elaborado e publicado o informe de mérito, que traz em seu conteúdo os direitos violados e os solicitados, mas que foram considerados não violados, além de proposições e recomendações que serão comunicados ao Estado em questão e ao peticionário²⁹.

Quando o Estado reconhece a competência da Corte IDH, o caso pode ser submetido a ela. Isso acontece nos casos em que a Comissão considera que as recomendações do Informe de Mérito não foram cumpridas. Porém, esta poderá suspender o prazo da submissão do caso para a Corte, nas seguintes ocasiões:

- a) que o Estado tem demonstrado sua vontade e capacidade de implementar as recomendações contidas no relatório de mérito, mediante a adoção de ações concretas e apropriadas orientadas para o seu cumprimento. Para este fim, a Comissão poderá levar em consideração a existência de leis internas que estabeleçam um mecanismo de cumprimento de suas recomendações; e
- b) que no seu pedido o Estado aceite de forma expressa e irrevogável a suspensão do período previsto no artigo 51.1 da Convenção Americana para a apresentação do caso à Corte e, por conseguinte, renuncie expressamente a interposição de exceções preliminares quanto ao cumprimento deste prazo, na eventualidade de que a questão seja submetida à Corte (REGULAMENTO DA COMISSÃO, 2013, p. s/p, tradução nossa).

Se ainda persistir o descumprimento das recomendações após o informe preliminar de submissão a Corte a Comissão pode emitir um informe definitivo. Esse deve ser aprovado por maioria absoluta e seu conteúdo deve ter a opinião, conclusões finais e recomendações da instituição. Além disso, o documento será encaminhado às partes envolvidas, que poderão se manifestar, dentro de um prazo estabelecido, sobre o cumprimento das recomendações; com base nessas informações a Comissão decidirá através do voto da maioria absoluta a publicação do informe definitivo.

Em petições em que os Estados não ratificaram a Convenção Interamericana de direitos humanos o procedimento é distinto. A Comissão avaliará as supostas violações de direitos humanos e aplicará a tramitação de admissibilidade, solução amistosa, visitas *in loco* e avaliação e publicação do informe de mérito. Desta forma, os casos realizam todo percurso de uma petição de um estado membro, todavia eles não podem ser submetidos a Corte.

Podemos observar que os procedimentos realizados pela Comissão geram três tipos de documentos oficiais sobre as petições: os informes de admissibilidade, de solução amistosa e

²⁸ Regulamento da Comissão (2013), Art. 43, parágrafo 1 e 4

²⁹ Regulamento da Comissão (2013), Art. 44, parágrafo 1, 2

de submissão à corte. Além disso, temos em ações de encerramentos dos casos como desistência e arquivamento. Nossa pesquisa se baseia principalmente nos três tipos de informes, uma vez que a comunicação de desistência e arquivamento de casos é muito precária, embora elas tenham sido levadas em consideração quando existentes.

2.2.2. As petições e os Procedimentos realizados na Corte³⁰

Quando a Comissão resolve submeter o caso a Corte, ele deve ser levado à Secretaria desta instituição. Esse órgão é responsável por “planejar, dirigir e coordenar o trabalho do pessoal da Corte” (REGULAMENTO DA CORTE, 2009, p. 5). A Comissão deverá, então, apresentar um relatório contendo os fatos supostamente violados e a identificação das supostas vítimas; em casos em que é impossível identificação, por se tratar de um grande grupo, o tribunal fica encarregado de considerar as vítimas das infrações³¹ em momentos oportunos.

A Presidência da Corte realizará um exame preliminar dos casos. Ela verificará se todos os requisitos de submissão, apresentados no artigo 35 e 36 do regulamento da Corte, foram cumpridos; caso contrário, dará um prazo de 20 dias para as condições ausentes ou irregulares sejam sanadas³². Uma vez cumpridos ou sanados os problemas, a secretaria deverá notificar a apresentação do caso aos envolvidos (Estado e vítimas), a Comissão, a Presidência e aos juízes da Corte.

Após a notificação, vítimas e Estado terão 2 meses para apresentar suas comunicações sobre os fatos. O defensor³³, representante legal das vítimas, exibirá o escrito de petições, argumentos e provas; após o recebimento da comunicação da defesa, o Estado exporá, por escrito, sua versão dos fatos em forma de contestação. Essas manifestações sempre serão enviadas, pela secretaria, para as pessoas mencionadas no parágrafo anterior³⁴- envolvidos (Estado e vítimas), a Comissão, a Presidência e aos juízes da Corte.

Dentro da contestação o Estado poderá interpor exceções preliminares³⁵ ou reconhecer total ou parcialmente os direitos ou as violações³⁶. As exceções preliminares “são um incidente processual que pode ser usado para impugnar a competência do tribunal ou admissibilidade da ação” (FERREIRA, 2016, s/p). Já o reconhecimento, é a “aceitação dos

³⁰ Disponibilizamos um fluxograma sobre os procedimentos no Anexo V, p.130.

³¹ Regulamento da Corte (2016), Artigo 32

³² Regulamento da Corte (2016), Artigo 38

³³ Em casos de supostas vítimas sem representação legal devidamente credenciada, o Tribunal poderá designar um Defensor Interamericano de ofício que as represente durante a tramitação do caso. (REGULAMENTO DA CORTE, 2016, p. 14)

³⁴ Regulamento da Corte (2016), Artigo 41, parágrafo 2.

³⁵ Regulamento da Corte (2016), Artigo 42

³⁶ Regulamento da Corte (2016), Artigo 62

fatos ou seu acatamento total ou parcial das pretensões que constam na submissão do caso ou no escrito das supostas vítimas ou seus representantes” (REGULAMENTO DA CORTE, 2016, p. 22, tradução nossa). Em ambos os casos, os representantes serão comunicados e apresentarão suas observações, bem como a Comissão irá expor suas considerações.

O Estado também poderá não solicitar exceção preliminar, mas mesmo que requeira, a Corte solicitará à Comissão, após os procedimentos cabíveis, uma lista definitiva de declarantes. Nesta lista Estado e vítimas - ou seus representantes - informam se confirmam ou desistem das declarações das vítimas, das testemunhas e dos peritos, indicando quais devem ser convocados para a audiência ou fazer sua declaração para um agente dotado de fé pública (*affidavit*)³⁷. Após isso, a contraparte poderá solicitar a impugnação de testemunha³⁸, a recusa de peritos³⁹ e substituição de declarantes oferecidos⁴⁰.

A Corte ou a Presidência são responsáveis por emitir uma resolução com sua decisão sobre as observações, objeções e recusas sobre cada objeto. Nesse documento constará: a) admissibilidade dos declarantes, b) observações, objeções e recusas da contraparte, c) forma de recebimento das declarações (audiência ou *affidavit*), d) objeto das declarações, e) convocação da audiência pública, f) data para argumentos e observações⁴¹.

Posteriormente a Corte abrirá um período para que o demandante e o demandado formulem e apresentem perguntas que serão realizadas aos declarantes pelo agente dotado da fé pública (*affidavit*). A Presidência apreciará a pertinência das perguntas e a dispensa das pessoas que irão respondê-las⁴². Depois de recolhidas as declarações a contraparte receberá a notificação e terá um período, afixado pela Corte, para apresentar observações e por fim expor as alegações finais por escrito⁴³.

Nas audiências públicas as testemunhas serão ouvidas e questionadas pelos Juízes, quando necessário. As partes então terão tempo hábil para expor suas alegações e a contraparte poderá fazer uma réplica e uma duplica⁴⁴. A Comissão participa das audiências expondo o fundamento dos relatórios ou sobre qualquer assunto relevante ao caso, além de apresentar suas observações finais após as alegações. Em resumo, a Corte apreciará as exceções preliminares – quando existir, mérito, reparações e custas relacionadas ao caso.

³⁷ Regulamento da Corte (2016), Artigo 46.

³⁸ Regulamento da Corte (2016), Artigo 47.

³⁹ Regulamento da Corte (2016), Artigo 48.

⁴⁰ Regulamento da Corte (2016), Artigo 49.

⁴¹ Regulamento da Corte (2016), Artigo 50.

⁴² Regulamento da Corte (2016), Artigo 50.

⁴³ Regulamento da Corte (2016), Artigo 50.

⁴⁴ Regulamento da Corte (2016), Artigo 50.

Durante todo o processo, a Corte pode solicitar provas que possam ser útil ao caso. Elas podem ser obtidas por meio de declarações das vítimas, Estados, testemunhas, peritos, etc; ou fornecimento de alguma prova que esteja ao alcance das partes; elaboração de relatório ou parecer por alguma entidade, escritório, órgão ou autoridade; realizar qualquer medida de instrução; e fazer diligências de instrução⁴⁵. Esses procedimentos, juntamente com as alegações finais das partes e observações da Comissão servirão de base para elaboração da sentença da Corte.

A sentença da Corte é definitiva e inapelável, porem cabe a ambas as partes o pedido de interpretação da sentença. Esse recurso serve para solucionar “divergência sobre o sentido ou alcance da sentença” (CONVENÇÃO ADH, 1969, s/p). Ele será entregue a secretaria, que posteriormente comunicará as demais partes; a Corte decidirá sobre os procedimentos cabíveis, levando em consideração as alegações pertinentes⁴⁶.

Após a sentença definitiva ou do pedido de interpretação de sentença, a Corte continua acompanhando o andamento dos encaminhamentos dados através da supervisão de cumprimento de sentença. Para isso a instituição avalia relatórios distintos produzidos por ambas as partes, contendo observações necessárias realizadas pela Comissão; a Corte ainda pode requerer outras informações, como perícias e relatórios, ou até mesmo convocar audiência com os envolvidos⁴⁷. Munida das informações pertinentes, o tribunal considerará se o Estado cumpriu ou não a sentença, podendo emitir resoluções em casos de inadimplência.

Os mesmo procedimentos são adotados caso em que outro Estado Membro da OEA é demandante, a exceção só existirá para casos de extrema gravidade e urgência, ou seja, medidas provisórias. Nesse caso, a Corte atua por solicitação da Comissão, ou em casos contenciosos, de conhecimento do tribunal, as próprias vítimas ou seus representantes poderão apresentar esse recurso elencando o objeto a serem apreciados⁴⁸. O tribunal ainda pode requerer para ambas as partes informações complementares em caráter de urgência, para em fim solicitar aos Estados que tome providências urgentes⁴⁹.

Da mesma maneira que a Corte avalia o cumprimento de sentença, ela supervisionará as medidas urgentes ou provisórias. Deste modo, ambas as partes apresentarão relatórios com as observações pertinentes da Comissão, além disso, os demais procedimentos também se aplicam, como: audiências, requerimento de outras fontes de informação, etc. Por fim, relatará

⁴⁵ Regulamento da Corte (2016), Artigo 58.

⁴⁶ Regulamento da Corte (2016), Artigo 68.

⁴⁷ Regulamento da Corte (2016), Artigo 69.

⁴⁸ Regulamento da Corte (2016), Artigo 27.

⁴⁹ Regulamento da Corte (2016), Artigo 27.

no informe anual da Assembleia Geral as medidas provisórias ordenadas e formulará recomendações para aqueles estados que não cumpriram precisamente tais ordens.

2.3. ESTADO E ETNIA: O QUE ESTA EM JOGO?

Fukuyama (1990) afirmou que o mundo estava fadado a homogeneidade ideológica, econômica e cultural em escala global, principalmente após o fim da guerra fria e com o fenômeno da globalização; pois a democracia liberal, através da educação, desenvolveria nos povos uma cultura cosmopolita (FUKUYAMA, 1992 *apud* KANAAN, 2005; p. 02). Porém, com o passar do tempo e com a desintegração da antiga união soviética, vimos o resurgimento de conflitos que se baseavam em reivindicações de pertença étnica. Esses conflitos não foram localizados somente na Europa; a América Latina e os outros continentes também presenciaram a insurgência das minorias étnicas contra a cultura majoritária que formam os Estados Nacionais, o que forçou os estados democráticos a discutirem e elaborarem soluções políticas para esses novos embates internos. Neste contexto, as democracias liberais pós-históricas, de acordo com a classificação dada por Fukuyama (1990), ainda teriam e devem solucionar conflitos com ideologias e culturas divergentes da dominante.

Porém antes de adentrarmos nas discussões referentes ao Estado e grupos étnicos é importante tomar conhecimento do que vem a ser esses grupos. Segundo Webber (2010) a criação de grupos raciais baseados em critérios de similaridade de traços ocasionou uma ação social negativa, onde a primeira e normal reação era a antipatia devido às visíveis diferenças, marcadas por traços biológicos. Para contrapor os conceitos de raça e grupo racial, almejando agregar outras características não visíveis, abarcando grupos híbridos a discussão avançou em direção da denominação grupos étnicos, abarcando a agregação de grupos não mais por critérios raciais e sim por similaridades que esses grupos apresentassem (Webber, 2010).

Devemos também desmitificar a ideia de que esses grupos são coesos. Conforme a discussão proposta por Brubaker (2010), as etnias e grupos étnicos são agrupamentos instáveis utilizados para fins políticos, sociais e culturais, o grupo deve ser encarado como coletividade eventual. Bem como não devemos confundir grupos com organizações étnicas, pois essas afirmam representar interesses com apoio ativo ou passivo dos que a compõem, o que não é o caso dos grupos que são formados espontaneamente visando determinado fim ou por afinidades culturais. Deste modo, podemos considerar que etnia é uma categoria interpretativa da realidade social.

A maioria dos Estados Nacionais foi criada no século XIX através do princípio da nacionalidade, que se pode resumir em dois tipos de desejo: o de liberdade e de unidade nacional (BAUER, 2000). Estes desejos foram amplamente difundidos por ocasião da rejeição a dominação externa - exploração e opressão - na Europa (BAUER, 2000). O capitalismo moderno foi outro fator que impulsionou a criação dos estados, pois a fragmentação política era obstáculo para o seu desenvolvimento (BAUER, 2000).

Porém, a nacionalidade é totalmente diferente do Estado. Segundo Lord Acton (2000) o apego patriótico é que distingue as duas etapas. Na nacionalidade somos levados por necessidade a aderir à condição de unificação, por outro lado, com a formação do Estado, somos obrigados desde o nascimento a consentir suas regras. Deste modo a nacionalidade é anterior ao Estado o que faz com que tenhamos dois tipos de identificação, o primeiro de ordem natural ou física e o segundo pelo princípio ético (LORD ACTON, 2000).

O Estado é uma invenção humana e nele buscamos organizar vários grupos ou nações em uma unidade política-administrativa. Segundo Bauer (2000), ele pode ser considerado tanto um produto da natureza; quanto um produto artificial. Ele é considerado natural na medida em que é um fenômeno regido por leis, onde podemos identificar sua ascensão, modificação e queda; e pode ser considerado artificial por ser um produto da vontade humana, que se modifica conforme nossas interferências (BAUER, 2000).

Gellner (2000) expõem bem o modelo teórico-explicativo para a formação dos Estados. O autor esclarece como as culturas diferentes constroem sua homogeneidade. Baseado na edificação dos estados europeus, o modelo traz dois tipos de sociedades: a antecessora, que é denominada *sociedade agro-letrada* e sua sucessora, a *sociedade industrial avançada*. Os dois tipos de sociedades têm formas distintas de manter a coesão social e abarcam diferentes tipos de conflitos.

A sociedade agro-letrada é caracterizada pela produção e armazenamento de alimentos - agricultura e o pastoreio, a alfabetização é restrita, a tecnologia é estável e possui uma visão de parceria entre natureza e sociedade (GELLNER, 2000). Esses atributos fazem com que essa sociedade tenha “um sistema complexo de posições bastante estáveis” (GELLNER, 2000, p. 109) que se mantém através da coerção e do consentimento (GELLNER, 2000). A cultura dominante é conservada e “transmitida pelo ensino formal, cultuada em textos e capaz de estabelecer normas totalmente transcendentais, e, por outro lado, uma ou mais culturas inferiores, encarnadas pela prática da vida, incapazes de se elevar acima da prática efetiva” (GELLNER, 2000, p. 111-112).

A cultura e a política sofrem reverberações dessa estrutura de dominação. As diferenças culturais estão sempre presentes nesse tipo de sociedade e geralmente servem para marcar postos e posições de destaques, neste ponto, o *status* é intrínseco a visibilidade (GELLNER, 2000). Em contraposição, o governante é incapaz de impor a homogeneidade cultural e disso segue-se que as unidades políticas e culturais podem variar, não existindo sobreposição entre elas (GELLNER, 2000).

Já a sociedade industrial avançada é “conscientemente baseada na inovação sustentada e contínua e num crescimento exponencial dos recursos produtivos e da produção” (GELLNER, 2000, p. 114). Nela a educação é valorizada, dela decorre uma comunicação universal e a estima pelo trabalho intelectual. Para que isso ocorra, a cultura dominante é difundida e está ao alcance de todos, contudo há um processo de inibição das culturas inferiores (GELLNER, 2000).

Em uma sociedade onde o crescimento econômico, a produtividade e o progresso são relevantes, a cultura e a política se manifestam de outra forma. A equalização das oportunidades de instrução traz mais mobilidade para os indivíduos que a compõem e homogeneiza a cultura da sociedade; entretanto as desigualdades ainda persistem de forma gradual, apesar de não serem mais intransponíveis (GELLNER, 2000). Na política, o Estado é o único com poder de executar, supervisionar ou proteger o processo educacional, o que implica a existência da sobreposição nítida entre cultura e política (GELLNER, 2000).

Buscando contribuir para o debate, Gellner (2000) identifica que apesar de a sociedade agro-letrada realizar passagem para a sociedade industrial avançada, não temos a explicação do processo de transformações das sociedades ou formação políticas nessa transição entre a primeira e a segunda. Neste ponto, o autor visa destacar que nem toda unidade política é partidária do movimento nacionalista, sendo assim, ele postula cinco estágios na trajetória da formação do Estado que apontam conflitos entre as culturas e grupos políticos divergentes.

Os estágios são orientados pela mesma trajetória da teoria, porém seguem com seu enfoque nas sociedades ou pequenas unidades políticas. Eles principiam-se pela *linha basal*, onde a etnia não marca visivelmente a sociedade, tampouco é utilizado para obter legitimidade política (GELLNER, 2000). Com advento do nacionalismo, a etnia passa a ser principio político e as sociedades começam a serem pressionados a aderir a ideia de homogeneidade (GELLNER, 2000). Com o passar do tempo o nacionalismo se torna uma realidade, entretanto, tanto fora, quanto dentro das fronteiras, a proposta de nação é seguida também por grupos minoritários (GELLNER, 2000).

Apesar de os Estados – grandes ou pequenos - possuírem dificuldades específicas decorrentes de seu tamanho, formação, sistema político, etc. Ambos contêm minorias em seu interior, que provocam problemas os quais trazem instabilidade para o nacionalismo. Deste modo, para manter-se homogêneo e compacto, a adesão ao seu princípio nacionalista agora se dá de forma forçada, contrariando o *modus operandi* de sua fase inicial – assimilação voluntária (GELLNER, 2000). Com a diminuição das reivindicações nacionalistas das etnias, a nação encontra espaço para a “saciação do requisito nacionalista, acrescido de riqueza generalizada e convergência cultural” (GELLNER, 2000, p.121).

Como podemos observar, nessa passagem de uma sociedade para outra, o Estado se viu obrigado a acomodar várias minorias étnicas criadas pelo desejo do nacionalismo. Mas as diferenças multiculturais ainda persistem e manifestam suas reivindicações nas atuais democracias, mesmo depois de contornadas na última fase do nacionalismo.

Contemporaneamente, as principais transformações globais ocorreram nas nações pós-soviéticas. Alguns países manifestaram necessidades de transformações sociais e reformas radicais de conteúdo étnico, os conflitos foram tão intensos, que algumas nações foram criadas a partir de outras (TISHKOV, 2001). Com isso as demandas de explicações do fenômeno recaíram sobre os cientistas sociais. Foram eles os responsáveis por fazer análises objetivas, oferecer conselhos práticos e formular políticas para essa nova realidade que estava posta (TISHKOV, 2001).

As principais abordagens para a compreensão da questão étnica foram: a primordial e a construtivista. A primeira - primordial - argumenta que a humanidade tem como essência a etnia e para seus defensores território, linguagem, sentimento de pertencimento e mentalidade comum, são unidades objetivas que podem ser aprendidas e servem para explicar o fenômeno étnico (TISHKOV, 2001). A segunda - construtivista - dá especial atenção ao papel das mentalidades e da linguagem, para essa corrente teórica essas características são elementos-chaves que constituem a base da distinção étnica, que, por exemplo, são restaurados através de construções históricas que justificam por muitas vezes a autenticidade e a continuidade da identidade étnica (TISHKOV, 2001).

Atualmente a definição predominante utilizada para definir povo, comunidade ou agrupamentos étnicos é de:

Um grupo de pessoas cujo os membros partilham nome comum e elementos comuns de cultura, possuem mito de origem comum e memória histórica comum, que os associa a um território particular e que possuem um sentimento de solidariedade (TISHKOV, 2001, p. 192).

Não há dúvida que as duas correntes teóricas anteriores contribuíram para a definição atual. Porém o conceito ainda continua ganhando contribuições que vão alargando sua compreensão. Um exemplo disso é o estudo de Madrid (2006), que trás a dimensão política para o conceito, ao comprovar o sucesso eleitoral do Movimento ao Socialismo na Bolívia através de características do etnopopulismo existente na América Latina.

A manifestação da fragmentação interna levou os Estados democráticos a escolherem entre duas possibilidades: repensar o paradigma unidimensional e reconhecer a multiculturalidade existente dentro de suas fronteiras; ou sofrer as consequências dos movimentos separatistas.

Para Tishkov (2001), o reconhecimento da multiculturalidade não é suficiente em si, ele deve ser acompanhado de outros esforços que contribuem para a construção de valores e sentimento de pertencimento nacional. O autor cita o estabelecimento de símbolos, valores e interesses comuns, além da identidade baseada na cidadania comum e a construção de acesso aos poderes e recursos dos Estados para todos (TISHKOV, 2001).

Quanto às ambições separatistas, Tishkov (2001) argumenta que a criação de novos Estados não acabará com o mosaico cultural existente em seu interior, mesmo nas novas nações. O autor também destaca que a separação criará fronteiras entre antigos rivais étnicos e isso pode levar a guerra, uma vez que os novos estados terão base legal para constituir um exercito (TISHKOV, 2001). Em âmbito internacional existe a possibilidade da criação de uma nova assimetria na geopolítica mundial (TISHKOV, 2001).

A busca por representação e poder levaram as nações a aceitação do reconhecimento da multiculturalidade existente em suas fronteiras, seja ela causada por grupos étnicos nacionais, estrangeiros ou grupos sociais marginalizados. Recentemente esses conflitos estão sendo interpretados dentro dos Estados e trazem algumas questões relevantes para o aprimoramento da democracia.

Rothschild (1981) aponta causas, ações e consequências de levar a etnicidade para dentro da arena política. Para o autor, a etnicidade é abundante na sociedade moderna e ela é capaz de marcar tanto diferenças entre classe socioeconômicas, quanto de poder político (ROTHSCHILD, 1981). Com advento do Estado, o poder político se tornou um elemento legitimador e trouxe uma estrutura interétnica desigual (ROTHSCHILD, 1981).

Para equilibrar essas diferenças, o autor propõe o balanço das oportunidades entre grupos étnicos, não étnicos e antiéticos. Esse equilíbrio evitaria a submissão e o conflito étnico ocasionado pelo domínio dos últimos grupos (ROTHSCHILD, 1981). Outro argumento

utilizado pelo autor é de que em países com maior nível de modernização possuem etnias politizadas equivalentes (ROTHSCHILD, 1981).

Partindo do princípio poliárquico, temos vários grupos que disputam o poder. Por outro lado, ao consideramos a teoria da construção dos Estados percebemos que há predominância de uma cultura dominante em relação às culturas minoritárias. Do ajuntamento dessas interpretações podemos inferir que algumas desigualdades ocorrem na disputa pelo poder nos Estados democráticos, dentre elas a etnia também é um elemento que marca diferenças.

Ainda nesse debate, os liberais defendem que os direitos de igualdade e liberdade por si só são reguladores dessa disputa pelo acesso de bens e serviços (KYMLICA, 1996). Por outro lado, Kymlica (1996) demonstra que a teoria liberal é compatível com um estado multicultural. O autor concorda que a diversidade cria um ambiente de divergência, principalmente política. Contudo a criação de direitos baseados nas minorias pode coexistir e são “limitados pelos princípios de liberdade individual, democracia e justiça social” (KYMLICA, 1996, p. 7).

Kymlica (1996) considera que o multiculturalismo abarca as minorias nacionais, os grupos étnicos e novos movimentos sociais, porém cada grupo tem suas questões específicas ao mesmo tempo em que todas elas estão conectadas. Ao dar enfoque nas questões de pertencimento nacional, busca soluções baseadas em termos de integração em uma comunidade cultural respeitando a concepção liberal dos direitos da minoria.

Propõem então, três formas de direitos diferenciados em função de pertencimento ao grupo:

1. Direitos de autogoverno
2. Direitos poliétnicos
3. Direitos especiais de representação

A concessão desses direitos visa minimizar as possibilidades de conflitos, assegurando a homogeneidade do Estado. O autor argumenta que cada tipo de direito tem certo grau de importância e o mesmo está ligado a uma realidade particular, que para concretizá-los é preciso uma discussão ampla entre os grupos específicos e os membros que representam a sociedade em geral (KYMLICA, 1996). Destaca que assegurar o direito de representação de grupos representa um papel importante, porém limitado na sociedade democrática, pois dá voz as minorias que antes eram submissas e oprimidas (KYMLICA, 1996).

Devemos refletir sobre o que foi pontuado acerca do Estado e da etnia. O Estado é legitimado enquanto se trata de representação, porém não abarca todas as etnias que ele

contém. Por outro lado, a etnia tem sua legitimidade, mas algumas manifestações não podem ser encaradas como demandas dos movimentos étnicos, uma vez que podem ser dirigidas por uma parcela de indivíduos que se autodenominam de grupos étnicos.

Ao inserimos o Sistema Interamericano como objeto de estudo, estamos propondo a apreensão dessa relação entre Estado e indivíduo. Particularmente direcionamos nossa atenção a uma parte de grupos minoritários que estão inseridos nas fronteiras dos Estados, no caso grupos indígenas e que por muitas vezes não possuem representação política. Esse conflito judicial baseado na legislação dos Direitos Humanos nos fornecerá elementos para discutir a relação de poder estabelecida entre os atores sociais e esse produto da sociedade.

2.4. CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Qual a relação de direitos humanos e democracia? A democracia em sua perspectiva formal deveria garantir igualdade aos indivíduos. Na prática ela é um espaço de disputa dessa igualdade, um instrumento de distribuição de recursos, uma ferramenta de distribuição de direitos, bem como uma ferramenta para assegurar um mínimo de “bem estar” social. Os direitos humanos como norma e o Sistema Interamericano, em uma perspectiva mais ampla, são instrumentos que possibilitam a luta pela dignidade humana e a busca pela igualdade social, política e econômica. Esse por sua vez, quando assegura uma arena para o exercício da cidadania que é negada dentro das fronteiras dos Estados, é parte essencial para consolidação prática da teoria democrática.

3. DEMOCRÁCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO

Este capítulo tem como objetivo expor os resultados dos testes a que foi submetido nossa hipótese. Além de relacionar, de modo quantitativo, o grau de democracia e as demandas indígenas que chegaram ao sistema interamericano de direitos humanos; também qualificaremos esses conflitos, para que posteriormente discutir quais aspectos democráticos estão ligados à supressão de direitos humanos na América Latina.

Primeiramente faremos uma exposição da metodologia utilizada, para em seguida expor alguns dados gerais obtidos em nossa investigação. Serão expostos: a classificação do índice de desenvolvimento democrático, a quantidade de casos analisados e o tipo de casos.

Em seguida, passaremos a exposição da relação quantitativa do índice democrático e os casos encontrados na pesquisa. Assim testaremos parte da hipótese e obteremos uma primeira conclusão, que se refere à relação inversamente proporcional entre demanda e índice de desenvolvimento democrático.

Posteriormente faremos a relação qualitativa entre a posição no índice de desenvolvimento democrático e a natureza dos casos. Essa segunda parte do teste de hipótese nos indicará se as naturezas das infrações de direitos humanos das comunidades indígenas são similares entre as diferentes graduações das democracias latino-americanas.

Por fim, retomaremos alguns dados expostos para caracterizar as democracias e os litígios indígenas no sistema interamericano de direitos humanos, além de refletimos sobre nossas considerações quantitativas e qualitativas de nosso teste de hipótese. Conjecturando e analisando esses dados em sua totalidade objetivaremos dar contornos finais a nossa pesquisa e análise dos dados.

3.1. METODOLOGIA

3.1.1. A Democracia

A pesquisa tem caráter exploratório e foi inteiramente de cunho documental. Para avaliar a democracia nos países latino-americanos, utilizamos a publicação técnica *Índice de Desarrollo Democrático de America Latina* (IDD-Lat) da Fundação *Konrad Adenauer*. Essa publicação é periódica desde 2002 e contém a avaliação de alguns aspectos da democracia na América Latina.

O IDD-Lat se mostrou relevante na medida em que faz a avaliação periódica anual do desenvolvimento das democracias latino-americanas, além de levar em consideração aspectos

formais e informais desta, como comportamento dos cidadãos, aspectos institucionais, sociais, humanos e econômicos. Deste modo essa publicação agrega em suas análises principalmente as perspectivas de Dahl, O'Donnell, entre outros estudiosos da democracia, como Bobbio, Sartori, Madson e Hamilton, Marshal, etc.

O IDD-LAT avalia quatro dimensões das democracias, atribuindo *scores* de 0 (zero) a 10 (dez), onde o *score* 10 corresponde a pontuação máxima que uma democracia pode obter em todas as quatro dimensões do índice. Podemos conferir, a seguir, no Quadro 4 as dimensões avaliadas pelo IDD-LAT.

Quadro 4. Dimensões avaliadas pelo Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina (IDD-Lat)

Dimensão I Democracia dos cidadãos	O respeito pelos direitos políticos e liberdades civis, o que inclui: 1. Voto de adesão política; 2. Índice de Avaliação dos direitos políticos; 3. Índice de Avaliação das liberdades civis; 4. Gênero do Governo; 5. Condicionamento das liberdades e dos direitos por atos de insegurança.
Dimensão II Democracia nas instituições	Qualidade institucional e eficiência política, que inclui: 1. Índice de Avaliação de percepção de corrupção; 2. Os partidos políticos na legislatura (número efetivo de partidos políticos e índice de fragmentação); 3. <i>Accountability</i> ; 3.1. <i>Accountability</i> Legal (eleição dos juizes da Corte Suprema, Atuação do <i>Ombudsman</i> e atuação das instituições Superiores de Fiscalização); 3.2. <i>Accountability</i> Política (mecanismos de democracia direta); 3.3. <i>Accountability</i> Social (condições para o exercício para uma imprensa livre, acesso à informação pública e a existência de instituições reguladoras); 4. A desestabilização da democracia (existência de minorias / maiorias organizadas sem representação política, vítimas da violência política e a presença de organizações armados); 5. Fator anormalidade democrática.
Dimensão III Democracia social e humana	Capacidade de gerar políticas que garantam o bem-estar, que inclui: 1. Desempenho na saúde (mortalidade infantil e os gastos com saúde em percentual do PIB); 2. Desempenho na educação (matrículas na educação secundária, taxa de egresso do nível secundário, e as despesas com educação em percentual do PIB); 3. Desemprego urbano; 4. População abaixo da linha da pobreza.
Dimensão IV Democracia econômica	Capacidade de gerar políticas que garantam a eficiência econômica, que inclui: 1. Os pontos no índice de liberdade econômica; 2. PIB per capita PPA por preços; 3. Diferença de renda; 4. Investimento: investimento bruto fixo em relação ao PIB; 5. Endividamento: percentual da dívida em relação ao PIB.

Fonte: Adaptado de *Índice de Desarrollo Democrático de América Latina 2014* (tradução nossa).

Cabe observar que a Dimensão II possui um item que avalia a participação da minoria na democracia. O item 4, a desestabilização da democracia, dessa dimensão pondera sobre a “existência de minorias / maiorias organizadas sem representação política, vítimas da violência política e a presença de organizações armados” (IDD-LAT, 2014, p. 11). Essa é uma pequena parcela apreendida pelos estudos de democracia e minorias não representativas. Nesse sentido, nossa pesquisa busca contribuir para ampliar essa discussão relacionando essas minorias com a análise geral da democracia.

Sobre os dados utilizados para avaliar as dimensões do IDD-lat, eles são retirados de organismos multilaterais, como: Banco Mundial, BID, CEPAL, UIP, etc. Cada dimensão

possui um tratamento de dados específico⁵⁰ e o resultado é um *score* 0 (zero) a 10 (dez) denominado *Índice de Desarrollo Democrático de América Latina* (IDD-Lat), onde, conforme expomos anteriormente, 10 (dez) corresponde a melhor avaliação que uma democracia poder alcançar. A seguir, apresentamos a Equação 1 para obter o índice geral do IDD-Lat.

Equação 1. Cálculo do Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina

$$\text{IDD-Lat} = \frac{D1_i + D2_i + \Delta P1_i + \Delta P2_i}{2}$$

Fonte: IDD-Lat 2014

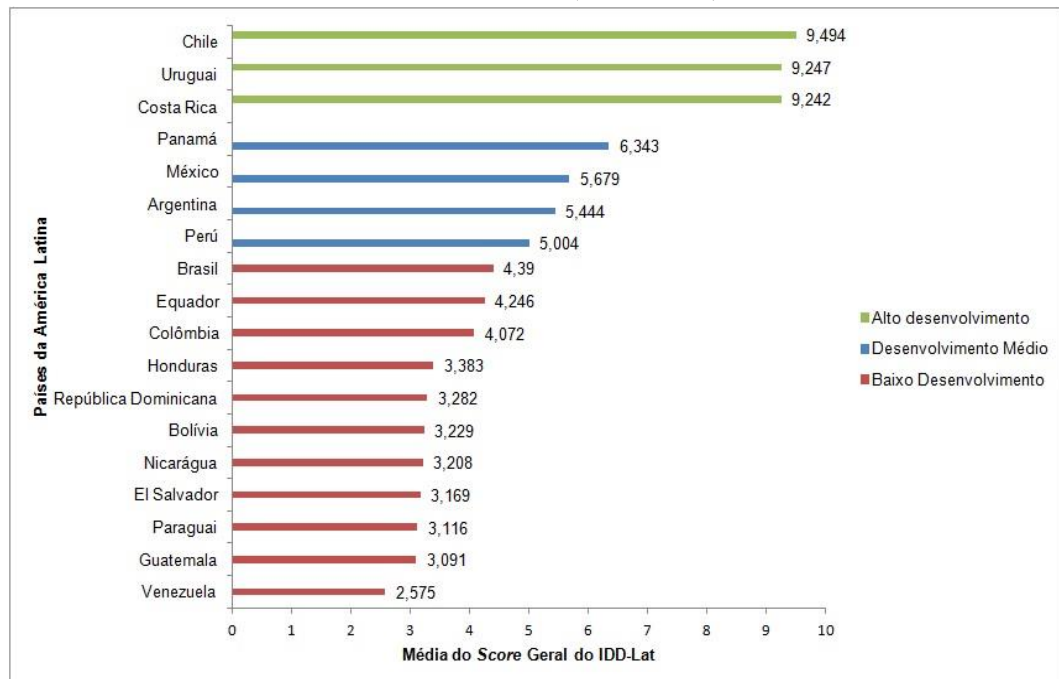
Onde:

- **IDD-Lat:** É o *score* entre 0 (zero) e 10 (dez) denominado *Índice de Desarrollo Democrático de América Latina*;
- **D1:** É o subíndice que representa a Dimensão I Democracia dos cidadãos, avaliando o respeito aos direitos políticos e liberdades civis;
- **D2:** É o subíndice sobre a qualidade institucional e eficiência política, que corresponde a Dimensão II Democracia das Instituições,
- **ΔP1:** É o subíndice que se refere à capacidade de gerar políticas que assegurem o bem-estar, ou mais especificamente a Dimensão III Democracia Social;
- **ΔP2i:** É o subíndice relacionado a Dimensão IV Democracia econômica, que revela a capacidade para gerar políticas que assegurem a eficiência econômica.

Como vimos no Capítulo 1, o IDD-Lat classifica os países de acordo com os *scores* obtidos pelo cálculo acima em: Alto Desenvolvimento Democrático (*scores* entre 10,000 e 8,000); Desenvolvimento Democrático Médio (*scores* entre 5,000 a 7,999); Baixo Desenvolvimento Democrático (*scores* entre 3,000 e 4,999); e Desenvolvimento Democrático Mínimo (*scores* entre 0,000 e 2,999). Como explicado na mesma oportunidade, em nossa pesquisa, utilizamos a média do IDD-Lat entre os anos de 2002 a 2014 e classificamos as democracias nos países conforme a classificação do IDD-Lat e seus *scores* (Gráfico 2). Esse recorte temporal foi realizado por que a publicação inicia-se em 2002 e segue-se anualmente até o período atual.

⁵⁰ A metodologia mais detalhada do *Índice de Desarrollo Democrático de América Latina* (IDD-Lat) pode ser consultada no Anexo I, p. 108.

Gráfico 2. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina em relação à média do IDD-Lat (2002 à 2014)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IDD-Lat.

A classificação acima (Gráfico 2) será relacionada com os dados sobre as violações de direitos humanos indígenas encontrados no Sistema Interamericano. Os subíndices que compõem o IDD-Lat também serão utilizados como referência para a análise. Os diagnósticos qualitativos da publicação técnica IDD-Lat também foi utilizado como material de apoio para as análises realizadas. Os relatórios apresentam o panorama democrático de cada país, em relação as suas forças e debilidades. Esses aspectos foram importantes para observar problemas peculiares que cada democracia enfrenta em relação ao seu fortalecimento.

3.1.2. Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Os dados sobre direitos humanos se referem aos litígios indígenas junto ao Sistema IDH. Eles também são de natureza documental e foram coletados no site da Comissão Interamericana de direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de direitos Humanos (Corte IDH).

No site da CIDH⁵¹, mais principalmente na relatoria de direitos dos povos indígenas, coletamos os documentos referentes aos informes de Inadmissibilidade, Admissibilidade, Mérito, Soluções Amistosas, e Casos Enviados a Corte IDH, além de Medidas Provisionais e

⁵¹ Site da relatoria de direitos dos povos indígenas da Comissão Interamericana de direitos humanos: <<<http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/default.asp>>>.

Medidas Cautelares, originárias dos países da América Latina. Nessa amostra específica, que vai desde a criação do sistema interamericano até o ano de 2014, encontramos:

Tabela 5. Tipo de Informe e Medidas Urgentes sobre povos indígenas coletados no site da CIDH (f)

Tipo de Informe e Medidas Urgentes	F
Admissibilidade	68
Medidas Cautelares	68
Medidas Provisionais	66
Mérito	27
Casos enviados à Corte	20
Soluções Amistosas	08
Inadmissibilidade	06
Total	263

Fonte: Elaboração própria

No site da Corte IDH⁵², pesquisamos os documentos emitidos por esse órgão com o termo *indígena* e *indigenous*. Com esses critérios, encontramos 85 documentos emitidos pela Corte IDH. Além disso, após a identificação de todos os informes e medidas emitidas pela comissão, o sistema de busca de jurisprudências da corte foi consultado novamente, desta vez o nome completo do caso ou parte dele foi utilizado para identificação de novas informações que não foram encontradas devido ao termo utilizado na primeira busca, nesta busca complementar encontramos mais 53 documentos entre interpretações de sentenças, resoluções da presidência, sentenças, supervisão de cumprimento de sentença e fundo de assistência.

Os dados encontrados tanto na CIDH, quanto na Corte IDH foi classificada conforme sua natureza: informe de inadmissibilidade, admissibilidade; mérito; solução amistosa; casos encaminhados a Corte IDH; medidas cautelares, medidas provisionais, resolução da presidência, sentenças, interpretação de sentença, supervisão de cumprimento de sentença e fundo de assistência. Posteriormente foram identificados: o caso ou petição, o Estado responsabilizado pelas violações dos direitos humanos e a violação principal, bem como o número de identificação e/ou datas dos informes, das medidas e dos documentos emitidos pela Corte.

Posteriormente todos os informes de méritos, soluções amistosas e casos encaminhados à corte, assim como medidas cautelares e provisionais foram organizadas de acordo com o caso admitido pela CIDH ou petição inicial. Essa sistematização foi realizada tendo em vista o procedimento de análise, que privilegia a entrada e a saída institucional dada aos casos de violações de direitos indígenas no sistema interamericano. Assim todos os informes, medidas, resoluções da presidência, sentenças, interpretação de sentença, supervisão de cumprimento de sentença e fundo de assistência de um caso foram considerados

⁵² Site da Corte Interamericana de Derechos humanos, sistema de busca de jurisprudências: <<<http://www.corteidh.or.cr/CF/Jurisprudencia2/index.cfm?lang=es>>>.

como parte deste, sendo que somente uma única temática de violação de direitos humanos foi atribuída a cada caso.

Porém nessa etapa de tratamento dos dados, algumas dificuldades foram encontradas devido à ausência de documentos ou contradições de informações dentro dos informes ou medidas adotadas pela comissão. Um exemplo comum é o número que identifica a petição e o caso, pois segundo o regulamento da comissão (2013) uma petição se configura como caso somente quando a CIDH emite um informe de admissibilidade sobre ela.

Nesse contexto foram encontrados os dois tipos de nomenclaturas nos documentos analisados, sendo que os informes tratam as petições como “caso” e as medidas cautelares e provisionais trazem em seu teor o termo “petição” e por vezes “caso”. Isso porque os procedimentos de medidas cautelares e provisionais tratam de situações urgentes, sendo assim esses instrumentos não necessitam do informe de admissibilidade emitido pela Comissão. Essa dualidade de terminologia dificultou o processo de unificação dos procedimentos adotados pelo Sistema Interamericano.

Por outro lado as decisões que dependiam do órgão judicial apresentavam todo histórico da tramitação tanto na CIDH, quanto na Corte IDH. Contudo nas resoluções desse órgão sobre as medidas provisionais constavam exclusivamente o nome do caso; como, por exemplo: *Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni*. Isso é decorrente do mesmo procedimento explicado anteriormente, onde as medidas tratam de casos urgentes e não precisam de admissibilidade; o que também dificultou o objetivo de identificar os procedimentos adotados por um único caso.

Superada as dificuldades, seguiram-se as classificações dos casos segundo a origem do conflito ou tema dos direitos violados encontrados nas admissibilidades ou medidas cautelares resultantes do processamento de petições no Sistema Interamericano. Apesar dos casos tratarem de múltiplas violações, estes documentos foram distribuídos em nove categorias que representam a recorrência de temáticas das violações, são elas:

- Direitos Políticos;
- Garantias Judiciais;
- Grupos Armados;
- Integridade Pessoal;
- Liberdade de Expressão;
- Lideranças Sociais;
- Meio Ambiente;

- Projetos Nacionais;
- Território Ancestral;

O mesmo procedimento foi aplicado aos informes e medidas urgentes. Cabe ressaltar que, por se tratar de situações de urgência, as medidas trazem um conteúdo resumido e direcionado, dificilmente citam a causa geral do conflito. Sendo assim, mesmo com essa especificidade todos os casos foram categorizados utilizando os seguintes critérios:

- a) A origem do conflito;

O primeiro critério visa encontrar as causas gerais do conflito; assim sendo, mesmo que os informes e medidas visem a proteção do indivíduo que é alvo de ameaças e/ou violências, elas serão classificadas segundo a origem do conflito, se este for apresentado em seu teor. Desde modo, a causa é mais relevante para a classificação do que as ameaças e violências em si. Podemos citar como exemplo o caso *Comunidad del Alto Guayabal-Coredocito del Pueblo Emberá*⁵³, que em janeiro de 2010 foi objeto de atos de violência por parte de militares, que objetivavam a retomada da exploração de minérios. Este caso foi classificado em Projetos Nacionais devido a finalidade das ações dos militares.

- b) A posição social do envolvido no conflito;

Assim como o critério anterior, a posição social do envolvido no conflito foi mais relevante que as ameaças e violências sofridas pelas vítimas. Entendemos aqui como posição social o destaque que alguns indivíduos possuem advindos de sua atuação na comunidade, ou seja, o indivíduo é uma liderança indígena ou integrante de organizações civil ou religiosa que atua em prol, defesa ou auxílio da comunidade. A medida cautelar em favor de Rosalina Tuyuc⁵⁴ ilustra o critério adotado, uma vez que ela se destaca pela defesa dos direitos humanos e dos povos indígenas, seu caso foi categorizado em Lideranças Sociais.

- b) O conflito em si

O “conflito em si” se refere às ameaças ou violências sofridas pelos indivíduos que por muitas vezes são as denúncias das petições que são admitidas pela comissão, como em casos de tortura, desaparecimento forçado, execução extrajudicial, etc. e que também servem de justificativa para a solicitação de uma medida cautelar ou provisional. Os sucessivos assassinatos de membros do povo indígena *Kankuamo*⁵⁵ por um exército paramilitar da Colômbia é exemplo do critério “conflito em si” e o mesmo por se tratar de grupo paramilitar foi classificado como Grupos Armados.

⁵³ CIDH, Medidas Cautelares. Comunidad del Alto Guayabal-Coredocito del Pueblo Emberá (Colômbia). 25 de fevereiro de 2010.

⁵⁴ CIDH, Medidas Cautelares. Rosalina Tuyuc (Guatemala). 11 de Agosto de 2003.

⁵⁵ CIDH, Medidas Cautelares. Pueblo indígena Kankuamo (Colômbia). 24 de setembro de 2003.

Em relação as categorias, os casos classificados como Direitos Políticos é singular, pois trata de suspeita de irregularidades cometidas por tribunais eleitorais que prejudicaram os direitos políticos das vítimas e ameaças a indígenas que obtiveram cargos eletivos. Apesar de a petição ser justificada também por irregularidades no tramite judicial, ameaças ou violências praticadas contra o individuo, optou-se por criar uma categoria em separado para a mesma, uma vez que os casos estão diretamente ligados aos direitos políticos.

Garantias Judiciais é a categoria temática que agrega irregularidades no processo judicial. Esta categoria é composta por: reclusão arbitrária, prazos razoáveis para fazer a defesa, garantia de interprete para a formulação da defesa, negação de proteção judicial eficaz, omissão do estado para supervisionar sentença, solicitações de proteção a testemunhas ameaçadas, entre outros intimamente ligados a processo judicial.

A categoria Integridade Pessoal é composta por detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, agressões, lesões, torturas, mortes, execuções extrajudiciais e genocídios. Geralmente essas demandas são acompanhadas por solicitações de reparação integral pelos danos sofridos, investigação e responsabilização dos autores dos atentados. Essas demandas corresponderem também a diferentes situações como: reivindicação de território ancestral, perseguição de lideres ou comunidades indígenas, conflitos entre particulares e comunidade indígenas, e uso de força excessiva por parte do Estado. Porém todas essas demandas exaltam principalmente as violações de direitos de atos de violência contra algum indivíduo, deixando em segundo plano ou não apresentando em seu teor a origem do conflito.

A categoria Território Ancestral possui em sua grande maioria apropriação indevida por particulares e/ou empresas privadas para exploração de recursos naturais ou de áreas com potencial turístico. Em alguns casos os municípios são coautores da violação de direitos humanos das comunidades indígenas, uma vez que possuem interesses econômicos para exploração de determinada área. Deste modo, os municípios acabam por beneficiar algumas empresas com a concessão de terras, decorrendo dessa ação os conflitos entre particulares e comunidades indígenas.

Essa categoria também é composta por petições diretamente relacionadas à solicitação de demarcação e reconhecimento do território ancestral, seja para reverter uma sentença que é contra a demarcação ou reconhecimento desse território, até mesmo para o cumprimento de sentenças favoráveis a demarcação territorial. Mas em sua grande maioria essas petições tratam da última situação, cumprimento de sentença, uma vez que os Estados protelam a demarcação e o reconhecimento dessas terras.

Assim como Direitos Políticos, a categoria Meio Ambiente também possui uma demanda diferenciada da natureza das outras. A única petição denúncia os efeitos sofridos por membros de uma comunidade indígena devido a “contaminação ambiental produzida pela permanência de uma caixa de rejeitos de resíduos tóxicos nas proximidades da comunidade” (CIDH, Informe 69.04; 2004; tradução nossa).

Os grandes projetos para a geração de energia, exploração de minérios ou criação de estradas e pontes estão reunidos na categoria Projetos Nacionais. Aqui encontramos conflitos gerados pela instalação desses empreendimentos, que na maioria das vezes se origina de sua execução sem consulta prévia ou estudo socioambiental, além de trazer em seu bojo conflitos entre particulares e comunidades indígenas.

Essas categorias representam um panorama geral das violações de direitos indígenas no Sistema Interamericano. Obviamente essa visão do todo das demandas indígenas ainda apresenta algumas ausências de dados, visto que existem alguns documentos que não foram encontrados, devido às práticas informais e indefinidas do Sistema Interamericano no período de ditaduras nos países latino-americanos (GONZÁLEZ MORALES, 2003). Isso compromete o diagnóstico mais objetivo, mesmo assim os dados indicam um perfil, mesmo que parcial, dos litígios indígenas no sistema regional de proteção de direitos humanos.

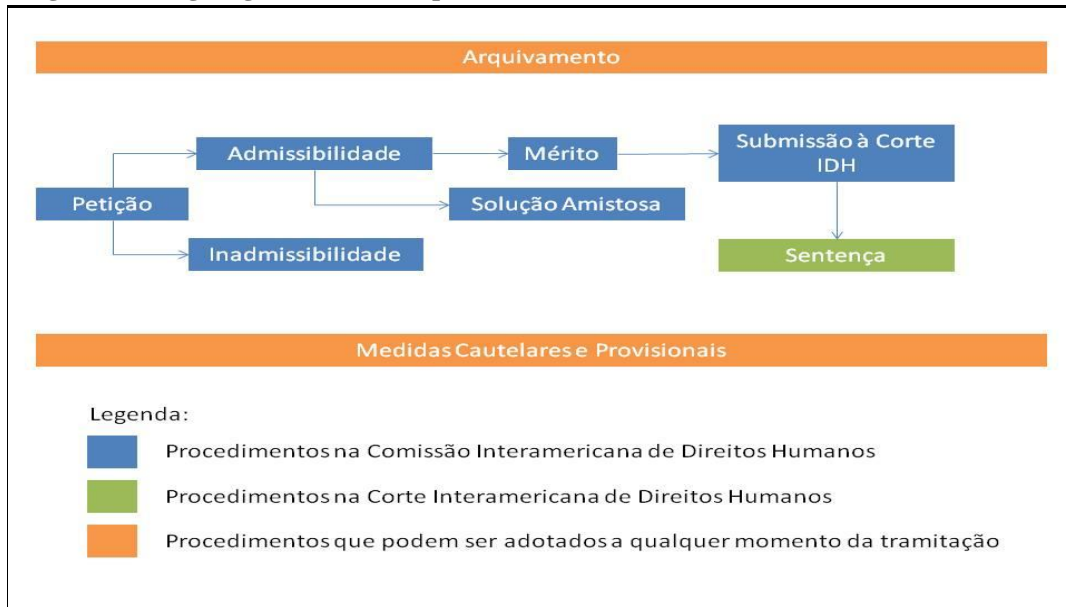
3.1.3. Análise dos Dados

Para fins de análise, concebemos o Sistema Interamericano de Direitos Humanos como arena conflito internacional, onde os Estados visando a garantia de Direitos Humanos constroem uma oportunidade para que os indivíduos ou grupos de indivíduos ingressem com litígios visando garantia de seus direitos conforme as normas da instituição. Deste modo tanto o Estado, quanto os indivíduos reconhecem e legitimam a competência do sistema para tratar da temática dos direitos humanos no continente Americano.

Para verificar, nessa perspectiva, a existência da relação entre o grau de democracia e demandas indígenas nessa arena de conflitos, organizamos os casos segundo as etapas de tramitação na instituição. Conforme exposto no tópico anterior, os procedimentos da Comissão e da Corte estão unificados de acordo com cada caso que originou. Assim temos os dados dispostos em forma sistêmica onde identificamos cada caso como *inputs*; bem como cada informe de Admissibilidade, Mérito, Medida Cautelar e Medida Provisional como etapa

processo, e por fim cada Solução Amistosa, Encaminhamento para a Corte⁵⁶ e Jurisprudência foram considerados *outputs* do sistema. O Fluxograma 2 ilustra como organizamos os dados conforme os informes e macroprocessos adotados pela comissão e corte IDH.

Fluxograma 2. Organograma de Macroprocessos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos



Fonte: Elaboração própria a partir dos Regulamentos da CIDH e da Corte IDH

A partir disso, consideramos as categorias temáticas de violações de direitos elaboradas no tópico anterior para cada caso. Posteriormente relacionamos o IDD-Lat com os casos de violações de direitos indígenas, tanto quantitativamente através da frequência de casos para cada espectro democrático, quanto qualitativamente por meio das categorias criadas para as petições.

É importante ressaltar que mesmo que se um caso tenha uma solicitação de Medida Cautelar e/ou Provisionais a temática atribuída a ele sempre será da admissibilidade. Por outro lado casos derivados de procedimentos urgentes adotados pela comissão que não possuem admissibilidades continuaram com a categoria estabelecida no processo de tratamento de dados. Isso porque, de acordo com os nossos objetivos, nesses casos os conflitos gerais são considerados mais importantes que as demandas particulares em si.

Verificamos a relação entre democracia e Sistema Interamericano através do teste de hipótese lógico e análise descritiva dos dados, dispostos em tabelas e gráficos. Consideramos assim similaridades e divergências nos países e nas demandas indígenas conforme o desenvolvimento democrático. Apesar de as desigualdades sociais serem características dos

⁵⁶ O Encaminhamento para a corte é considerado em nosso estudo como um *output* da Comissão Interamericana de direitos Humanos.

países latino-americanos, encontramos várias divergências entre os Estados que compartilhavam graus equivalentes de democracia.

3.2. PERFIL DOS DADOS OBTIDOS

Apesar de a América Latina ser composta por 20 países, nossa amostra foi reduzida pela interposição entre nações que estão presente na publicação técnica *Índice de Desarrollo Democrático de America Latina* (IDD-Lat) e pelos litígios de povos indígenas encontradas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Assim concebemos um universo total de 14 países estudados, sendo eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Venezuela.

Costa Rica, República Dominicana, El Salvador e Uruguai são os únicos países que apesar de ratificarem Convenção Americana e aceitarem a competência da Corte, não apresentam litígios no Sistema Interamericano sobre a temática indígena. Uma tese que poderíamos levantar é de que a população indígena é menor nesses países. Isso é verdade se levarmos em consideração o estudo feito pela CEPAL sobre população indígena, segundo censos e estimativas em torno de 2010⁵⁷ (Anexo III), pois nele constatamos que Costa Rica, Uruguai e El Salvador⁵⁸ possuem a menor quantidade de população indígena, respectivamente 104.143; 76.452 e 14.408.

Outras teses podem ser levantadas, principalmente relacionadas ao desenvolvimento democrático. Pois países como Costa Rica e Uruguai apresentam um alto desenvolvimento democrático o que nos levaria a afirmar que a maior qualidade de democracia aliada à pequena quantidade populacional indígena é um fator inibidor de litígios no Sistema Interamericano. No caso de El Salvador poder-se-ia argumentar sob outro ponto de vista que: a pequena quantidade de população indígena aliada a baixa qualidade da democracia seriam fatores inibidores da geração de litígios sobre o Sistema IDH.

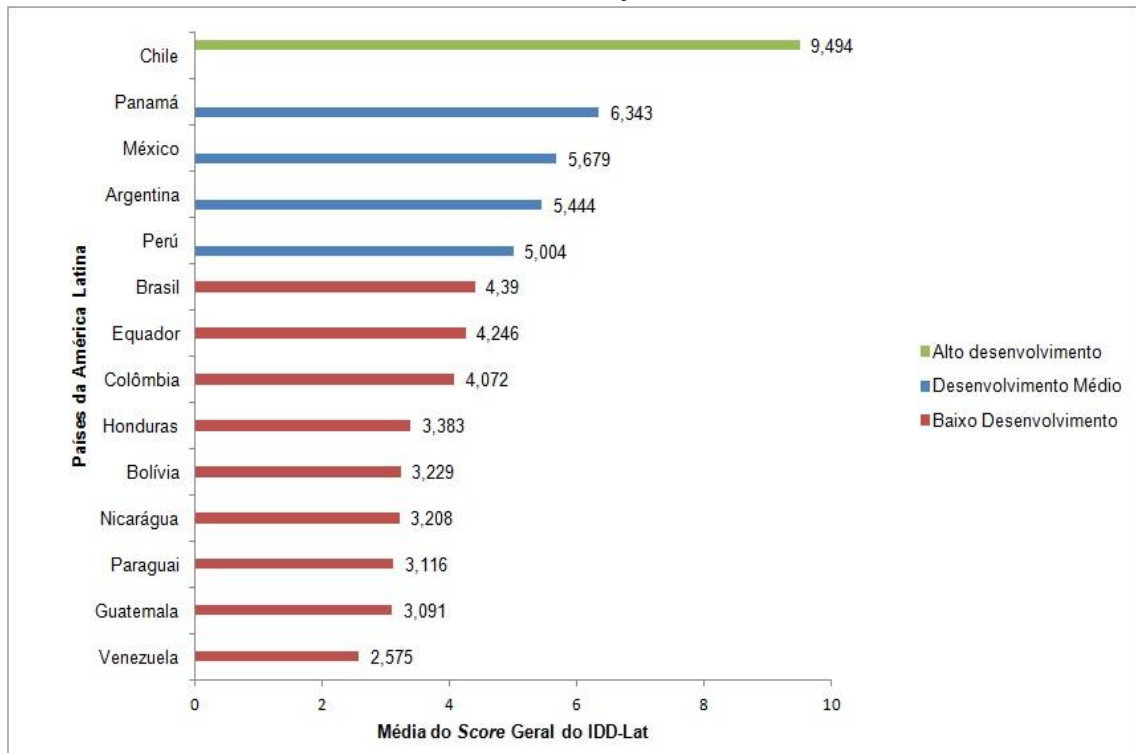
Entretanto, esses dados não podem ser analisados em separado dos seus diferentes contextos. A formação histórica desses países podem trazer outras informações pertinentes para inferir que, por exemplo, os povos indígenas foram suprimidos ao longo da história e continuam a ser dentro destes países. Outra possibilidade é que os acordos internos podem ser mais lucrativos para os povos indígenas, do que recorrer a uma instituição internacional, etc. Em suma, não é por causa do tamanho reduzido da população indígena de um país, que ela não está sujeita a violação de seus direitos.

⁵⁷ Tabela disponível no Anexo III, p. 128.

⁵⁸ O estudo não apresenta dados sobre a República Dominicana.

Resalvas a parte, ao sobrepormos os dados e utilizarmos a classificação para o desenvolvimento democrático proposta na metodologia, obtivemos os seguintes resultados: 1 país com alto desenvolvimento; 4 países com desenvolvimento médio; e 9 países com baixo desenvolvimento (Gráfico 3).

Gráfico 3. Classificação do desenvolvimento democrático dos países da América Latina que possuem demandas no Sistema Interamericano em relação a média do IDD-Lat (2002 à 2014)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IDD-Lat 2014.

Em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, analisamos 467 documentos, entre Informes de Inadmissibilidades, Admissibilidades, Soluções amistosas, Méritos, Casos encaminhados à Corte, Resoluções da Presidência, Sentenças, Interpretação de Sentença, Supervisão de Cumprimento de Sentença, Fundo de Assistência, além de Medidas Cautelares e Provisionais. Apresentados no Gráfico 4.

Gráfico 4. Frequências dos documentos analisados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponíveis na CIDH e Corte IDH.

Ressaltamos a dificuldade para encontrarmos dados sobre inadmissibilidade, processos arquivados por desistência ou por não existir motivo para propor petição. Deste modo, consideramos que essas opções dificilmente acontecem em se tratando de direitos indígenas ou são tratados politicamente pela instituição. Porém um estudo mais detalhado dessas fontes sobre todos os temas de violações de direitos humanos poderia nos revelar fatos novos para compreensão do fenômeno estudado.

3.3. O TESTE DE HIPÓTESE

A hipótese apresentada para o problema de pesquisa foi a relação inversa entre democracia e demanda de direitos indígenas no Sistema Interamericano, deste modo podemos representar pela seguinte relação (Quadro 5):

Quadro 5. Representação simplificada da hipótese

\uparrow Grau de democracia x \downarrow n° de violações de direitos humanos ou \downarrow Grau de democracia x \uparrow n° de violações de direitos humanos
--

Fonte: Elaboração própria

Para realização do teste, classificamos os países em 3 grupos, essa classificação obedeceu o critério de maior frequência de litígio e período inicial de petições com temas indígenas no Sistema Interamericano por cada país (Quadro 6). Isso possibilitou comparar

países com o mesmo período inicial, além de estratificar o universo de demandas indígenas em grupos que apresentam semelhanças entre si. Assim não correríamos o risco de comparar um país com desenvolvimento democrático médio com vários anos de atuação na temática de direitos indígenas no sistema de proteção regional de direitos humanos com outra nação, também de grau de democracia médio, que passou a demandar casos indígenas ao sistema apenas recentemente.

Quadro 6. Grupo, critério para classificação em grupos e países

Grupos	Critério de Classificação	Países
Grupo 1	Países com mais tempo de utilização da instituição (1985 - atual);	México, Colômbia e Guatemala.
Grupo 2	Países que passaram a utilizar a instituição supranacional a partir de uma maior democratização dos seus países e consequentemente da sua democratização da instituição (1995 - atual);	Chile, Argentina, Brasil, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Venezuela.
Grupo 3	Países do período de fortalecimento do Sistema Interamericano aos dias atuais (2000- atual).	Panamá, Peru, Equador, Bolívia.

Fonte: Elaboração própria

Os dados foram classificados segundo o índice de democracia do maior para o menor (Alto, Médio, Baixo) em cada amostra. Em seguida foi verificada a relação entre democracia e demanda indígenas nesses três grupos segundo a relação inversa entre IDD-Lat e frequência absoluta de cada país na amostra.

Para o teste de hipótese em si estipulou-se valores de controle e de teste para cada grupo de país conforme a relação que se desejou verificar. O Quadro 7 apresenta a classificação do controle e do teste.

Quadro 7. Classificação de controle e teste

Controle 1	O valor do país com o mais alto índice de democracia na amostra;
Controle 2	O valor do país com o mais baixo índice de democracia na amostra;
Teste	Os demais países não classificados como controle na amostra.

Fonte: Elaboração própria

Após isso, elaboramos algumas premissas lógicas para os controles e os testes, além de algumas tipificações. Essas premissas objetivavam descartar o controle e o teste de cada amostra que não apresentavam a relação inversa entre democracia e número de demanda. Assim o país com mais alto índice de democracia denominado Controle 1 deveria ser menor que o Controle 2, ou seja, o país com baixo grau de democracia; caso contrariasse essa situação o *score* era rejeitado em nosso teste de hipótese, assim se procedeu também para os testes que não obedeciam os critérios estabelecidos. Resultou disso que controles e testes foram considerados: positivo, negativo e indiferente. O Quadro 8 caracteriza essa tipificação e o Quadro 9 expõem as premissas utilizadas nos Controles e nos Testes, além da decisão a ser tomada.

Quadro 8. Características das tipologias: positivo, negativo e indiferente para os testes realizados nas amostras

Negativo	Todo <i>score</i> de controle e teste que é identificada pelas premissas lógicas de hipótese como sendo “negativa”.
Positivo	Todo <i>score</i> de controle e teste que passa pelas premissas lógicas de hipótese.
Indiferente	Todo <i>score</i> de controle e teste que é identificado pelas premissas lógicas de hipótese como sendo “indiferente”.

Fonte: Elaboração própria

Quadro 9. Premissas lógicas utilizadas para cada grupo de países e decisões a serem tomadas

Premissas lógicas para o controle 1 e 2	Decisão a ser tomada
Se o controle 1 for maior que o controle 2	É considerado “Negativo” e o Controle1 passa a ser teste subsequente.
Se o Controle 2 for menor que o Controle 1	É considerado “Negativo” e o Controle2 passa a ser o teste antecedente.
Se o controle 1, 2 e os testes da amostra forem iguais	É considerado “Indiferente”
Premissas lógicas para os testes	Decisão a ser tomada
Se o teste tem valor menor ao do controle 1	É considerado “Negativo”
Se o teste tem valor maior ao do Controle 2	É considerado “Negativo”
Se o teste tem valor maior ao do controle 1, menor ao do controle 2 e maior ao teste subsequente	É considerado “Negativo” (Descarta teste que anula os testes subsequentes)
Se o teste tem valor igual ao Controle 1, ou Controle 2, ou ao seu teste subsequente	É considerado “Indiferente”
Se passar por todas as premissas anteriores	É considerado “Positivo”

Fonte: Elaboração própria

Também se utilizou a tomada de decisão para os resultados agregados de cada grupo de país. Assim além da tipologia “positivo, negativo e indiferente”, acrescentamos para o resultado geral de toda amostra a classificação “anulada” para os testes que apresentavam 100% dos casos classificados como indiferente, ou 50% codificados como positivo, negativo ou indiferente. A classificação “anulada” para amostra foi estabelecida para representar grupos de países que não apresentavam nenhum *score* de demanda ou para os grupos de países que apresentavam *scores* equivalentes para as tipologia positivo, negativo e/ou indiferente. Deste modo, temos no Quadro 10 as seguintes premissas e tomada de decisão para os grupos 1, 2 e 3 tomando como referência os resultados gerais:

Quadro 10. Premissas lógicas e tomadas de decisões para o agregado dos grupos 1, 2 e 3

Premissas lógicas para os Grupos 1, 2 e 3	Decisão a ser tomada
Se 50% + 1 da amostra for positivo	Positivo
Se 50% + 1 da amostra for negativo	Negativo
Se 50% + 1 e < ou = a 99%	Indiferente
Se 100% da amostra for indiferente	Nula
Se há igualdade entre positiva, negativa e/ou indiferente	Nula
Se nenhum resultado alcançar 50% + 1	Nula

Fonte: Elaboração própria

Também utilizamos o tamanho da população indígena como variável interveniente e realizamos o mesmo teste. Classificamos o tamanho da população de acordo com a média (2.634.792) e o seu erro padrão ($\pm 1.051.914$). Deste modo obtivemos três grupos, que são: população indígena menor que 999.999; população indígena entre 1.000.000 e 4.999.999; e população indígena maior que 5.000.000. Conforme a Tabela 6 abaixo:

Tabela 6. Classificação da população indígena de acordo com a população total de cada país

Grupo	País (Posição no IDD-Lat)*	População indígena total**	Classificação da população indígena
1	México (3)	16933283	> que 5.000.000
	Peru (5)	7021271	> que 5.000.000
	Bolívia (10)	6216026	> que 5.000.000
	Guatemala (13)	5881009	> que 5.000.000
2	Chile (1)	1805243	1.000.000 - 4.999.999
	Colômbia (8)	1559852	1.000.000 - 4.999.999
	Equador (7)	1018176	1.000.000 - 4.999.999
3	Argentina (4)	955032	< que 999.999
	Brasil (6)	896917	< que 999.999
	Venezuela (14)	724592	< que 999.999
	Honduras (9)	536541	< que 999.999
	Nicarágua (11)	518104	< que 999.999
	Panamá (2)	417559	< que 999.999
	Paraguai (12)	112848	< que 999.999

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da CEPAL.

***Nota:** O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

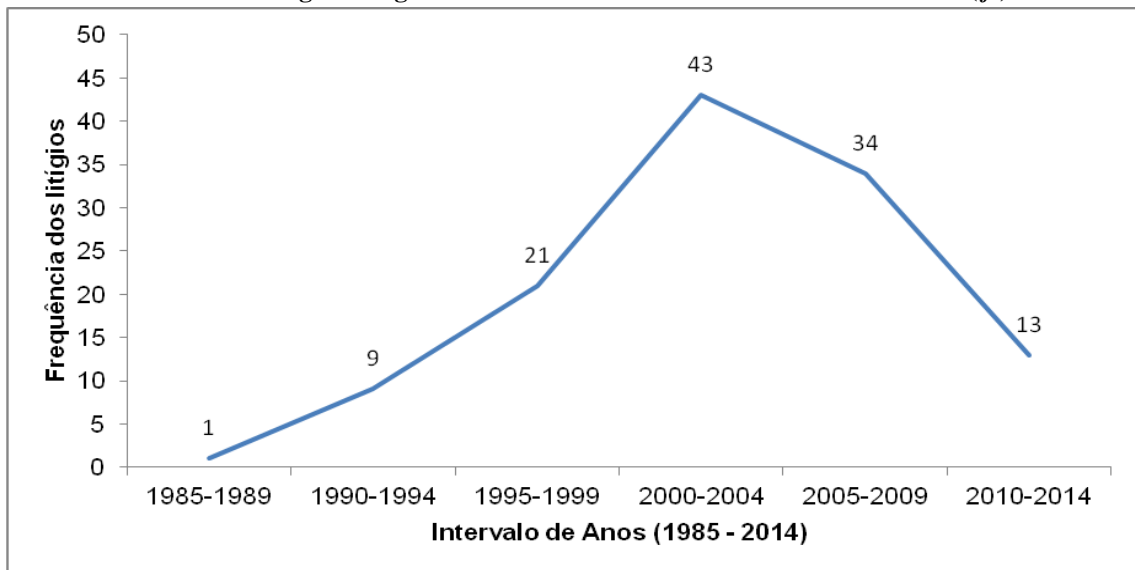
****Nota:** Média 2.634.792 e Erro padrão \pm 1.051.914

3.4. RESULTADOS

3.4.1. Análise dos dados e aplicação do teste de hipótese

Ao analisar o período de recebimento das petições de direitos indígenas no Sistema Interamericano, percebemos que com o passar dos anos temos uma ampliação do uso dessa instituição entre os países para as denúncias de violações de direitos. A Colômbia é a primeira e a única a ter uma petição de direitos indígenas entre 1985-1989, a partir daí outros países começaram garantir os direitos indígenas através dessa instituição supranacional. O Gráfico 5 expõe a evolução das petições de direito indígena no Sistema Interamericano.

Gráfico 5. Litígios indígenas no Sistema Interamericano entre 1985-2014 (f)



Fonte: Elaboração própria com base nos documentos do Sistema IDH.

De acordo com o Gráfico 5 podemos identificar três períodos institucional das violações de direitos indígenas. Sendo assim, após as ditaduras e durante o período de redemocratização na América Latina temos o período inicial de aprendizado institucional para esses povos (1985 à 1994). Nos anos de 1995 à 1999 ocorre a ampliação de acesso ao Sistema Interamericano⁵⁹ da temática, desse modo conforme as transformações políticas ocorriam nos países membros da OEA, a instituição supra nacional sofria reverberações desse comportamento (GONZÁLEZ MORALES, 2013). Essa consideração também verificou-se para os casos indígenas, seja pelo acesso facilitado ao sistema, maior autonomia de atuação ou ampliação no quantitativo de países que fizeram valer a ratificação à Convenção Interamericana.

Daí por diante, temos um pico de demandas entre 2000 e 2004 e decadência entre 2005 e 2009. Por fim, o período entre 2010 e 2014 não pode ser tomado como referência para concluir a continuidade da queda do número de casos, uma vez que as publicações de informes e até mesmo a comunicação institucional para o público em geral são, por vezes, muito posteriores ao recebimento dos casos pela CIDH devido a diversidade de procedimentos assegurados pela instituição. Sobre esses últimos anos é importante relatar que existe uma evolução do ordenamento dos países latino-americanos em relação ao direito internacional e em particular aos direitos humanos, isso se deve à introdução de instituições especializadas que se destacam pelo seu trabalho (FIX-ZAMUDIO, 2003).

⁵⁹ Cabe lembrar que a Relatoria sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi criada em 1990, “com o objetivo de prestar assistência aos povos indígenas da América que se encontram particularmente expostos às violações dos direitos humanos por sua situação de vulnerabilidade e de fortalecer, promover e sistematizar o trabalho da Comissão Interamericana na área.” (CIDH, Relatorias, 2016, s/p, tradução nossa).

Tabela 7. Países Latino-Americanos e período das petições temática indígena no Sistema IDH (f)

Países (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Petições entre 1985 à 2014, agrupadas por anos						Total Geral
		1985-1989	1990-1994	1995-1999	2000-2004	2005-2009	2010-2014	
Guatemala (13)	3,091	0	7	7	4	10	0	28
México (3)	5,679	0	1	5	9	6	4	25
Colômbia (8)	4,072	1	1	1	9	4	5	21
Chile (1)	9,494	0	0	2	2	5	1	10
Honduras (9)	3,383	0	0	1	6	1	0	8
Brasil (6)	4,390	0	0	1	3	0	1	5
Paraguai (12)	3,116	0	0	1	4	0	0	5
Argentina (4)	5,444	0	0	1	0	1	2	4
Nicarágua (11)	3,208	0	0	1	1	0	0	2
Venezuela (14)	2,575	0	0	1	1	0	0	2
Panamá (2)	6,343	0	0	0	0	3	0	3
Peru (5)	5,004	0	0	0	2	1	0	3
Equador (7)	4,246	0	0	0	2	1	0	3
Bolívia (10)	3,229	0	0	0	0	2	0	2
Total geral		1	9	21	43	34	13	121

Fonte: Elaboração própria com base no IDD-Lat e nos documentos do Sistema IDH.

***Nota:** O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014

O Tabela 7 demonstra a frequência de litígios de direitos indígenas por países. Essa tabela ressalta que a Colômbia, um dos 9 países⁶⁰ que ratificaram a Convenção Americana na década de 70, é o primeiro país de nossa amostra a litigar junto ao Sistema Interamericano em matéria de direitos indígenas. Entre os países que aderiram a Convenção na década de 80, Com exceção do México; Paraguai e Argentina passaram a litigar a partir da segunda metade da década de 90. Neste mesmo período, temos litígios do Chile e Brasil, os quais foram os últimos países a aderirem a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente em 1990 e 1992. Confirmamos assim o chamado período de democratização do acesso dessa demanda específica a partir de 1995.

É interessante observar que apesar de Honduras, Nicarágua e Venezuela aderirem à norma do sistema na década de 70, só irão litigar no período de democratização da instituição (1995- em diante). Além disso, países que ratificaram a Convenção na mesma década como: Panamá, Peru, Equador e Bolívia, apresentaram suas primeiras demandas a partir dos anos 2000. Neste sentido, podemos perceber que existe um período de inatividade da norma internacional entre esses países da América Latina. Aqui levantamos várias hipóteses uma vez que a democracia depende de diversos fatores. Ainda assim, Honduras, Nicarágua e Venezuela apresentam-se constantemente entre os países de mínimo desenvolvimento

⁶⁰ Os 9 países a ratificar ou aderir são Colômbia (1973), Equador (1977), Honduras (1977), Venezuela (1977), Guatemala (1978), Panamá (1978), Peru (1978), Bolívia (1979) e Nicarágua (1979).

democrático, o que pode indicar que a conjuntura política, social e econômica foi desfavorável à assimilação das normas de Direitos Humanos.

Por outro lado, a emissão de jurisprudências, outros instrumentos e progressiva democratização do Sistema Interamericano são outros fatores a serem considerado. Já que servem de elementos instrucionais e motivadores para que novos atores orientem suas estratégias (HALL; TAYLOR, 2003). Além do mais, tanto o gráfico, quanto a tabela evidenciam que podemos dividir os países em três grupos a serem analisados, que são:

- 1) Países onde os povos indígenas possuem mais tempo de utilização da instituição (1985 - atual): México, Colômbia e Guatemala.
- 2) Países em que os povos indígenas passaram a utilizar a instituição supranacional a partir da consolidação democrática dos seus países e conseqüentemente de suas instituições (1995 - atual): Chile, Argentina, Brasil, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Venezuela.
- 3) Países aonde os povos indígenas começam a atuar no período de fortalecimento do Sistema Interamericano aos dias atuais (2000- atual): Panamá, Peru, Equador, Bolívia.

Panamá e Equador pertencem a grupos distintos de desenvolvimento democrático, o primeiro situa-se entre os de desenvolvimento democrático médio e o segundo entre os de baixo desenvolvimento. Porém, os dois possuem problemas com a implantação de grandes projetos em território indígena. Então, com base nos dados que temos, podemos elaborar a seguinte hipótese: apesar de pertencerem ao grupo de desenvolvimento democrático distintos, esses países causaram grandes impactos nas comunidades indígenas quando começaram a implantar grandes projetos em território ancestral. Isso levou lideranças sociais e grupos indígenas a litigarem no Sistema Interamericano para garantia de direitos. Todavia, como nos casos anteriores precisamos de estudos mais detalhados; assim como, no caso da Bolívia e Peru pois não há nenhum indicio entre nossos que sejam suficientes para elaborar uma relação de causa e efeito.

O que podemos afirmar, de modo geral, é que o desenvolvimento democrático é importante para a criação de uma cultura de defesa de direitos humanos. Pois é a luta pela garantia de direitos consagrados garantirá a conquista de novos direitos para todos os indivíduos (MARQUES, 2013); e o sistema democrático é o mais propício a isso, uma vez que possibilita a liberdade de associação, informação, garantia de direitos, etc.

Diante dessas informações preliminares, testamos a primeira parte da hipótese que trata da relação inversa entre grau de democracia e os litígios dos povos indígenas no Sistema

IDH. Assim sendo, a resposta provisória ao problema de pesquisa anunciava que quanto maior o grau de democracia do país, menor era o número de demandas indígenas no Sistema Interamericano; inversamente o menor o grau de democracia do país provocaria maiores violações de direitos humanos dos povos indígenas e conseqüentemente exigiria mais atenção do sistema de proteção regional. Para conferir essa relação entre democracia e litígios, utilizamos duas variáveis intervenientes: período inicial de litigância da temática indígena no Sistema Interamericano e tamanho da população desses povos. Na tabela 8, a seguir, temos a exposição dos dados conforme nossa primeira variável interveniente.

Tabela 8. Teste de hipótese da frequência total de casos em grupo de países

Grupo/ Período Inicial de Litígio no SIDH	Países (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da Democracia	Casos da Amostra		Resultado do teste
				<i>f</i>	%	
Grupo 1 1985 - atual	México (3)	5,679	Médio	25	33,78	Positivo
	Colômbia (8)	4,072	Baixo	21	28,38	Negativo
	Guatemala (13)	3,091	Baixo	28	37,84	Positivo
Total/Resultado da Amostra				74	100	Positivo
Grupo 2 1995 – atual	Chile (1)	9,494	Alto	10	13,51	Negativo
	Argentina (4)	5,444	Médio	4	11,11	Positivo
	Brasil (6)	4,390	Baixo	5	13,89	Positivo
	Honduras (9)	3,383	Baixo	8	22,22	Positivo
	Nicarágua (11)	3,208	Baixo	2	5,56	Negativo
	Paraguai (12)	3,116	Baixo	5	13,89	Negativo
	Venezuela (14)	2,575	Baixo	2	5,56	Negativo
Total/Resultado da Amostra				36	100,00	Negativo
Grupo 3 2000 - atual	Panamá (2)	6,343	Médio	3	27,27	Indiferente
	Peru (5)	5,004	Baixo	3	27,27	Indiferente
	Equador (7)	4,246	Baixo	3	27,27	Indiferente
	Bolívia (10)	3,229	Baixo	2	18,18	Negativo
Total/Resultado da Amostra				11	100	Indiferente

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Como podemos ver, existe uma relação entre os países do grupo 1 (Tabela 8). No primeiro grupo de países (1985 - atual), a única exceção é a Colômbia que apesar de apresentar um grande número de demandas, tem a menor população indígena dentre esses países, por outro lado, as populações indígenas de México e Guatemala são maiores, respectivamente: 16.933.283 e 5.881.009⁶¹. De Honduras em diante temos um decréscimo

⁶¹ O percentual em relação a população total é de: México 15,1% e Guatemala 41,0%.

significativo no número de casos, o que de maneira geral compromete uma afirmação mais categórica sobre a relação proposta.

O número reduzido de demandas em países com baixo desenvolvimento democrático nos grupos 2 e 3 não significa que dentro do território dessas nações haja uma grande promoção e respeito aos direitos dos povos indígenas. Isso pode ser reflexo do período que o grupo de países tem de utilização do Sistema Interamericano. Conseqüentemente podemos concluir que o período de aprendizagem institucional dessas nações ainda não se encerrou. Outra afirmação pode ser aplicada é a levantada anteriormente em relação a Honduras, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, de que a conjuntura política, social e econômica desses países podem ser impedimento para desenvolvimento democrático e da tradição dos direitos humanos.

No grupo 2 é interessante observar o caso do Chile, o único país de alto desenvolvimento democrático e que possui uma grande quantidade de litígios. Analisando os documentos pesquisados, temos sete casos que percorreram a tramitação normal e três casos de medidas urgentes. Entre os dez casos: 40% correspondem a território ancestral⁶²; 30% à Garantias Judiciais; 10% a Integridade Pessoal; 10% à Liberdade de Expressão⁶³; e 10% a Projetos Nacionais. Por fim, a maioria dos casos foram contra indivíduos pertencentes a etnia Mapuche, sendo que as denúncias partiram de diversos organizações de proteção de Direitos Humanos, como: *Observatorio de Derecho de los Pueblos Indígenas*, *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional*, *Observatorio Ciudadano*, etc.

Sabendo que 70% dos litígios foram admitidos na primeira década do ano de 2000 e que uma grande disputa ocorre pelo território Mapuche (UNICRIO, 2016). Leva-nos a constatar que tais conflitos se acirraram, resultando em várias violações de direitos principalmente por parte do Estado chileno, o maior interessado na exploração dos recursos minerais existente naquela região. Além disso, pode-se observar que existe uma participação ativa das organizações no prosseguimento das petições no âmbito internacional, pois a grande maioria das denúncias que chegam até ao Sistema Interamericano recebem apoio de alguma entidade defensora de direitos humanos.

Considerando o período inicial do primeiro litígio de cada país, os que têm mais tempo de utilização do sistema também são os que possuem mais demandas. O quantitativo interfere nos grupos 2 e 3, mas apesar disso países como Argentina, Brasil e Honduras confirmam parcialmente, dentro de sua amostra, a relação aqui proposta. Outros países, dentre eles o

⁶² Destes 40% de litígios de território ancestral, a metade é de Medida Cautelar.

⁶³ Medida Cautelar

Chile, Paraguai, Venezuela e os demais do grupo 3, indicam que estudos qualitativos específicos devem ser realizados para equacionarmos os fatores que contribuem para o acesso ao direito internacional, principalmente em casos de indivíduos marginalizados por questões culturais ou étnicas.

Quando inserimos tamanho da população como variável interveniente, os resultados são completamente diferentes. Temos a confirmação da hipótese no grupo 2 e 3 (Tabela 9), o que nos leva a crer que dependendo das características e similaridades entre países nossa hipótese pode ser aplicada com êxito.

Tabela 9. Teste de hipótese da frequência total de casos em grupo de países

(População indígena)							
País (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da Democracia	População indígena total	Grupo população indígena	Casos da Amostra		Resultado do teste
					f	%	
México (3)	5,679	Médio	16933283	Grupo 1 > que 5.000.000	25	43,10	Positivo
Peru (5)	5,004	Médio	7021271		3	5,17	Negativo
Bolívia (10)	3,229	Baixo	6216026		2	3,45	Negativo
Guatemala (13)	3,091	Baixo	5881009		28	48,28	Positivo
Total/Resultado da Amostra					58	100	Nula
Chile (1)	9,494	Alto	1805243	Grupo 2 1.000.000 - 4.999.999	10	29,41	Positivo
Equador (7)	4,246	Baixo	1018176		3	8,82	Negativo
Colômbia (8)	4,072	Baixo	1559852		21	61,76	Positivo
Total/Resultado da Amostra					34	100	Positivo
Panamá (2)	6,343	Médio	417559	Grupo 3 < que 999.999	3	10,34	Positivo
Argentina (4)	5,444	Médio	955032		4	13,79	Positivo
Brasil (6)	4,390	Baixo	896917		5	17,24	Positivo
Honduras (9)	3,383	Baixo	536541		8	27,59	Positivo
Nicarágua (11)	3,208	Baixo	518104		2	6,90	Negativo
Paraguai (12)	3,116	Baixo	112848		5	17,24	Negativo
Venezuela (14)	2,575	Baixo	724592		2	6,90	Negativo
Total/Resultado da Amostra					29	100	Positivo

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Existem outros fatores que podem interferir nessa relação, por isso cabe questionar também o próprio sistema. Nesse ponto muitos autores concordam que apesar de ser uma instituição internacional de proteção de direitos, o Sistema Interamericano apresenta problemas semelhantes as instituições de justiça nacionais, como o acesso (DÍAZ, TOVAR e CARMONA, 2009), a independência e efetividade, (PIOVESAN, 2014). Por outro lado por ser sistema multinível de dialogo nacional, regional e global, o Sistema Interamericano enfrenta desafios singulares quanto sua institucionalidade, sustentabilidade e universalidade (PIOVESAN, 2014).

As ONGs bem como outras organizações civis e religiosas também são atores importantes nesse processo de demandas sobre o sistema. No México em particular seis instituições diferentes de representação dos povos indígenas iniciaram as petições, pelo menos duas delas são cunho étnico. Na Guatemala *Consejo de Comunidades Étnicas Runujel Junam* (CERJ) é presença constante entre os peticionários, ou como vítimas das violações de direitos. Isso indica que em um jogo institucional mais complexo, as redes de proteção de direitos humanos reivindicam essa representação para si de forma mais intensa (LAVALLE, 2014). Além disso, cabe lembrar que o fortalecimento das instituições pode diferenciar de um país para o outro conforme os costumes democráticos dos seus cidadãos (TOCQUEVILLE, 1961), isso ocorre também em casos particulares como das ONGs.

A associação entre democracia dos países e a gravidade das violações direitos humanos é a segunda parte de nossa hipótese. Podemos perceber na Tabela 10 que os atentados contra a integridade física ou a vida são comuns em todo o continente latino-americano. Isso demonstra que a coerção física e psicológica de maneira mais direta, seja por agentes do Estado ou grupos armados ilegais, é o meio mais utilizado nesses países contra as populações indígenas.

Tabela 10. Países Latino-Americanos e litígios indígenas no Sistema IDH por categoria temática (f)

Países (Posição no IDD-Lat)*	Direitos Políticos	Garantias Judiciais	Grupos Armados	Integridade Pessoal	Liberdade de Expressão	Lideranças Sociais	Meio Ambiente	Projetos Nacionais	Território Ancestral	Total Geral
Guatemala (13)	1	2	1	10	0	9	0	2	3	28
México (3)	1	4	1	13	0	2	0	0	4	25
Colômbia (8)	0	0	9	8	0	3	0	1	0	21
Chile (1)	0	3	0	1	1	0	0	1	4	10
Honduras (9)	0	2	0	2	0	0	0	0	4	8
Brasil (6)	0	0	0	1	0	0	0	2	2	5
Paraguai (12)	0	0	0	1	0	0	0	0	4	5
Argentina (4)	0	0	1	1	0	0	0	1	1	4
Equador (7)	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3
Panamá (2)	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3
Peru (5)	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3
Bolívia (10)	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
Nicarágua (11)	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Venezuela (14)	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Total geral	3	11	12	39	1	16	1	11	27	121

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos do Sistema IDH.

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Entre os quatros maiores litigantes atentados contra a integridade física ou a vida é menor no Chile e entre os outros países desse mesmo grupo; Guatemala, México e Colômbia; essas violações têm características peculiares. A Guatemala tem grande número de casos

graves de violações, nos referimos às categorias integridade pessoal, lideranças sociais e grupos armados, temáticas que pressupõem atos ou ameaças contra a integridade física ou a vida de forma mais direta e violenta. O mesmo acontece se aplicarmos esse mesmo critério à Colômbia e México. Entretanto a grande quantidade de casos envolvendo grupos armados deixa claro os conflitos específicos da Colômbia e o seu retrocesso democrático apresentado entre os anos de 2003 à 2005 e nos cinco últimos anos (KONRAD-ADENAUER; POLILAT, 2014), pois a maioria dos casos envolve grupos armados de natureza paramilitar.

Por outro lado, se considerado separadamente, o Chile apresenta um grande número de violações a cerca de Território Ancestral e Garantias Judiciais. O primeiro tema é comum às comunidades indígenas em todos os países da América Latina, uma vez que não podemos conceber a comunidade indígena sem o território para suas práticas, em outras palavras, não podemos definir território indígena sem o conceito de territorialidade que acrescenta a dimensão social cultural e simbólica a dimensão física daquele (CEPAL, 2015). Não obstante os problemas institucionais dessa democracia são indicados pelo grande quantitativo de demandas na temática Garantias Judiciais.

De modo geral, temos duas grandes similaridades entre as democracias na América Latina, que são os conflitos ligados ao Território Ancestral das comunidades indígenas e as violações de Integridade Pessoal. Em contraposição, entre os outros países latino-americanos existem diferentes tipos de violações de direitos, todavia se consideramos cada país um a um observaremos que algumas são mais específicas do que outras, apresentando íntima relação com o problema do desenvolvimento democrático que perpassa, além do fortalecimento institucional, por resolução de problemas sociais e de desenvolvimento econômico.

Ao realizarmos o teste de hipótese para todas temáticas de caso, destacamos os resultados para Integridade Pessoal (Tabela 11) e Liderança Social (Tabela 12). Esses casos obtiveram resultado positivo no teste com os países de maiores demandas e mais tempo no sistema. O México é a exceção na categoria Integridade Pessoal, enquanto que em casos de Liderança Social todos os resultados foram positivo para o Grupo 1.

Tabela 11. Teste de hipótese para temática Integridade Pessoal no Sistema Interamericano por grupo de países (Litígios no SIDH - Cenário 1)

Grupo Período Inicial de Litígio no SIDH	Países (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da democracia	Integridade Pessoal		Resultado do teste
				F	%	
Grupo 1 1985 – atual	México (3)	5,679	Médio	13	41,94	Negativo
	Colômbia (8)	4,072	Baixo	8	25,81	Positivo
	Guatemala (13)	3,091	Baixo	10	32,26	Positivo
Total/Resultado da Amostra				31	100	Positivo
Grupo 2 1995 – atual	Chile (1)	9,494	Alto	1	12,50	Positivo
	Argentina (4)	5,444	Médio	1	12,50	Negativo
	Brasil (6)	4,390	Baixo	1	12,50	Negativo
	Honduras (9)	3,383	Baixo	2	25,00	Indiferente
	Nicarágua (11)	3,208	Baixo	0	0,00	Negativo
	Paraguai (12)	3,116	Baixo	1	12,50	Negativo
	Venezuela (14)	2,575	Baixo	2	25,00	Positivo
Total/Resultado da Amostra				8	100	Negativo
Grupo 3 2000 – atual	Panamá (2)	6,343	Médio	0	0,00	Indiferente
	Peru (5)	5,004	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Equador (7)	4,246	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Bolívia (10)	3,229	Baixo	0	0,00	Indiferente
Total/Resultado da Amostra				0	0,00	Nula

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos scores gerais entre 2002 a 2014.

Tabela 12. Teste de hipótese para temática Liderança Social no Sistema Interamericano por grupo de países (Litígios no SIDH - Cenário 2)

Grupo Período Inicial de Litígio no SIDH	Países (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da democracia	Liderança Social		Resultado do teste
				f	%	
Grupo 1 1985 – atual	México (3)	5,679	Médio	2	14,29	Positivo
	Colômbia (8)	4,072	Baixo	3	21,43	Positivo
	Guatemala (13)	3,091	Baixo	9	64,29	Positivo
Total/Resultado da Amostra				14	100	Positivo
Grupo 2 1995 – atual	Chile (1)	9,494	Alto	0	0,00	Indiferente
	Argentina (4)	5,444	Médio	0	0,00	Indiferente
	Brasil (8)	4,390	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Honduras (9)	3,383	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Nicarágua (11)	3,208	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Paraguai (12)	3,116	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Venezuela (14)	2,575	Baixo	0	0,00	Indiferente
Total/Resultado da Amostra				0	0,00	Nula
Grupo 3 2000 – atual	Panamá (2)	6,343	Médio	0	0,00	Positiva
	Peru (5)	5,004	Baixo	0	0,00	Indiferente
	Equador (7)	4,246	Baixo	1	50,00	Indiferente
	Bolívia (10)	3,229	Baixo	1	50,00	Positiva
Total/Resultado da Amostra				2	100	Nula

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos scores gerais entre 2002 a 2014.

Como observado anteriormente, essas conclusões não podem ser aplicadas aos demais países, devido à pequena quantidade de casos e o período de atuação no sistema regional de proteção de direitos humanos. Futuramente, com maior número de casos demandados pelos países da OEA, existirá a possibilidade de verificar a relação entre grau de democracia e violações de direitos envolvendo a Integridade Pessoal e perseguições de Lideranças Sociais entre os demais países.

Ao realizarmos o teste de hipótese, onde a população indígena é a variável interveniente nas temáticas, nos casos de Integridade Pessoal os resultados são positivos para o Grupo 2 (Tabela 13). Neste grupo, Chile e Equador apresentam resultados positivos entre os três países da amostra; cabe lembrar essas nações apresentam os maiores percentuais de população indígena em relação à sua população total, deste modo indicamos que o estudo dessa outra variável pode trazer novos fatos que sustentem a hipótese de quanto maior esse percentual, maiores são as possibilidades de conflitos entre culturas dominantes e as minoritárias. Por conseguinte, apesar da amostra do Grupo 3 ser considerada nula, Panamá, Argentina e Honduras apresentam os mesmos resultados positivos na relação entre democracia e litígios.

Tabela 13. Teste de hipótese para temática Integridade Pessoal no Sistema Interamericano por grupo de países (População Indígena - Cenário 1)

País (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da Democracia	População indígena total	Grupo população indígena	Casos de Integridade Pessoal		Resultado do teste
					f	%	
México (3)	5,679	Médio	7021271	Grupo 1 > que 5.000.000	0	0,00	Negativo
Peru (5)	5,004	Médio	5881009		10	43,48	Positivo
Bolívia (10)	3,229	Baixo	16933283		13	56,52	Positivo
Guatemala (13)	3,091	Baixo	6216026		0	0,00	Negativo
Total/Resultado da Amostra					23	100	Nula
Chile (1)	9,494	Alto	1805243	Grupo 2 1.000.000 - 4.999.999	1	11,11	Positivo
Equador (7)	4,246	Baixo	1018176		0	0,00	Negativo
Colômbia (8)	4,072	Baixo	1559852		8	88,89	Positivo
Total/Resultado da Amostra					9	100	Positivo
Panamá (2)	6,343	Médio	417559	Grupo 3 < que 999.999	0	0,00	Positivo
Argentina (4)	5,444	Médio	955032		1	14,29	Positivo
Brasil (6)	4,390	Baixo	896917		1	14,29	Indiferente
Honduras (9)	3,383	Baixo	536541		2	28,57	Positivo
Nicarágua (11)	3,208	Baixo	518104		0	0,00	Negativo
Paraguai (12)	3,116	Baixo	112848		1	14,29	Negativo
Venezuela (14)	2,575	Baixo	724592		2	28,57	Indiferente
Total/Resultado da Amostra					7	100	Nula

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos scores gerais entre 2002 a 2014.

Nos testes para liderança social os resultados são positivos para países do Grupo 2. Apesar de ocorrerem em menor quantidade, a perseguição de lideranças sociais revela a capacidade da sociedade e do Estado de dialogarem com essas lideranças e ao mesmo tempo a efetividade de proteção dessas lideranças, uma vez que os litígios, na maioria das vezes, são relacionados a ameaças que esses indivíduos sofrem. Neste ponto, existe uma relação inversa entre o grau de democracia e os casos de liderança social em países como Chile, Colômbia e Equador; contudo a relação é direta entre países do Grupo 1, com exceção do México (Tabela 14).

Tabela 14. Teste de hipótese para temática Liderança Social no Sistema Interamericano por grupo de países (População Indígena - Cenário 2)

País (Posição no IDD-Lat)*	IDD-Lat	Classificação da Democracia	População indígena total	Grupo população indígena	Casos de Liderança Social		Resultado do teste
					f	%	
México (3)	5,679	Médio	7021271	Grupo 1 > que 5.000.000	0	0,00	Positivo
Peru (5)	5,004	Médio	5881009		9	39,13	Negativo
Bolívia (10)	3,229	Baixo	16933283		3	13,04	Negativo
Guatemala (13)	3,091	Baixo	6216026		1	4,35	Positivo
Total/Resultado da Amostra					13	57	Nula
Chile (1)	9,494	Alto	1805243	Grupo 2 1.000.000 - 4.999.999	0	0,00	Positivo
Equador (7)	4,246	Baixo	1018176		1	11,11	Positivo
Colômbia (8)	4,072	Baixo	1559852		3	33,33	Positivo
Total/Resultado da Amostra					4	44	Positivo
Panamá (2)	6,343	Médio	417559	Grupo 3 < que 999.999	0	0,00	Indiferente
Argentina (4)	5,444	Médio	955032		0	0,00	Indiferente
Brasil (6)	4,390	Baixo	896917		0	0,00	Indiferente
Honduras (9)	3,383	Baixo	536541		0	0,00	Indiferente
Nicarágua (11)	3,208	Baixo	518104		0	0,00	Indiferente
Paraguai (12)	3,116	Baixo	112848		0	0,00	Indiferente
Venezuela (14)	2,575	Baixo	724592		0	0,00	Indiferente
Total/Resultado da Amostra					0	0	Indiferente

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Em resumo, apesar da quantidade de litígios não serem significativos em alguns casos, os resultados corroboram com nossa hipótese, sejam eles no agregado por ano do litígio no SIDH ou tamanho das populações indígenas. Deste modo, fica difícil fazer uma afirmação precisa sobre os resultados, mas as possibilidades de estudos futuros confirmarem através de outras variáveis intervenientes nossa hipótese não está descartada. Assim, estudos exploratórios dentro dessa perspectiva ainda são necessários e podem contribuir para discussão sobre a relação entre o grau de democracia e o relacionamento com suas minorias étnicas ou sociais.

3.5. OS CASOS DE VIOLAÇÕES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Como vimos em nosso teste de hipótese, existem vários fatores que podem interferir na relação grau de democracia e litígios de direitos indígenas. Aqui destacamos duas variáveis intervenientes: o período de litigiosidade e o tamanho da população indígena. Deste modo, o estudo ainda está aberto ao teste de outras variáveis, como por exemplo, local de moradia (urbana ou rural), dispersão ou coesão da população, atuação política das comunidades indígenas, parcerias com ONGs ou Instituições Sociais de apoio, etc.

Neste tópico será feita apenas a análise dos casos no Sistema Interamericano, o intuito é caracterizar a demanda indígena segundo as etapas que percorre na instituição. As petições seguem três grandes procedimentos, que são: 1) Tramitação Inicial e procedimento de Admissibilidade; 2) Tramitação do Mérito e a decisão sobre o Mérito; e 3) eventual submissão do caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas aqui elas serão classificadas segundo os informes e jurisprudências emitidos consecutivamente pela Comissão e Corte IDH.

A partir daqui os países estão organizados conforme o total geral de litígios, mas durante a análise o grau de democracia será utilizado, em algumas ocasiões, para ilustrar os resultados obtidos. Para isso ao lado dos países indicamos a colocação das democracias de acordo com o IDD-Lat. Cabe ressaltar que os dados aqui expostos são referentes aos documentos encontrados tanto na Comissão, quanto na Corte, por isso as frequências serão maiores ou menores que os 121 casos expostos nas seções anteriores. Em relação a exposição dos dados, primeiramente analisaremos os relacionados a Comissão e posteriormente a Corte IDH.

Na CIDH temos um total de 128 informes levando em consideração as Admissibilidades, Méritos, Soluções Amistosas e Encaminhamentos a Corte. Conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Guatemala, México e Chile são os países que se destacam por apresentarem maior número de informes, a Colômbia que está entre as maiores demandantes de violações de direitos dos povos indígenas, possui apenas 9 informes. Isso leva a crer que se levarmos em consideração o processo da Corte a relação grau de democracia e demanda dos povos indígenas talvez não se confirme na classificação por período adotado.

Tabela 15. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e informes emitidos pela CIDH

Países (Posição no IDD-Lat)*	Informes emitidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os casos de povos indígenas								Total geral	
	Admissibilidade		Mérito		Solução Amistosa		Encaminhamento à Corte			
	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%
Guatemala (13)	13	11,72	8	6,25	2	1,56	5	3,91	30	23,44
México (3)	16	13,28	4	3,13	3	2,34	2	1,56	26	20,31
Chile (1)	7	5,47	3	2,34	1	0,78	3	2,34	14	10,94
Paraguai (12)	4	3,91	3	2,34	1	0,78	3	2,34	12	9,38
Honduras (9)	7	5,47	2	1,56	0	0,00	2	1,56	11	8,59
Colômbia (8)	6	4,69	2	1,56	0	0,00	1	0,78	9	7,03
Nicarágua (11)	2	1,56	2	1,56	0	0,00	2	1,56	6	4,69
Brasil (6)	4	3,13	1	0,78	0	0,00	0	0,00	5	3,91
Equador (7)	2	1,56	1	0,78	0	0,00	1	0,78	4	3,13
Panamá (2)	2	1,56	1	0,78	0	0,00	1	0,78	4	3,13
Venezuela (14)	1	1,56	0	0,00	1	0,78	0	0,00	3	2,34
Argentina (4)	2	1,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	1,56
Peru (5)	2	1,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	1,56
Bolívia (10)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total geral	68	57,03	27	21,09	8	6,25	20	15,63	128	100

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Entre as admissibilidades Guatemala e México se destacam, seguidos por Honduras e Chile com 5,47% de todos os informes. Em relação aos Informes de Méritos a Guatemala se sobressai sobre os demais países, o mesmo acontece com os casos encaminhados à Corte, o que é normal, pois após a fase de mérito a comissão encaminha o caso para a corte, caso não haja desistência do caso. Por fim entre as Soluções Amistosas o mesmo resultado das admissibilidades se repete, entretanto o México apresenta maior número de resoluções de conflitos comparado a Guatemala.

Em relação às temáticas dos casos (Tabela 16), a Integridade pessoal, território Ancestral e Garantias Judiciais são as mais frequentes na Comissão. Como vimos Integridade Pessoal e Território Ancestral são demandas comuns entre os países latino-americanos, enquanto que Garantias Judiciais é comum no México, Chile, Guatemala e Honduras.

Tabela 16. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas e informes emitidos pela CIDH

Categorias dos casos indígenas	Informes emitidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os casos de povos indígenas								Total geral	
	Admissibilidades		Mérito		Solução Amistosa		Encaminhamento à Corte			
	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%
Integridade pessoal	35	28,46	14	11,38	4	3,25	7	5,69	60	48,78
Território ancestral	14	11,38	5	4,07	3	2,44	5	4,07	27	21,95
Garantias Judiciais	9	7,32	5	4,07	1	0,81	5	4,07	20	16,26
Projetos Nacionais	8	6,50	2	1,63	0	0,00	2	1,63	12	9,76
Direitos políticos	1	0,81	1	0,81	0	0,00	1	0,81	3	2,44
Meio ambiente	1	0,81	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,81
Grupos armados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Liberdade de Expressão	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lideranças Sociais	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total geral	68	55,28	27	21,95	8	6,50	20	16,26	123	100

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Os casos de Integridade pessoal, Território Ancestral e Garantias Judiciais são acentuados também entre todos os informes. Esses números ratificam os resultados de violações encontrados para todo o Sistema Interamericano, que é de uma maioria de denúncias que tratam de desaparecimento forçado, execuções extrajudiciais, massacres e torturas. Estes são comumente atribuídos à facilidade que terceiros tem para fazer denúncias de violação de direitos humanos no Sistema Interamericano (GONZÁLEZ MORALES, 2013).

Apesar de não haver nenhum tratado ou norma específica sobre o direito a terra, ela se faz importante em meio aos direitos humanos, uma vez que pode proporcionar alimentação, moradia e desenvolvimento (GILBERT, 2004). Diferentemente da concepção de território ocidental que enfatiza a propriedade, o território indígena traz em si uma relação estreita entre o modo de vida e o uso de suas terras (GILBERT, 2004). Neste contexto de contradições de concepções sobre o território e a terra os conflitos indígenas pela posse se desenrolam, por um lado através de uma visão mercantilista e ocidental que visa a propriedade, por outro uma olhar tradicional que além de fonte subsistência, perpassa pelo desenvolvimento de identidades e culturas particulares (GILBERT, 2004).

Com a terceira maior frequência entre as admissibilidades a Garantias Judiciais está relacionada às discriminações estruturais disseminados nos países latino-americanos. O conflito judicial no âmbito nacional privilegia os atores dominantes em detrimento aos grupos étnicos provocando assim uma exclusão sistemática (GONGORA-MERA, 2015). Essa exclusão no âmbito doméstico faz do Sistema Interamericano uma alternativa para as resoluções de conflitos e garantia de direitos. A litigância no âmbito internacional força o

diálogo entre as instituições de justiça e desenvolve o potencial de gerar convergência interpretativa das jurisprudências através do Sistema Interamericano (GONGORA-MERA, 2015).

Por fim o que chama atenção é a resolução dada aos casos, pois a maioria deles é encaminhada à corte. A comissão tem um papel relevante no Sistema Interamericano, pois ela avalia a admissibilidade dos casos, promove soluções amistosas e encaminha os casos para a corte caso não haja acordo, Fix-Zamundio (*apud* ROSA, 1999, s/p) considera a CIDH como “primeiro organismo efetivo de proteção dos direitos humanos”. Nesse sentido entre os casos concluídos há certa ineficiência do papel mediador da Comissão, que tem priorizado, no período estudado, o encaminhamento desses casos para Corte IDH.

Tabela 17. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e medidas cautelares e provisionais emitidos pela CIDH

País (Posição no IDD-Lat)*	Medidas emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos				Total geral	
	Cautelar		Provisionais		f	%
	f	%	f	%		
Guatemala (13)	15	11,19	35	26,12	50	37,31
Colômbia (8)	16	11,94	11	8,21	27	20,15
México (3)	11	8,21	8	5,97	19	14,18
Honduras (9)	4	2,99	5	3,73	9	6,72
Equador (7)	3	2,24	4	2,99	7	5,22
Panamá (2)	4	2,99	1	0,75	5	3,73
Brasil (6)	3	2,24	0	0,00	3	2,24
Chile (1)	3	2,24	0	0,00	3	2,24
Nicarágua (11)	1	0,75	2	1,49	3	2,24
Bolívia (10)	2	1,49	0	0,00	2	1,49
Argentina (4)	2	1,49	0	0,00	2	1,49
Paraguai (12)	2	1,49	0	0,00	2	1,49
Peru (5)	2	1,49	0	0,00	2	1,49
Venezuela (14)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total geral	68	50,75	66	49,25	134	100

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos scores gerais entre 2002 a 2014.

Entre as Medidas Urgentes que podem ser acionadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos temos a medida cautelar e provisional (Tabela 17). Os dois instrumentos são acionados em casos de urgência onde existe perigo de garantia de direito seja pela ação ou pela omissão. Colômbia, Guatemala e México são os países que se destacam por recorrer mais frequentemente a esses instrumentos. Entre as medidas cautelares Colômbia e Guatemala têm percentuais iguais (11,94%) seguido do México (8,21%) e dentre as medidas provisionais a Guatemala é a única a ultrapassar o percentual de 10% com 26,12%.

Ao analisamos as temáticas de casos das medidas cautelares e provisionais (Tabela 18), percebemos que assim como nos casos contenciosos Integridade pessoal e território ancestral são bastante frequentes, porém grupos armados é o segundo mais demandado entre as medidas urgentes. Solicitações de medidas cautelares são mais comuns em casos que envolvam o território ancestral ou lideranças sociais, por outro lado entre as medidas provisionais são mais frequentes nas temáticas: integridade pessoal, garantias judiciais e grupos armados.

Tabela 18. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas e medidas cautelares e provisionais emitidos pela CIDH

Categorias de violação dos Casos Indígenas	Medidas emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos				Total geral	
	Cautelar		Provisionais			
	<i>f</i>	%	<i>f</i>	%	<i>f</i>	%
Integridade pessoal	9	6,72	28	20,90	37	27,61
Grupos armados	11	8,21	14	10,45	25	18,66
Território ancestral	18	13,43	4	2,99	22	16,42
Lideranças Sociais	16	11,94	0	0,00	16	11,94
Garantias Judiciais	0	0,00	15	11,19	15	11,19
Projetos Nacionais	10	7,46	5	3,73	15	11,19
Direitos Políticos	2	1,49	0	0,00	2	1,49
Liberdade de expressão	1	0,75	0	0,00	1	0,75
Meio Ambiente	1	0,75	0	0,00	1	0,75
Total geral	68	50,75	66	49,25	134	100

Fonte: Elaboração própria

Nos encaminhamentos dados pela corte (Tabela 19), os casos de violações de direitos indígenas de Guatemala e Colômbia são destaque na fase judicial do sistema. Sendo que a Guatemala apresenta maior frequência entre os diversos tipos sentença. Os outros países possuem baixos *scores*, apresentando certa relevância apenas nas resoluções, como no caso do Equador, ou na supervisão de cumprimento de sentença, no caso do Paraguai e Colômbia.

Tabela 19. Casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e tipos de documentos emitidos pela Corte IDH

Países (Posição no IDD-Lat)*	Tipos de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os casos indígenas												Total geral	
	Resoluções		Medidas provisórias		Sentença		Interpretação de Sentença		Supervisão de Cumprimento de Sentença		Fundo de Assistência			
	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%
Guatemala (13)	3	1,47	35	17,16	16	7,84	3	1,47	33	16,18	0	0,00	90	44,12
Colômbia (8)	1	0,49	11	5,39	4	1,96	1	0,49	9	4,41	2	0,98	28	13,73
México (3)	2	0,98	8	3,92	2	0,98	2	0,98	3	1,47	0	0,00	17	8,33
Paraguai (12)	2	0,98	0	0,00	3	1,47	1	0,49	13	6,37	0	0,00	19	9,31
Nicarágua (11)	0	0,00	2	0,98	3	1,47	0	0,00	9	4,41	0	0,00	14	6,86
Honduras (9)	2	0,98	5	2,45	1	0,49	0	0,00	2	0,98	2	0,98	12	5,88
Equador (7)	3	1,47	4	1,96	1	0,49	0	0,00	0	0,00	1	0,49	9	4,41
Chile (1)	1	0,49	0	0,00	4	1,96	0	0,00	1	0,49	2	0,98	8	3,92
Peru (5)	0	0,00	0	0,00	1	0,49	1	0,49	2	0,98	0	0,00	4	1,96
Panamá (2)	1	0,49	1	0,49	1	0,49	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	1,47
Argentina (4)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Bolívia (10)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Brasil (6)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Venezuela (14)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total geral	15	7,35	66	32,35	36	17,65	8	3,92	72	35,29	7	3,43	204	100

Fonte: Elaboração própria

*Nota: O número entre parênteses informa a posição no IDD-Lat, conforme a média dos *scores* gerais entre 2002 a 2014.

Tabela 20. Temáticas dos casos de violações de direitos dos povos indígenas por país e sentenças emitidas pela CIDH

Categorias de violação dos Casos Indígenas	Tipos de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os casos indígenas												Total geral	
	Resoluções		Medidas provisórias		Sentença		Interpretação de Sentença		Supervisão de Cumprimento de Sentença		Fundo de Assistência			
	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%	f	%
Integridade pessoal	6	2,94	28	13,73	12	5,88	5	2,45	22	10,78	0	0,00	73	35,78
Território ancestral	4	1,96	4	1,96	8	3,92	1	0,49	23	11,27	2	0,98	42	20,59
Garantias Judiciais	1	0,49	15	7,35	4	1,96	0	0,00	11	5,39	1	0,49	32	15,69
Grupos armados	0	0,00	14	6,86	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	0,98	16	7,84
Lideranças Sociais	0	0,00	0	0,00	6	2,94	1	0,49	8	3,92	0	0,00	15	7,35
Projetos Nacionais	4	1,96	5	2,45	2	0,98	0	0,00	0	0,00	1	0,49	12	5,88
Direitos Políticos	0	0,00	0	0,00	2	0,98	0	0,00	6	2,94	0	0,00	8	3,92
Meio Ambiente	0	0,00	0	0,00	1	0,49	1	0,49	2	0,98	0	0,00	4	1,96
Liberdade de expressão	0	0,00	0	0,00	1	0,49	0	0,00	0	0,00	1	0,49	2	0,98
Total geral	15	7,35	66	32,35	36	17,65	8	3,92	72	35,29	7	3,43	204	100

Fonte: Elaboração própria

Segundo os temas dos casos de violações dos direitos indígenas, temos o mesmo resultado dos informes, ou seja, um grande número para integridade pessoal, território ancestral e garantias judiciais. Integridade pessoal tem os maiores *scores* entre todos os tipos de sentença, menos na categoria fundo de assistência (Tabela 20). A única exceção entre as

temáticas e os tipos de sentenças, é Lideranças Sociais que apresenta a terceira maior frequência de casos.

De um modo geral, as violações refletem as características sociais, políticas e econômicas da América Latina. Se por um lado há um grande número de democracias com um nível de desenvolvimento democrático médio, baixo ou mínimo, por outro temos Estados que estão em processo de fortalecimento institucional e que buscam o desenvolvimento de suas economias. Neste cenário de democracias não consolidadas os direitos dos indivíduos étnicos continuam sendo desrespeitados e a construção de estados plurinacionais e o pluralismo jurídico encontram no sistema interamericano uma oportunidade para serem colocados em pauta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese inicial do nosso trabalho afirmava que existia uma relação inversa entre o grau de democracia dos países da América Latina e os litígios dos povos indígenas no Sistema Interamericano. Nos resultados podemos perceber que essa relação ocorre em algumas amostras, através da avaliação do período de litígio de países no sistema de proteção de direitos humanos e total de população indígena nos países. Esses resultados demonstram que as democracias latinas americanas ainda são deficitárias em vários aspectos e os povos indígenas acabam por sofrer consequências dessas debilidades.

Para sustentar nossa hipótese, argumentamos que países com baixo desenvolvimento democrático possuem liberdades políticas e civis deficitárias, além de desvalorizarem o Estado pluriétnico. Isso nos levaria a concluir que quanto menor o desenvolvimento democrático maior a gravidade da violação, pois nesses países prevaleceria a coerção dos indivíduos. Em contraposição, os países com alto desenvolvimento democrático teriam litígios ligados ao desenvolvimento de áreas estratégicas do Estado. Nas temáticas Integridade Pessoal e Lideranças Sociais, a relação foi ratificada para alguns países com mesmo quantitativo de população indígena e tempo de litigância no Sistema Interamericano. Isso confirma o uso abusivo do monopólio da violência por parte dos Estados ou ausência de meios para atuar em todo seu território, fazendo com que seus cidadãos sofram violências principalmente de grupos paramilitares.

De modo geral, podemos falar que os países latino-americanos possuem problemas específicos quanto ao desenvolvimento de suas democracias. As chamadas novas democracias tem um longo caminho a percorrer até chegar ao antigo paradigma democrático de distribuição de poder entre seus membros. Mas também devem enfrentar um novo, que é de reconhecer suas diferenças internas ampliar em mesma medida o poder aos seus cidadãos excluídos pela sua pertença étnica ou social. Trata-se de um duplo desafio que o devir teórico impõem: o ideal das velhas democracias e o reconhecimento e construção de um estado pluriétnico.

Dentro dessa perspectiva nos restam alguns questionamentos para fazermos aos países latino-americanos: Essa democracia que está sendo construída é para quem? Onde está o direito ao consenso e dissenso entre seus membros? Se a garantia de direitos para as minorias, a convergência de opinião, representação política, a prática coercitiva ainda é contra a minoria, para qual tipo de democracia estamos caminhando? Vimos que para alguns países o custo da tolerância ainda é mais alto do que o custo da supressão, o que nos leva a concordar

com a persistência do modelo de democracias institucionalizadas, contudo não efetivas na América Latina. É possível que com a democratização de campos deficitários da sociedade diminua gradativamente a supressão política, institucional, social e econômica de indivíduos, ocasionadas pelas especificidades dos indivíduos.

Ao que tange ao papel do Sistema Interamericano, a supressão dos indivíduos e grupos excluídos, entre eles os indígenas, levam a notar a instituição como uma forma de garantir seus direitos. Deste modo, eles utilizam seus recursos para realizar uma articulação internacional que coloque em cena as situações arbitrárias a que estão sujeitos; pois apesar das decisões serem políticas e judiciais, o tema ganha visibilidade em seu âmbito interno e por vezes externo do seu país de origem. Entretanto, se a realidade prática nos levar a indagar sobre a efetividade da instituição, seu poder de coerção e as mudanças sociais que decorrem de suas interferências, cabe então uma discussão de como podemos contribuir para o seu aprimoramento e sobre os resultados que estão sendo alcançados através da atuação do Sistema Interamericano.

Quanto a análise objetiva das democracias, a criação de índices é um bom instrumento para realização de comparações; todavia, como ressaltado do Capítulo 1, elas estão sempre sujeitas a críticas. Neste ponto, acreditamos que o confronto teórico-empírico e empírico-empírico seja um bom caminho para reformulação e aprimoramento desses instrumentos.

Aqui combinamos uma parcela da população dos países latino-americanos com um índice de avaliação mais geral da democracia buscando revelar outra face da desse sistema político - o das minorias étnicas. Mesmo assim sentimos a necessidade de algum instrumento que avalize de forma mais objetiva essa relação, percebendo isso esperamos que essa interação também deva ser explorada de forma objetiva, a fim de fornecer bases empíricas e possibilidades para novas reflexões teóricas.

Se a ampliação da participação nas decisões de poder é um dos princípios democráticos; novos esforços devem ser realizados na área da Ciência Política, principalmente em relações aos excluídos pela distinção econômica e cultural. Como vimos ao longo deste trabalho, a democracia não é só um sistema político estrito, ela é também gerência as relações econômicas, sociais e culturais dentro de um território. Deste modo, os estudos que leve em consideração de indivíduos que estão à margem da distribuição de poder na sociedade, são importante para o fortalecimento das democracias, principalmente ao que tange as instaladas em países latino-americanos.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ YÁGÜEZ, J. Aristóteles: perì demokratías. La cuestión de la democracia. **Isegoría**, jul/dez 2009. 69-101.

ALVES, José Augusto L. É preciso salvar os direitos humanos! In. **Lua Nova**, São Paulo, 2012, p. 86-51.

BARBIERI, Samia R. J. A emergência dos povos indígenas no plano internacional como sujeito de direitos. In. **Os Direitos Constitucionais dos Índios e o Direito à Diferença, Face ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Biblioteca Nacional de Portugal, 2008, p. 75-98.

BASCH, Fernando; *et al.* A eficácia do Sistema Interamericano de proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. In. **SUR**. v. 7. n. 12. Jun. 2010. p. 9-35.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, N. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRUBAKER, Rogers. Ethnicity without groups. In. **The ethnicity reader: Nationalism, multiculturalism and migration**. GUIBERNAU, Montserrat; REX, John (Org.). Malden: Polity Press, 2010, p. 33-43.

CEPAL. **Os Povos Indígenas na América Latina: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago: Distr.: Limitada, 2015.

CIDH. **Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre sus tierras ancestrales y recursos naturales: norma y jurisprudencia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. OEA /Ser. L /V / II. 2009.

CIDH. Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Aprobado mediante la **Resolución N° 447 (IX-O/79)** adoptada por la Asamblea General de la OEA en su noveno período ordinario de sesiones, celebrado en La Paz, Bolivia, 31 de octubre de 1979.

CIDH. **O que é a CIDH**. Disponível em: <www.cidh.org/que.port.htm>. Acesso em: mar. 2016.

CIDH. Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Aprobado por la **Comisión en su 137° período ordinario de sesiones**, celebrado del 28 de octubre al 13 de noviembre de 2009; y modificado el 2 de septiembre de 2011 y en su 147° período ordinario de sesiones, celebrado del 8 al 22 de marzo de 2013, para su entrada en vigor el 1° de agosto de 2013.

CORTE IDH. Historia de la Corte IDH. In. **Acerca De**. Disponível em: <www.corteidh.orcr>. Acesso em: jan. 2015.

DAHL, R. A. **Análise Política Moderna**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

DAHL, R. A. Democratização e oposição pública. In. **Poliarquia: Participação e oposição**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2005.

DAHL, R. A. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DAZA, Javier Duque. Guillermo O'Donnell y la democracia. In. **Latino América**. México, 2014, p. 113-144.

DÍAZ, O. H.; TOVAR, V. M. C.; CARMONA. El acceso a las jurisdicciones regionales de protección y garantía de los derechos humanos. **Meritum**, 4, julho/dezembro 2009, p. 95-135.

ESTEVEZ, Ariadna. Por uma conceituação sociopolítica dos direitos humanos a partir da experiência latino-americana. In. **Lua Nova**, São Paulo, 86: 2012, p. 221-248.

FARRET, R. L.; PINTO, S. R. América Latina: da construção do nome à consolidação da ideia. In. **Topoi**, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 30-42.

FERREIRA, A. F. **Elementos de direitos humanos e o Sistema Interamericano**. [S.l.]: Cia do eBook, 2016.

FERREIRA, J. R. Atenas, uma Democracia? **Conferencia realizada na Faculdade de Letras do Porto**, Porto, 17 Abril 1989, p. 171-187.

FINLEY, M. I. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1968.

FIX-ZAMUDIO, H. Tribunales y salas constitucionales en America Latina y protección InterAmericana de derechos humanos. In: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS **Justicia, libertad y derechos humanos: Ensayos en homenaje a Rodolfo E. Piza Escalante**. São José: C.R. : Instituto InterAmericano de Derechos Humanos, 2003, p. 201-232.

FLEURY, S.: **Integración, participación, distribución** – CLAD, Madrid, 2004.

GARAPON, Antoine. O juiz e a democracia: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GAZETTITA, Ubiratan. O Direito Internacional e Os Direitos Humanos: A Responsabilidade do Brasil. In. **Direitos Humanos e Federalismo: O Incidente de Deslocamento de Competência**. 2009, p.11-60.

GELLNER, Ernest. O advento do nacionalismo e sua interpretação: os mitos da nação e da classe. In. **Um mapa da questão nacional**. BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). Rio de Janeiro: Contraponto, 2000, p. 107-154.

GILBERT, J. Direito à terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um direito específico à terra. **Revista Internacional de Direitos Humanos - SUR**, São Paulo, 10, n. 18, janeiro 2004, p. 120-143.

GODOY, A. M. O julgamento de Sócrates. **Revista Sequência**, 2003, p. 11-27.

GONGORA-MERA, M. E. Judicialização da discriminação estrutural contra povos indígenas e afrodescendentes na América Latina: Conceptuação e tipologia de um diálogo interamericano. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, 08, n. 02, 2015, p. 826-858.

GONZÁLEZ MORALES, F. **Sistema InterAmericano de Derechos Humanos: Transformaciones y Desafíos**. Valência: Tirant lo blanch, 2013.

GONZÁLEZ, Felipe. As medidas de urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In. **SUR**. v. 7 , n. 13. dez. 2010, p. 51-73.

GONZÁLEZ, Hernán O. Diez años de La Carta Democrática Interamericana: Um regimen internacional para La defensa de La democracia. In. **Revista Electrónica de Estudios Internacionales**. v 2. dec. 2011, p. 1-27.

GOTO, R. O cidadão socrates e o filosofar em uma democracia. **Pro-Posições**, Campinas, jan./abr. 2010, p. 107-125.

GUGLIANO, A. A. Apontamentos sobre o conceito de qualidade da democracia. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.7, n.1, jan.-abr. 2013, p. 229-243.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. In. **Lua Nova**. Nº 58, 2003, p. 193-223.

HELD, D. A Democracia, o Estado-Nação e o Sistema Global. In. **Lua Nova**, nº 23, mar. 1991, p. 145-194.

Kanaan, Hanen S. O fim da História e o último homem. In. **PerCursos**. UDESC, v. 6, n 1, 2005, p. 01-10.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2014.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2013.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2012.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2011.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2010.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2009.

KONRAD-ADENAUER; POLILAT. **Índice de Desarrollo Democrático de America Latina**. Montevideo: Mastergraf srl, 2008.

LAVALLE, A. G. ONGS, Direitos Humanos e representação. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, 11, n. 20, junho/dezembro 2014, p. 299-309.

LESSA, Luiz Fernando. Persecução Penal e Cooperação Internacional Direta Pelo Ministério Público. Rio de Janeiro, Ed: Lumen Juris. 2013.

MÁIZ, Ramón. **Democracia y poliarquía en Robert Dahl**. Universidad de Santiago de Compostela. s/p, s/a. Disponível em: <www.usc.es/cipoad/PaxinaMaiz/index_archivos/documentos/DAHLREP.pdf>. Acessado em: jan. 2015.

MANIN, B. La democracia de los modernos: los principios del gobierno representativo. **Revista Sociedad**, facultade del Ciências Sociales (UBA), s/a. s/p.

MARQUES, Elídio A. B. Direitos Humanos: um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In. **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmica, debates e embates/** Valeria Forti, Cristina M^a Brites org. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2013, p. 195-209.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Zahar, Rio de Janeiro, 1967.

MELO, Milena Petters. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América Latina. In. **Revista Anistia**. 4^a edição, v18, 2011, p. 140-154.

O'DONNELL, G. Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n.1, jan.-abr. 2013, p.15-114.

O'DONNELL, Guillermo. Las poliarquías y la (in)efectividad de la ley en América latina. In. **La (in)efectividad de la ley y la exclusión en América latina**. 2007, s/p.

O'DONNELL, Guillermo. Sobre o Estado e a democratização e alguns problemas conceituais: Uma visão latino americana com rápida olhada em alguns países pós-comunistas. In. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, julho, V. 35, 1993, p. 123-146.

O'DONNELL. G. Democracia y Estado de Derecho. In. **Journal of Democracy**, Vol 15, n. 4, oct. 2004, p.32-46.

OEA. Mandato y Funciones de la CIDH. In. **Sobre la CIDH**. Disponível em: <www.oas.org/es/mandato/funciones.asp>. Acesso em: mar. 2016b.

OEA. Quem Somos. In. **Sobre a OEA**. Disponível em: <www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: mar. 2016a.

OLIVEIRA, R. R. Platão e a questão da democracia na República. **Revista Estudos Filosóficos**, São João del-Rei-MG, Dez. 2014, p. 28-47.

PINTO, R. D. S. A democracia antiga e a moderna. **Prim@Facies**, jul/dez, 2003, p. 57-67.

PIOVESAN, F. Sistema InterAmericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2, julho-setembro 2014, p. 42-154.

PORTO, M. V. P. Platão: Amor ou condenação à democracia ateniense? **ARCHAI as origens do pensamento ocidental**, Porto, 2010, p. 121-130.

SECRETARIA-GERAL DA OEA. B-32: Convenção Americana Sobre Direitos Humanos: "Pacto De San José De Costa Rica". In. **Série sobre Tratados**, OEA, nº 36, 1 979, s/p.

SMULOVITZ, Catalina; URRIBARRI, Daniela. Poderes Judiciales en America Latina: Entre la administración de aspiraciones y la administración del derecho. 2007, p. 02-45.

TOCQUEVILLE, A. **A Democracia na América**. [S.l.]: [s.n.], 1961.

UNICRIO. Relator da ONU emite comunicado sobre greve de fome de indígenas Mapuche no Chile. In. **Comunicados**. Disponível em: <www.unicrio.org.br/relator-da-onu-emite-comunicado-sobre-greve-de-fome-de-indigenas-mapuche-no-chile>. Acesso em: jan. 2016.

URQUIDI, V.; TEIXEIRA, V.; LANA, E. Questão Indígena na América Latina: Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organizações de Movimento Indígenas. In. **Cadernos PROLAM/USP**. ano 8 - vol. 1 - 2008, p. 199 - 222.

WEBER, MAX. What is an ethnic group?. In. **The ethnicity reader: Nationalism, multiculturalism and migration**. GUIBERNAU, Montserrat; REX, John (Org.). Malden: Polity Press, 2010, p. 17-33.

YÁGÜEZ, Jorge Álvarez. Aristotle: perì demokratías. The question of democracy. **Isegoría**, N.º 41, jul – dic, 2009, p. 69-101.

ANEXOS

ANEXO I

Fichas de indicadores que componen o IDD-Lat

IV. Apartado metodológico 014 IDD-LAT

5. Ficha técnica de los indicadores que componen el índice de desarrollo democrático en América Latina

DIMENSIÓN I: RESPETO DE LOS DERECHOS POLÍTICOS Y LIBERTADES CIVILES,
DEMOCRACIA DE LOS CIUDADANOS

Indicador	1. Voto de adhesión política
Definición	Proporción de votantes que aceptan y/o eligen alguna propuesta política.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: se obtiene por la diferencia entre la proporción de participación electoral deducidos tanto la emisión de votos en blanco como de votos nulos. ⁴⁹
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico). Se determinan rangos que caracterizan una participación alta, una participación moderada y una participación baja.
Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta la participación más alta, y un puntaje 0 al que presenta la participación más baja. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Elaboración propia sobre la base de datos de tribunales electorales de cada país.

Indicador	2. Puntaje en el índice de derechos políticos
Definición	Percepción acerca del grado de respeto que hay en los países sobre el "proceso electoral", el "pluralismo político y la participación" y el "funcionamiento del gobierno".
Tipo de indicador	De percepción. Datos provenientes de encuestas de opinión.
Composición del indicador	Combinado: Se toma como indicador el puntaje del índice elaborado por Freedom House, que se realiza sobre la base de diez preguntas sobre derechos políticos. Los países cuyo promedio combinado de indicadores caen entre 1,0 y 2,5 son designados "libres"; entre 3,0 y 5,5 "parcialmente libres"; y entre 5,5 y 7,0 "no libres".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).

⁴⁹ La proporción de participación electoral resulta del cociente entre el total de votos emitidos sobre el total de electores habilitados. Los votos emitidos son *positivos o válidos* cuando son emitidos mediante boleta oficializada, aun cuando tuvieran tachadura de candidatos, agregados o sustituciones.

Se considera *voto en blanco* cuando el sobre que debe contener la boleta electoral está vacío o con papel de cualquier color sin inscripciones ni imagen alguna.

Los *votos nulos* son aquellos emitidos: a) mediante boleta no oficializada o con papel de cualquier color con inscripciones o imágenes de cualquier naturaleza; b) mediante boleta oficializada que contenga inscripciones y/o leyendas de cualquier tipo exceptuando las consideraciones de los votos válidos; c) mediante dos o más boletas de distinto partido para la misma categoría de candidatos; d) mediante boleta oficializada que por destrucción parcial, defecto o tachaduras no contenga por lo menos sin rotura o tachadura, el nombre del partido y la categoría de candidatos a elegir; e) cuando en el sobre juntamente con la boleta electoral se hayan incluido objetos extraños a ella.

Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta la mejor calificación de libre, y un puntaje 0 al que presenta la peor calificación (en cuanto "no libre"). El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Encuesta anual Freedom in the World, de Freedom House.

Indicador	3. Puntaje en el índice de libertades civiles
Definición	Percepción acerca del grado de respeto de las libertades civiles básicas que involucra: la "libertad de expresión y de creencias", los "derechos de asociación y de organización", la "vigencia del Estado de derecho" y la "autonomía personal y de los derechos individuales".
Tipo de indicador	De percepción. Datos provenientes de encuestas de opinión.
Composición del indicador	Combinado: Se toma como indicador el puntaje del índice elaborado por Freedom House, que se realiza sobre la base de quince preguntas sobre libertades civiles. Los países cuyo promedio combinado de indicadores caen entre 1,0 y 2,5 son designados "libres"; entre 3,0 y 5,5 "parcialmente libres"; y entre 5,5 y 7,0 "no libres".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta la mejor calificación de libre, y un puntaje 0 al que presenta la peor calificación (en cuanto "no libre"). El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Encuesta anual Freedom in the World, de Freedom House.

Indicador	4. Género en el Gobierno: Representación femenina en el Poder Ejecutivo, Legislativo y Judicial ajustado por el cumplimiento de cuota de género en el Poder Legislativo
Definición	Género en el Gobierno se mide por: 4.1. La proporción de la representación femenina en el gabinete del Poder Ejecutivo, en el Poder Legislativo y en las Cortes Supremas de Justicia de los países seleccionados (indirectamente mide la discriminación por género) y por 4.2. El cumplimiento de la cuota de género. La cuota de género es una "acción afirmativa", que reserva a las mujeres un porcentaje determinado de candidaturas políticas o escaños legislativos. Los países que cuenten con cuota de género y no la cumplan recibirán un castigo. ⁵⁰
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.

⁵⁰ En 2013 once países poseen cuotas legales de género en América Latina para elegir representantes a las legislaturas nacionales (Argentina (30%), Brasil (30%), Colombia (30%), El Salvador (30%), Honduras (30%), Nicaragua (50%), Panamá (30%), Paraguay (20%), Perú (30%), República Dominicana (33%) y Uruguay (33% a partir de 2014), y cuatro ya han aprobado en sus legislaturas nacionales la paridad política (el Estado Plurinacional de Bolivia (50%) a partir de 2014, Costa Rica (50%), Ecuador (50%) y Venezuela (50%). México con la nueva reforma electoral incorpora la paridad política que regirá para las próximas elecciones a cargos nacionales (40%). El factor de corrección aplicado por incumplimiento de cuota de género en el Poder Legislativo, se introduce desde 2014.

Composición del indicador	Combinado: se establece un promedio de la representación femenina en los tres poderes de gobierno. Se determinan rangos que caracterizan una representación alta, una representación moderada y una representación baja. Se aplica la hipótesis que castiga a los países que cuentan con cuota de género para cubrir cargos legislativos y no la respetan, aplicando un "factor de corrección" (descuento proporcional al porcentaje de incumplimiento).
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta una alta representación femenina en los tres poderes, y un puntaje 0 al que presenta la representación más baja. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor). Luego se ajusta por el cumplimiento de la cuota de género, aplicándose un "castigo" proporcional al porcentaje del incumplimiento. Si un país tiene cuota de 30% y cumple 15%, recibe punición del 50%.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de datos de la Unión Interparlamentaria, y de los poderes Ejecutivo, Legislativo y Judicial de cada país.

Indicador	5. Condicionamiento de libertades y derechos por hechos de inseguridad
Definición	Homicidios: lesiones intencionales ocasionadas por una persona a otra que causan la muerte (excluye las muertes por lesiones de tránsito y otras lesiones no intencionales). Secuestro: privación de la libertad de una persona, plenamente identificada, en contra de su voluntad, exigiendo una ventaja económica o de otra índole a cambio de su liberación. ⁵¹ Estos delitos dan cuenta de una sociedad donde las libertades civiles, los deberes y los derechos de todos los ciudadanos están restringidos por las manifestaciones de violencia urbana. De acuerdo a la incidencia de estos delitos, se estaría ante la presencia de una sociedad considerada insegura, donde hay desprotección de sus habitantes.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: supone la agregación de los valores de dos indicadores. 5.1. Tasa de homicidios cada 100.000 habitantes y 5.2. Tasa de secuestros cada 100.000 habitantes. ⁵²
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: se calcula para cada país seleccionado el promedio simple de los puntajes de la tasa de homicidio cada 100.000 habitantes y de la tasa de secuestros cada 100.000 habitantes, al valor más bajo se le asigna un puntaje 10.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de estadísticas del Observatorio de Seguridad Ciudadana de la OEA, la Oficina de Naciones Unidas contra la Droga y el Delito y el Sistema Regional de Indicadores Estandarizados de Convivencia y Seguridad Ciudadana del BID.

⁵¹ Definiciones extraídas de BID-Universidad del Valle/Instituto CESALVA (2011), *Sistema Regional de Indicadores Estandarizados de Convivencia y Seguridad Ciudadana, Indicadores estandarizados de convivencia y seguridad ciudadana*.

⁵² La tasa de secuestros se considera en el IDI-Lat desde 2014.

**DIMENSIÓN II: CALIDAD INSTITUCIONAL Y EFICIENCIA POLÍTICA,
DEMOCRACIA DE LAS INSTITUCIONES**

Indicador	6. Puntaje en el índice de percepción de la corrupción (IPC)
Definición	El IPC mide la corrupción como el uso incorrecto del poder para el beneficio privado, incluyendo la corrupción del sector público y privado. El IPC de Transparencia Internacional busca medir, sobre todo, el soborno en el sector público; por lo tanto, este indicador mide la percepción sobre la probidad o responsabilidad de los gobiernos en la gestión pública.
Tipo de indicador	De percepción. Datos provenientes de sondeos de opinión y encuestas
Composición del indicador	Combinado: se toma el puntaje de los indicadores combinados que forman el elaborado por Transparencia Internacional.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Ordinal: el rango se establece entre 0 y 10 (10 = altamente honesto "dean" y 0 = altamente corrupto).
Fuente	<i>Corruption Perceptions Index: Corruption around the world</i> , de Transparencia Internacional.

Indicador	7. Partidos políticos en el Poder Legislativo (NEPP = número efectivo de partidos políticos e IF = índice de fragmentación)
Definición	La composición parlamentaria describe al sistema de partidos, pudiendo establecer el grado de pluralidad de voces representadas. Un contexto de alta fragmentación parlamentaria da cuenta de la menor capacidad para legislar de los partidos o agrupaciones políticas mayoritarias, como así también de la dificultad de establecer coaliciones gubernamentales duraderas. Por ello, es de interés medir cuántas agrupaciones políticas (partidos políticos, frentes, alianzas) obtuvieron escaños en la Cámara de Diputados en las últimas elecciones y tienen fuerza significativa para imponer su agenda legislativa. Es decir, cuántos partidos políticos son <i>relevantes</i> en el Parlamento, lo que se mide a través del indicador 7.1. Número efectivo de partidos políticos en el Parlamento (NEPP). El grado de fragmentación de la composición parlamentaria se determina con el indicador 7.2. Índice de fragmentación (IF). ³³
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: supone el cálculo del indicador $NEPP = 1 / \sum (\text{proporción})^2$ y del índice de fragmentación $IF = 1 - \sum (\text{proporción})^2$. Por proporción se entiende a la "proporción de escaños obtenidos por cada agrupación política en la Cámara de Diputados respecto del total de bancas".

³³ Hasta 2013 se consideró en el IDD-Lat "el número de partidos políticos representados en el Parlamento (Cámara de Diputados) para medir la fragmentación de la representación parlamentaria". dado el comportamiento observado en la región, cobra interés establecer en contextos de alta fragmentación, cuántos de esos partidos tienen fuerza significativa. Por ello, se considera desde 2014 el "número efectivo de partidos políticos en el Parlamento (Cámara de Diputados)" y el índice de fragmentación desarrollado por Laakso y Taagepera (1979), revisado por Taagepera y Shugart (1993).

Asignación de puntaje	Valor de referencia: el valor medio de la distribución tanto del IF como del NEPP; sobre la base de hipótesis que castiga tanto la no competitividad del sistema de partidos (Parlamento monopartidista) como la alta fragmentación (Parlamento atomizado).
Nivel de medición	Intervalar: El valor del IF oscila entre 0,000 (en un Parlamento monopartidista) y 1,000 (en un Parlamento de fragmentación ilimitada). El NEPP se interpreta a través de la tipología de Sartori ⁵⁴ para establecer si el sistema de partidos es o no competitivo. ⁵⁵ El valor óptimo teórico del NEPP se iguala a 4 sobre la base del establecimiento de una hipótesis que considera el mejor comportamiento del sistema de partidos al multipartidismo limitado, propio de un sistema de partidos competitivo. El óptimo en 4 se determina por encontrarse en el justo medio entre 3 y 5 partidos relevantes, valores óptimos del multipartidismo limitado. Se aplica 10 puntos al país que más se aproxima —por exceso o por defecto— al valor de referencia. Para los restantes países se pondera proporcionalmente hasta llegar a cero al peor valor, tanto por exceso como por defecto. Como último paso, se agregan ambos indicadores (IF y NEPP), asignándose un puntaje 10 al país que presenta el mejor desempeño; el resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (valor óptimo).
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información oficial del Poder Legislativo de cada país.

Indicador	8. Accountability
Definición	<p>El propósito de la <i>accountability</i> es ejercer control sobre los gobernantes y funcionarios públicos para que estos actúen respetando el marco legal y sean responsables en sus acciones, adecuándolas a las demandas de la sociedad.</p> <p>La <i>accountability</i> coadyuva a que las acciones gubernamentales correspondan con las preferencias de la ciudadanía, base de un gobierno políticamente responsable.</p> <p><i>Accountability</i> legal: Está orientada a garantizar que las acciones de los funcionarios públicos estén enmarcadas legal y constitucionalmente. Un gobierno será legalmente responsable (<i>accountable</i>), si es posible controlar que las acciones gubernamentales no infrinjan la ley y se ajusten al debido proceso. Atañe a la existencia de agencias y procedimientos de control entre los poderes de gobierno (<i>accountability</i> horizontal).</p> <p><i>Accountability</i> política: Es la capacidad del electorado para hacer que las políticas gubernamentales respondan o se adecuen a sus preferencias. Un gobierno es políticamente responsable si los ciudadanos tienen medios para castigar a administraciones irresponsables o a aquellas cuyas políticas no responden a las preferencias del electorado (<i>accountability</i> vertical).</p>

⁵⁴ Siguiendo la tipología de G. Sartori (2000). *Partidos y sistemas de partidos*. Madrid: Alianza. En un sistema de partido dominante la competencia puede no existir, pero no está coartada o impedida. Si el partido dominante no tiene mayoría propia, puede necesitar del segundo partido para ganar votaciones. NEPP 2 = bipartidismo perfecto. NEPP 2,1 a 2,49 = bipartidismo casi perfecto, dos partidos relevantes, un tercero no tiene posibilidad de imponer su agenda legislativa. El multipartidismo limitado (tres a cinco partidos relevantes) es propio de un sistema de partidos competitivo, que generalmente requiere de coaliciones para gobernar.

Se considera multipartidismo extremo entre seis a nueve partidos relevantes, es la situación a la que Blondel llama "multipartidismo sin partido predominante". Un sistema de partidos que presente diez o más partidos relevantes se considera atomizado y no favorece la posibilidad de establecer coaliciones gubernamentales, y ninguno puede tener el respaldo suficiente para imponer su agenda legislativa. En esta situación el sistema de partidos no es competitivo.

⁵⁵ Criterio de interpretación del NEPP semejante al considerado por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Centro de Capacitación Judicial Electoral (2010). *Sistemas electorales y de partidos: manual del participante*, México.

	<i>Accountability</i> social: Son "las acciones de una numerosa serie de asociaciones y movimientos ciudadanos o de los medios, orientadas a exponer actos gubernamentales incorrectos, a aportar nuevos temas a la agenda pública o a activar a las agencias horizontales" (Leonardo Avritzer (2002)). ⁵⁶
Indicadores componentes del índice de <i>accountability</i> ⁵⁷	<p><i>Accountability</i> legal: Elección de los jueces de la Corte Suprema. Actuación del Ombudsman (Defensor del Pueblo). Actuación de las entidades de fiscalización superior.</p> <p><i>Accountability</i> política: Mecanismos de democracia directa.</p> <p><i>Accountability</i> social: Condiciones para el ejercicio de una prensa libre. Acceso a la información pública.</p>
Nivel de medición ⁵⁸	<p>Intervalar:</p> <p>1° Se calcula el promedio de la <i>accountability</i> legal (AL) $((8.1.1.+8.2.2.+8.2.3)/3)$</p> <p>2° Se calcula el promedio simple del indicador de <i>accountability</i> política (AP) y los indicadores de <i>accountability</i> social (AS), APAS $((8.2.1.+8.3.1.+8.3.2)/3)$</p> <p>3° Se calcula el valor de <i>accountability</i> de cada país $(AL + APAS) / 2)$</p> <p>4° Se pondera asignando un puntaje 10 al mejor valor del conjunto de países y 0 al peor valor. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).</p>
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (sobre la base de hipótesis que premia el control entre los poderes y la rendición de cuenta ante la sociedad).

Indicador	8.1.1. Elección de los jueces de la Corte Suprema
Definición	Procedimientos seguidos e injerencia institucional de cada uno de los tres poderes de la República en la selección y elección de los integrantes de la Corte Suprema. Mide la independencia al momento de nombrar a los jueces de la Corte Suprema, quienes tendrán la última palabra en términos jurisdiccionales y de constitucionalidad, evitando instancias de politización de los nombramientos.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).

⁵⁶ L. Avritzer (2002). "Modelos de formación del Estado y sociedad y su impacto en la *accountability*: comentarios sobre el caso brasileño", artículo publicado en E. Peruzzotti y C. Smulovitz, *Controlando la política: ciudadanos y medios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas.

⁵⁷ A partir del IDD-Lat 2014 se elimina el indicador de *habeas data* (acceso y protección de la información personal), por no aportar a la medición de la *accountability* social, en cuanto que todos los países de la región cuentan con leyes o decretos en la materia, pero los gobiernos no ofrecen herramientas a los ciudadanos en materia de control de política pública. La serie histórica del IDD-Lat muestra que el comportamiento del indicador es estático y no aporta al análisis de la dinámica del control, propio de la *accountability*.

⁵⁸ A partir del IDD-Lat 2014 el componente de *accountability* política se promedia con la *accountability* social.

Nivel de medición	Intervalar: 10 puntos: intervienen los tres poderes; 5 puntos: intervienen dos poderes; 0 puntos: intervienen un solo poder.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de la Constitución nacional y normativa que rige el funcionamiento del Poder Judicial.

Indicador	8.1.2. Actuación del Ombudsman (Defensor del Pueblo)
Definición	El Ombudsman o Defensoría del Pueblo es un órgano de control, que se inserta en un sistema interestatal de controles, supone intercambio dentro de una red de agencias estatales en función de la defensa y protección de los derechos y de las garantías e intereses tutelados en la Constitución y en el sistema normativo vigente. Se le otorgan funciones explícitas y prioritarias en la defensa de los derechos humanos, sin dejar de tener las competencias globales de control no jurisdiccional de los actos de la Administración pública y, por otra parte, se le otorga competencia para transferir los expedientes al Ministerio Público a fin de que este pueda iniciar, cuando proceda —o enriquecer en su caso—, los procesos judiciales cuando existen hechos delictuosos que ameritan persecución penal. A su vez, señala la posibilidad que tiene la ciudadanía de interponer denuncias o peticiones si se considera que sus derechos han sido violados.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: considera la "existencia de la institución del Ombudsman" y su actuación se califica de acuerdo a la "cantidad de presentaciones realizadas por la ciudadanía durante el año en cuestión cada 100.000 habitantes".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: "existencia de la institución" 10 puntos, "ausencia de la institución" 0 punto; "cantidad de casos presentados" 10 puntos el valor más alto, 0 puntos el valor más bajo. El valor del indicador se define sumando ambos puntajes y dividiéndolos por 2.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de la normativa e información oficial de los organismos de Defensoría del Pueblo de cada país

Indicador	8.1.3. Actuación de las entidades de fiscalización superior
Definición	Los organismos de <i>control externo</i> , <i>auditorías generales</i> o <i>entidades de fiscalización superior</i> auditan, fiscalizan o controlan al sector público nacional para promover el uso eficiente, económico y eficaz de los recursos públicos y contribuir a la rendición de cuentas, para el mejoramiento en la gestión pública en beneficio de la sociedad. Se considera la existencia del organismo de control externo y su actuación se califica de acuerdo a la publicación de sus informes anuales. Se considera que, si estas agencias funcionan efectivamente, generan flujos de información permanente, de gran utilidad para el Poder Legislativo (<i>accountability legal</i>), como para la sociedad (<i>accountability política y social</i>). ⁵⁹

⁵⁹ La actuación de las entidades de fiscalización superior se considera en el IDD-Lat desde 2014.

Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: considera la existencia del órgano de control externo y su actuación se califica de acuerdo a la publicación de sus informes anuales.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Ordinal: 10 puntos a países con políticas activas que favorecen el acceso a la información pública de los informes de auditoría; 5 puntos a países que brindan acceso a sus informes solo a solicitud de los interesados; 0 puntos a países en los que resulta muy difícil acceder a informes de sus agencias de control externo.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información oficial de los organismos de fiscalización (de control externo) de cada país.

Indicador	8.2.1. Mecanismos (existentes y utilizados) de democracia directa para la expresión ciudadana
Definición	La <i>accountability</i> política exige la medición de la capacidad del sistema electoral latinoamericano para que las políticas gubernamentales respondan o se adecuen a las preferencias del electorado. Para este enfoque, el voto ciudadano es una herramienta de control de los gobernantes para imponer sus preferencias. Se considera que la existencia de los procedimientos de plebiscito, referéndum y consulta popular permiten a la población expresarse para decidir cuestiones de políticas. Este indicador no solo registra "la existencia de estos mecanismos", sino también "su efectiva observancia y aplicación".
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: considera la existencia de uno o más mecanismos y la efectiva aplicación de estos.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: 10 puntos: el país cuenta con mecanismos y los aplica; 5 puntos: el país cuenta con mecanismos y no los aplica; 0 puntos: el país no cuenta con mecanismos.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de normativa e información periodística de cada país.

Indicador	8.3.1. Condiciones para el ejercicio de una prensa libre
Definición	Indicador compuesto que refleja el grado de libertad existente en una sociedad para el ejercicio de la actividad periodística y, a su vez, la eventual existencia de hechos de violencia como medio de presión contra los periodistas. Se considera a la libertad de prensa como la posibilidad del uso de un medio que tiene la población para hacer denuncias.
Tipo de indicador	De percepción. Datos provenientes de sondeos de opinión y encuestas.
Composición del indicador	Combinado: considera "índice de libertad de prensa" y la "cantidad de violaciones a la libertad de prensa (periodistas víctimas de la violencia)".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).

Nivel de medición	Intervalar: "índice de libertad de prensa" 10 puntos el valor más bajo; "violencia contra periodistas" 10 puntos el valor más bajo. El valor se define sumando ambos puntajes y dividiéndolos por 2.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de datos de <i>Informe de libertad de prensa</i> , de Freedom House; informe anual <i>El estado de los derechos humanos en el mundo</i> , de Amnistía Internacional; <i>Índice mundial sobre la libertad de prensa</i> de Reporteros sin Fronteras.

Indicador	8.3.2. Acceso a la información pública y 8.3.3 Existencia de institutos reguladores⁴⁰
Definición	8.3.2. Grado de autonomía de los ciudadanos para exigir transparencia y ejercer control sobre la información que poseen los gobiernos. A través del ejercicio de este derecho se obliga a la burocracia estatal a realizar rendición de cuentas respecto de la información que descansa en sus manos, usa y/o difunde. Expresa adentro del sistema democrático demandas de legalidad y de debido proceso. 8.3.3. Se reforzará la puntuación a aquellos países que cuentan con institutos reguladores de la aplicación del acceso a la información pública. México es un buen ejemplo de los países que cuentan con un marco normativo e institucional establecido sobre transparencia y acceso a la información pública. Fue uno de los primeros de la región en adoptar una ley en la materia y cuenta con un órgano de aplicación independiente y con amplias competencias: el Instituto Federal de Acceso a la Información Pública.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Nominal: Si el país cuenta con legislación al respecto y con un instituto regulador, 10 puntos. Si solo tiene legislación, 8 puntos. Ausencia de legislación, 0 puntos.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de Constitución nacional y relevamiento de instituciones e información de cada país.

Indicador	9. Desestabilización de la democracia
Definición	Este indicador mide, en cada país, el grado de respeto al Estado de derecho de todas las entidades y sectores de la sociedad y el grado de subordinación a las autoridades constitucionalmente establecidas. Se reconoce como principal elemento desestabilizador de la democracia latinoamericana a la "presencia de organizaciones armadas", por ello, se lo considera como factor de corrección en este componente.

⁴⁰ A partir del IDD-Lat 2014 se incorpora el indicador existencia de institutos reguladores de la aplicación del acceso a la información pública.

Indicadores componentes	9.1. Existencia o no de minorías/mayorías organizadas sin representación política. 9.2. Existencia o no de víctimas de la violencia política. 9.3. Factor de desestabilización: existencia de organizaciones armadas.
Nivel de medición	Intervalar: se calcula para cada país seleccionado el promedio simple de los puntajes de los indicadores 9.1. y 9.2., para luego aplicar el factor de corrección del componente. A cada país se le descuenta el 50% del valor obtenido si existen "organizaciones armadas ilegales".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (sobre la base de la hipótesis que premia la ausencia de violencia, disturbios y tensiones internas, considerados obstáculos significativos para el desarrollo democrático).

Indicador	9.1. Existencia de minorías / mayorías organizadas sin representación política
Definición	Existencia de grupos u organizaciones sociales de importancia sin representación en la institucionalidad del régimen. No se incluyen grupos u organizaciones antisistema que recurren al uso de la violencia armada como forma de expresión. Este indicador mide la exclusión/inclusión social y política y el grado en que las minorías están organizadas y hacen oír su voz, muchas veces atentando contra los derechos básicos del resto de la población, permitiendo establecer si el sistema cuenta con la capacidad de incluirlos en el régimen de representación política. Indirectamente mide la eliminación de toda forma de discriminación (social, étnica o racial).
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico)
Nivel de medición	Nominal: si el país cuenta con minorías/mayorías organizadas sin representación política, 0 puntos; si cuenta con ellas pero tienen poca actividad, 2,5 puntos, si el país no cuenta con ellas, 10 puntos.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información periodística y relevamientos en cada país.

Indicador	9.2. Víctimas de la violencia política
Definición	Se considera víctimas a aquellos individuos que sufrieron la pérdida de sus vidas en acciones de violencia política. La violencia política es aquella ejercida por personas, organizaciones o grupos particulares o no determinados, motivados por la lucha en torno al poder político o por la intolerancia frente a otras ideologías, razas, etnias, religiones, culturas o sectores sociales, estén o no organizados. ⁴¹
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.

⁴¹ También se registran como hechos de violencia político-social algunas prácticas excepcionales de actores armados no estatales, que no pueden tipificarse como violaciones a los derechos humanos, pues sus autores no pertenecen al polo estatal ni paraestatal, ni tampoco como infracciones al derecho internacional humanitario, ya que no están tipificados allí, aunque son indiscutiblemente hechos de violencia determinados por móviles políticos.

Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico)
Nivel de medición	Nominal: si el país cuenta con víctimas de la violencia política, 0 puntos; si el país no cuenta con ellas, 10 puntos.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información periodística y relevamientos en cada país y datos del informe anual <i>El estado de los derechos humanos en el mundo</i> , de Amnistía Internacional.

Indicador	9.3. Factor de desestabilización: existencia de organizaciones armadas
Definición	Agrupaciones que operan durante el período analizado que intentan desplazar y/o reemplazar a las instituciones de la democracia.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: valor constante que descuenta un 50% del puntaje obtenido, sobre la base de la hipótesis que castiga la existencia de organizaciones armadas, consideradas el principal elemento desestabilizador de la democracia en Latinoamérica
Nivel de medición	Nominal: factor de corrección del componente. Si el país cuenta con "organizaciones armadas" se le descuenta el 50% del valor obtenido en los indicadores 9.1. y 9.2.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información periodística y relevamientos en cada país.

Indicador	10. Factor de anormalidad democrática
Definición	Incapacidad institucional para el procesamiento de las tensiones que la democracia debe armonizar y administrar. Se visualiza este indicador a través de la ocurrencia de crisis institucionales ⁶² que dan cuenta de una eficiencia política ausente y/o una baja o nula capacidad institucional para ejercer el poder. Se lo considera como un factor de corrección de la dimensión II del IID-Lat.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador: "presencia o ausencia de crisis institucionales".
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico)

⁶² Se pueden visualizar las crisis institucionales cuando: a) el gobierno no es percibido como capaz de resolver agudos problemas sociales, políticos y económicos; b) hay una creciente pérdida de legitimidad del gobierno y hasta de las propias instituciones democráticas, que tampoco son percibidas como eficientes; c) los gobernantes renuncian y asumen gobiernos provisionales; d) existe un contexto de carencia de representatividad (de los poderes de gobierno y/o de los partidos políticos) en que los ciudadanos no perciben salidas institucionales viables.

Nivel de medición	Ordinal: factor de corrección de la dimensión II del IDD-Lat. Una vez obtenido el puntaje de los indicadores n° 6 a n° 9 (puntaje en el de percepción de la corrupción; partidos políticos en el Poder Legislativo; <i>accountability</i> y desestabilización de la democracia); se aplica el factor de corrección de la dimensión II en relación con los siguientes criterios: <ul style="list-style-type: none"> • Descuento de un 20% del valor obtenido al país que tuvo una crisis de gobierno y la resolvió bajo el normal funcionamiento de las instituciones. • Descuento de un 40% del valor obtenido al país que tuvo una crisis de gobierno y la resolvió forzando el funcionamiento de las instituciones. • Descuento de un 60% del valor obtenido al país que tuvo una crisis de gobierno y no la resolvió en el período. No se aplica descuento alguno al país que no tuvo crisis institucionales en el período.
Fuente	Elaboración propia sobre la base de información periodística y relevamientos en cada país.

DIMENSIÓN III: CAPACIDAD PARA GENERAR POLÍTICAS QUE ASEGUREN BIENESTAR, DEMOCRACIA SOCIAL

Indicador	11. Desempeño en salud
Definición	Un elemento que incide en el desarrollo integral de la democracia latinoamericana es la capacidad de los gobiernos para hacer un uso eficiente del gasto público asegurando un servicio de salud de calidad. Se cuantifica este indicador utilizando una variable de calidad (mortalidad infantil), y una variable de esfuerzo (gasto en salud como porcentaje del PIB destinado en un año dado).
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: 11.1. Tasa de mortalidad infantil medida como la proporción de menores fallecidos antes de cumplir un año de edad, por cada mil nacidos vivos. 11.2. Gasto en salud como porcentaje del PIB.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (sobre la base de hipótesis de que no se premia "el gasto" ni "los resultados" sino el alcance de los esfuerzos del sistema y la calidad del servicio).
Nivel de medición	Intervalar. Se calcula el promedio simple de dos indicadores: tasa de mortalidad infantil y gasto en salud como porcentaje del PIB. Luego se asigna un puntaje 10 al país que presenta el mejor promedio respecto del nivel más bajo de mortalidad infantil y el gasto más alto. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Elaboración propia sobre la base de datos de tres fuentes de CEPAL: <i>Panorama social de América Latina</i> ; <i>Balance preliminar de las economías de América Latina y el Caribe</i> ; y Base de Datos sobre Gasto Social, de la División de Desarrollo Social y UNICEF, Departamento de Estadística.

Indicador	12. Desempeño en educación
Definición	Refleja la capacidad de los gobiernos para hacer un uso eficiente del gasto público asegurando un servicio de calidad. Se cuantifica este indicador utilizando dos variables de calidad (matriculación secundaria y tasa de egreso del nivel secundario), y una variable de esfuerzo (gasto en educación como porcentaje del PIB destinado en un año dado). La tasa de matriculación secundaria indica el grado de participación de la población en el sistema educativo, sin importar el hecho que el alumno forme o no parte del grupo de edad oficial. La tasa de egreso del nivel secundario ⁶³ muestra el resultado educativo de una cohorte de alumnos matriculados en el primer año del ciclo secundario que promueven en el último año de ese nivel. Su consideración es de particular interés por cuanto define la capacidad global del sistema educativo para obtener "resultados" (egresados) a través de sus distintos niveles de enseñanza. ⁶⁴ El gasto en educación como porcentaje del PIB evalúa el énfasis que las políticas de gobierno otorgan a la educación relativo al valor percibido de otras inversiones de naturaleza pública. Asimismo, refleja el compromiso del gobierno de invertir en el desarrollo del capital humano. ⁶⁵
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Combinado: 12.1. Matriculación secundaria medida como la relación entre jóvenes de todas las edades que asisten a escuelas de nivel medio y la población en edad escolar del país correspondiente. ⁶⁶ 12.2. Tasa de egreso del nivel secundario y 12.3. Gasto en educación como porcentaje del PIB.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (sobre la base de hipótesis que no se premia "el gasto" ni "los resultados" sino el alcance de los esfuerzos del sistema y la calidad del servicio).
Nivel de medición	Intervalar. Se calcula el promedio simple de los indicadores matriculación secundaria, tasa de egreso del nivel secundario y "gasto en educación como porcentaje del PIB. Luego se asigna un puntaje 10 al país que presenta el mejor promedio respecto de la matriculación, egreso y gasto más alto. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Elaboración propia sobre la base de datos de tres fuentes de CEPAL: <i>Panorama social de América Latina; Balance preliminar de las economías de América Latina y el Caribe</i> ; y Base de Datos sobre Gasto Social de la División de Desarrollo Social; y <i>Situación educativa de América Latina y el Caribe: Hacia la educación de calidad para todos al 2015</i> , UNESCO.

⁶³ La tasa de egreso del nivel secundario se considera en el IDD-Lat desde 2014.

⁶⁴ Fundación para la Igualdad de Oportunidades Educativas (2010). *La educación argentina en números*, Documento N° 5.

⁶⁵ UNESCO (2009). *Indicadores de la educación. Especificaciones técnicas*.

⁶⁶ Hay diferencia entre los países en cuanto a la definición de la edad para este nivel de enseñanza. En general se considera que es de los 12 a los 17 años. Estos coeficientes pueden verse influidos por el ingreso tardío de alumnos de mayor edad y por las repeticiones.

Indicador	13. Desempleo urbano ⁶⁷
Definición	El mejoramiento de las condiciones laborales de la población como uno de los componentes fundamentales del ejercicio de la democracia. Se considera el desempleo medido por la proporción de población desocupada y la económicamente activa.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 0 al desempleo alto, y un puntaje 10 al desempleo bajo. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	CEPAL: <i>Panorama social de América Latina; Balance preliminar de las economías de América Latina y el Caribe</i>

Indicador	14. Población bajo la línea de pobreza
Definición	Reducir la pobreza y erradicar la pobreza extrema (indigencia) es otro componente fundamental del ejercicio de la democracia, ya que hace al mejoramiento de la calidad de vida de la población. La línea de pobreza se estima sobre la base del valor de una canasta básica total (CBT); se considera la proporción de población cuyos ingresos totales no superan el valor de una CBT. ⁶⁸
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de medición	Intervalar: se asigna un puntaje 0 a la proporción más alta de población cuyos ingresos totales no superan el valor de una CBT, y un puntaje 10 a la proporción más baja. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	CEPAL, División de Estadística y Proyecciones Económicas, Unidad de Estadísticas Sociales, sobre la base de tabulaciones especiales de las encuestas de hogares. <i>Anuario estadístico de América Latina y el Caribe</i> .

⁶⁷ La creación de empleo productivo y de calidad en América Latina es considerado un factor que refuerza la estabilidad democrática (OEA, Declaración de Florida, 2005).

⁶⁸ Esta medida se basa en el consumo de bienes y servicios. Establece si los ingresos de los hogares tienen capacidad de satisfacer, por medio de la compra de bienes y servicios, un conjunto de necesidades alimentarias y no alimentarias (vestimenta, transporte, educación, salud, etc.) consideradas esenciales.

**DIMENSIÓN IV: CAPACIDAD PARA GENERAR POLÍTICAS QUE ASEGUREN EFICIENCIA
ECONÓMICA, DEMOCRACIA ECONÓMICA**

Indicador	15. Puntaje en el índice de libertad económica
Definición	El mejoramiento económico en tanto "eliminación de desequilibrios e inequidades" es uno de los fines (como outcomes) perseguidos por los gobiernos democráticos de Latinoamérica. El índice de libertad económica permite mensurar los umbrales de libertad que el individuo puede gozar en materia económica, con base en un promedio no ponderado de diez factores.
Tipo de indicador	De percepción. Datos provenientes de sondeos de opinión y encuestas.
Composición del indicador	Combinado: considera 50 variables agrupadas en 10 factores generales de libertad económica: política comercial, carga impositiva de gobierno, intervención del gobierno en la economía, política monetaria, flujos de capital e inversión extranjera, actividad bancaria y financiera, salarios y precios, derechos de propiedad, regulaciones y mercado negro.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico). Cuanto más alto es el puntaje en determinado factor, mayor es el nivel de interferencia del gobierno en la economía y menor el nivel de libertad económica de un país. Los diez factores son ponderados por igual. Cada factor se califica con una escala que va de 1 a 5. El puntaje 1 señala que el país cuenta con un conjunto de políticas institucionales muy propicias para una economía libre, mientras que un puntaje de 5 se asigna cuando las políticas no son en absoluto propicias a la economía libre.
Nivel de Medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta la mejor calificación de economía libre, y un puntaje 0 al que presenta la peor calificación (en cuanto "no libre"). El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	Índice de libertad económica, de Heritage Foundation

Indicador	16. PIB per cápita PPA (ajustado a paridad del poder adquisitivo)
Definición	El PIB per cápita mide el valor del producto (valor total de la producción de bienes y servicios de un país) en relación con su distribución en la población. Es un indicador apto para "caracterizar un nivel de vida digno" (PNUD). PIB per cápita ajustado a las paridades del poder adquisitivo es el indicador que mejor mide si un país asiste al mejoramiento de su economía. ⁴⁹
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de Medición	Intervalar: sobre la distribución del PIB per cápita se asigna un puntaje 10 al ingreso alto, y un puntaje 0 al ingreso bajo.
Fuente	FMI: <i>World Economic Outlook Database</i> .

⁴⁹ Para facilitar la comparabilidad internacional se considera el valor del PIB per cápita ajustado a las "paridades del poder adquisitivo" (PPA) medido en dólares americanos; se compensan así los desvíos que suelen presentarse por la existencia de diferencias en los tipos de cambio, proporcionando mejores aproximaciones del poder relativo de compra.

Indicador	17. Brecha del ingreso (relación entre el quintil menor y el mayor)
Definición	Distribución del ingreso por grupos quintiles de población, clasificada según los ingresos totales del hogar. Si se considera el quintil más alto y el más bajo, se tiene una idea de la brecha existente entre la apropiación de la riqueza entre el 20% más rico y el 20% más pobre. Es uno de los indicadores más importantes en lo que respecta a la eficiencia de los sistemas democráticos para promover la equidad. Constituye una muy buena medida resumen de la desigualdad social.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de Medición	Intervalar: Se asigna un puntaje 0 al país que presenta el valor más alto de la brecha, y un puntaje 10 al país que presenta el valor más bajo de brecha. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	CEPAL: Panorama social de América Latina.

Indicador	18. Inversión (inversión bruta fija sobre PIB)
Definición	Es el flujo de producto de un período dado que se usa para mantener o incrementar el stock de capital de la economía. Ese flujo de inversión trae como consecuencia un aumento en la capacidad productiva futura de la economía. Esta variable se calcula como porcentaje sobre el PIB y traduce la capacidad de diseñar políticas que generen bienestar económico. Una inversión presente, genera futuro.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más alto de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de Medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presente el valor más alto de inversión, y un puntaje 0 al país que tenga el valor más bajo. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	CEPAL, <i>Anuario estadístico de América Latina y el Caribe</i> .

Indicador	19. Endeudamiento (porcentaje de deuda sobre PIB)
Definición	Se considera la deuda externa total, es decir, la suma de la deuda pública con garantía pública a largo plazo, la deuda privada a largo plazo sin garantía, la utilización de créditos del FMI y la deuda a corto plazo. Mide el grado de endeudamiento de un país en función de los recursos disponibles para hacer frente a sus compromisos.
Tipo de indicador	Objetivo, basado en estándares observables.
Composición del indicador	Individual: supone el valor de un solo indicador.
Asignación de puntaje	Valor de referencia: el más bajo de la distribución (relevamiento empírico).
Nivel de Medición	Intervalar: se asigna un puntaje 10 al país que presenta el valor más bajo de endeudamiento y un puntaje 0 al país que presenta el valor más alto. El resto de los países se ubican en un continuo proporcional que va de 0 (peor valor) a 10 (mejor valor).
Fuente	CEPAL, <i>Anuario estadístico de América Latina y el Caribe</i> .

ANEXO II

Cálculo do índice de desenvolvimento democrático

IV. Apartado metodológico 014 IDD-LAT

ANEXO I

Cálculo del índice de desarrollo democrático

Nota: Aspectos convencionales en materia de notación formal: el subíndice i señala que el indicador se refiere al i -ésimo país estudiado. Todos los indicadores ponderados que se definirán en esta sección tienen como unidad de análisis países individuales, por lo que todos ellos aparecerán acompañados con el subíndice i .

A su vez se establecen otros dos subíndices m y a para denotar que el indicador toma el menor o mayor valor (respectivamente) de la distribución.

Dimensión I. Respeto de los derechos políticos y libertades civiles (D1), democracia de los ciudadanos

Se toma el valor que arroja el subíndice *respeto de los derechos políticos y libertades civiles*, que combina los siguientes cinco indicadores agregados:

$$VAPP_i = \frac{VAP_i - VAP_m \times 10}{VAP_a - VAP_m}$$

$$IDPP_i = \frac{IDP_i - IDP_m \times 10}{IDP_a - IDP_m}$$

$$ILCP_i = \frac{ILC_i - ILC_m \times 10}{ILC_a - ILC_m}$$

$$IGGP_i = \frac{IGG_i \times 10}{IGG_a}$$

$$ICLDP_i = \frac{ICLD_i - ICLD_m \times 10}{ICLD_a - ICLD_m}$$

Donde VAP denota el valor del indicador voto de adhesión política, IGG el valor del indicador género en el Gobierno, IDP el puntaje en el índice de derechos políticos, ILC el puntaje en el índice de libertades civiles, e ICLD el puntaje del indicador condicionamiento de libertades y derechos por inseguridad.

Así, el subíndice respeto de los derechos políticos y libertades civiles (D1i) que pondera la calificación de los países de la dimensión I del IDD-Lat, viene dado por la fórmula:

$$D1_1 = \frac{VAPP_1 + IDPP_1 + ILCP_1 + IGGP_1 + ICLDP_1}{5}$$

Dimensión II. Calidad institucional y eficiencia política (D2), democracia de las instituciones

Se toma el valor que arroja el subíndice calidad institucional y eficiencia política, que combina los siguientes indicadores agregados:

$$IPCP_1 = \frac{IPC_a - IPC_1 \times 10}{IPC_a - IPC_m}$$

$$IPP_1 = \frac{PP_1 - PP_m \times 10}{PP_a - PP_m}$$

$$AP_1 = \frac{A_i - A_m \times 10}{A_a - A_m}$$

$$IDP_1 = \frac{ID_1 - ID_m \times 10}{ID_a - ID_m} \times \frac{FD_1}{100}$$

Aquí, IPCP es el puntaje en el *índice de percepción de la corrupción*; IPP el del indicador de *partidos políticos en el Poder Legislativo*; AP es el valor del indicador combinado de *accountability* (que integra *accountability legal* y *accountability política y social*); IDP es el indicador combinado de *desestabilización de la democracia*.

Se obtiene el subíndice *calidad institucional y eficiencia política* (D2), que caracteriza a la dimensión II del IDD-Lat, el que se define de la siguiente manera:

$$D2_1 = \frac{IPCP_1 + IPP_1 + AP_1 + IDP_1}{4} \times \frac{100 - FAD_1}{100}$$

Donde FAD representa el valor del *factor de anomalía democrática* (expresado en puntos porcentuales).

Dimensión III. Capacidad para generar políticas que aseguren bienestar. Democracia social

Se calcula un promedio simple de cuatro indicadores que caracterizan la performance nacional de cada país; se establece la diferencia promedio de la dimensión bienestar (se calcula la diferencia del puntaje de performance nacional respecto el promedio regional). Se mide así la posición relativa de cada país respecto a la capacidad promedio que tiene la región para generar políticas que aseguren bienestar.

$$DUP_1 = \frac{DU_a - DU_1 \times 10}{DU_a - DU_m}$$

$$LPP_1 = \frac{LP_a - LP_1 \times 10}{LP_a - LP_m}$$

$$DEP_1 = \frac{DE_1 - DE_m \times 10}{DE_a - DE_m}$$

$$DSP_1 = \frac{DS_1 - DS_m \times 10}{DS_a - DS_m}$$

Aquí DUP la *tasa de desempleo urbano*; LPP el valor del indicador hogares *bajo línea de pobreza*; DEP es el valor del indicador compuesto de *desempeño en educación*; DSP el valor del indicador compuesto *desempeño en salud*.

A partir de estos indicadores ponderados se construye la diferencia promedio ($P1_i$) que caracteriza a la dimensión *bienestar*:

$$P1_i = \frac{DUP_1 + LPP_1 + DEP_1 + DSP_1}{4} \text{ (promedio simple)}$$

$$\Delta P1_i = \frac{P1_i - \sum_{i=1}^n P1_i}{n} \text{ (diferencia promedio)}$$

Nota: Por convención, $\sum_{i=1}^n P1_i$ es la suma total de los valores de la distribución (para el $P1$) y "n" la cantidad de países estudiados.

Dimensión IV. Capacidad para generar políticas que aseguren eficiencia económica. Democracia económica

Se calcula un promedio simple de cinco indicadores que caracterizan la performance nacional de cada país; se establece la diferencia promedio de la dimensión eficiencia económica (se calcula la diferencia del puntaje de performance nacional respecto el promedio regional). Se mide así la posición relativa de cada país respecto a la capacidad promedio que tiene la región para generar políticas que aseguren eficiencia económica.

$$ILEP_1 = \frac{ILE_1 - ILE_m \times 10}{ILE_a - ILE_m}$$

$$PPCP_1 = \frac{PPC_1 - PPC_m \times 10}{PPC_a - PPC_m}$$

$$BYP_1 = \frac{BY_a - BY_1 \times 10}{BY_a - BY_m}$$

$$EP_1 = \frac{E_a - E_1 \times 10}{E_a - E_m}$$

$$IBFP_1 = \frac{IBF_1 - IBF_m \times 10}{IBF_a - IBF_m}$$

Donde ILEP es el puntaje en el *índice de libertad económica*; PPCP el *producto bruto interno per cápita* (ajustado por paridad de poder adquisitivo); BYP el valor del indicador *brecha del*

ingreso; EP el *endeudamiento como porcentaje del PIB*; IBFP el *nivel de inversión bruta fija* (también como porcentaje del PIB).

Así, mediante estos indicadores puede definirse una segunda diferencia promedio que caracteriza a la dimensión eficiencia económica:

$$P2_i = \frac{ILEP_i + PPCP_i + BYP_i + EP_i + IBFP_i}{5} \text{ (promedio simple)}$$

$$\Delta P2_i = \frac{P2_i - \sum_{i=1}^{n-1} P2_i}{n} \text{ (diferencia promedio)}$$

Fórmula para el cálculo del índice de desarrollo democrático de América Latina:

$$IDD-Lat = \frac{D1_i + D2_i + \Delta P1_i + \Delta P2_i}{2}$$

El índice de desarrollo democrático para América Latina IDD-Lat se presenta como un cociente que considera el peso diferencial de dos dimensiones principales: la dimensión I y la dimensión II.

ANEXO III

Tabela de população indígena da CEPAL

CEPAL 2014

Quadro II.1

América Latina (17 países): população indígena segundo censos e estimativas, em torno de 2010

(Em números e percentagens)

País e ano do censo	População total	População indígena total	Percentagem de população indígena
		Resultados	
Argentina, 2010	40 117 096	955 032	2,4
Brasil, 2010	190 755 799	896 917	0,5
Chile, 2012 ^a	16 341 929	1 805 243	11,0
Costa Rica, 2011	4 301 712	104 143	2,4
Equador, 2010	14 483 499	1 018 176	7,0
México, 2010 ^b	112 336 538	16 933 283	15,1
Panamá, 2010	3 405 813	417 559	12,3
Paraguai, 2012 ^c	6 232 511	112 848	1,8
Uruguai, 2011 ^d	3 251 654	76 452	2,4
Venezuela (República Bolivariana da), 2011	27 227 930	724 592	2,7
Estimativas 2010^e			
Bolívia (Estado Plurinacional da)	9 995 000	6 216 026	62,2
Colômbia	46 448 000	1 559 852	3,4
El Salvador	6 218 000	14 408	0,2
Guatemala	14 334 000	5 881 009	41,0
Honduras	7 619 000	536 541	7,0
Nicarágua	5 813 000	518 104	8,9
Peru ^f	29 272 000	7 021 271	24,0
Total	538 153 481	44 791 456	8,3

Fonte: Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) - Divisão de População da CEPAL, com base em processamentos especiais dos microdados censitários, exceto na Argentina: Instituto Nacional de Estatística e Censos (INDEC), "Censo Nacional de Población, Hogares y Viviendas 2010. Censo del Bicentenario: Resultados definitivos", Serie B, Nº 2, Buenos Aires, 2012; e Brasil: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2012), "Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas. Resultados do universo", Rio de Janeiro, 2012.

- ^a Embora estes sejam os resultados do Censo 2012 no Chile, devido a seus problemas de qualidade, o governo atual não o considera oficial. Cabe assinalar que a Pesquisa de Caracterização Socioeconômica Nacional (CASEN) registrou 8,1% de população indígena em 2011.
- ^b Já que a pergunta sobre pertencimento étnico no México foi aplicada à população com mais de três anos, atribuiu-se a condição indígena aos menores de três anos quando o chefe de família ou seu cônjuge se declarava indígena.
- ^c Corresponde aos resultados preliminares do Censo Indígena no Paraguai. Falta somar a população indígena captada no Censo Geral, ainda não disponível.
- ^d No Uruguai, a pergunta sobre reconhecimento de ascendência com categorias de resposta múltiplas produz um total indígena de 159.319 pessoas.
- ^e Para estes países ainda não se dispõe de resultados censitários da década de 2010. Portanto, tomamos as percentagens de população indígena derivadas do último censo disponível e aplicamos à população total estimada de 2010, com base nas estimativas de população elaboradas pelo Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) - Divisão de População da CEPAL (CEPAL, 2013b).
- ^f Como o Censo 2007 do Peru incluiu somente o idioma materno, estimou-se a população indígena com o seguinte critério: quando o chefe de família ou seu cônjuge declarava um idioma indígena, todos os membros da família foram considerados como indígenas.

ANEXO IV

Ratificação ou adesão a Convenção Americana de Direitos Humanos e aceitação de outras competências



B-32: CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

'PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA'

(Assinada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos)

ENTRADA EM VIGOR: 18 de julho de 1978, conforme o artigo 74.2 da Convenção.

DEPOSITÁRIO: Secretaria-Geral da OEA (instrumento original e ratificações).

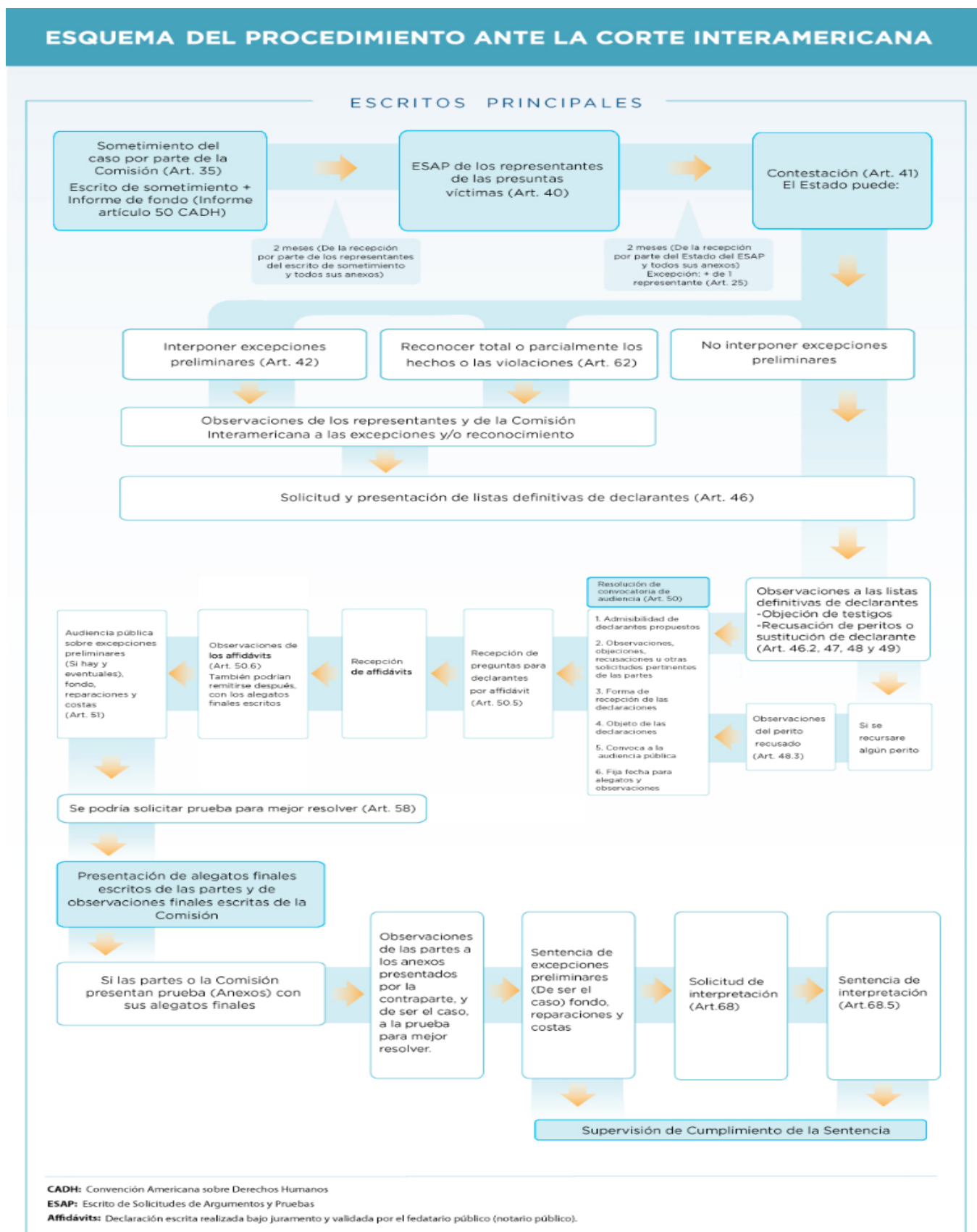
TEXTO: Série sobre Tratados, OEA, nº 36.

REGISTRO NA ONU: 27 de agosto de 1979, nº 17955.

PAÍSES SIGNATÁRIOS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO/ ADESÃO	DEPÓSITO	ACEITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA CORTE	ACEITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO, ARTIGO 45
Antigua e Barbuda	//	//	//	//	-
Argentina ¹	02/02/84	08/14/84	09/05/84 RA	09/05/84	09/08/84
Bahamas	//	//	//	//	//
Barbados ²	06/20/78	11/05/81	11/27/82 RA	0/04/00	//
Belize	//	//	//	//	//
Bolívia ³	//	06/20/79	07/19/79 AD	07/27/93	//
Brasil ⁴	//	07/09/92	09/25/92 AD	12/10/98	//
Canadá	//	//	//	//	//
Chile ⁵	11/22/69	08/10/90	08/21/90 RA	08/21/90	08/21/90
Colômbia ⁶	11/22/69	05/28/73	07/31/73 RA	06/21/85	06/21/85
Costa Rica ⁷	11/22/69	03/02/70	04/08/70 RA	07/02/80	07/02/80
Dominica ⁸	//	06/03/93	06/11/93 RA	//	//
El Salvador ⁹	11/22/69	06/20/78	06/23/78 RA	06/06/95	//
Equador ¹⁰	11/22/69	12/08/77	12/28/77 RA	07/24/84	08/13/84
Estados Unidos	06/01/77	//	//	//	//
Grenada ¹¹	07/14/78	07/14/78	07/18/78 RA	//	//
Guatemala ¹²	11/22/69	04/27/78	05/25/78 RA	03/09/87	//
Guiana	//	//	//	//	//
Haiti ¹³	//	09/14/77	09/27/77 AD	03/20/98	//
Honduras ¹⁴	11/22/69	09/05/77	09/08/77 RA	09/09/81	//
Jamaica ¹⁵	09/16/77	07/19/78	08/07/78 RA	//	08/07/78
México ¹⁶	-	03/02/81	03/24/81 AD	12/16/98	//
Nicarágua ¹⁷	11/22/69	09/25/79	09/25/79 RA	02/12/91	02/06/06
Panamá ¹⁸	11/22/69	05/08/78	06/22/78 RA	05/09/90	//
Paraguai ¹⁹	11/22/69	08/18/89	08/24/89 RA	03/26/93	//
Peru ²⁰	07/27/77	07/12/78	07/28/78 RA	01/21/81	01/21/81
República Dominicana ²¹	09/07/77	01/21/78	04/19/78 RA	03/25/99	//
Saint Kitts e Nevis ²²	//	//	//	//	//
Santa Lúcia	//	//	//	//	//
São Vicente e Granadinas	//	//	//	//	//
Suriname	//	11/12/87	11/12/87 AD	11/12/87	//
Trinidad e Tobago ²³	//	04/03/91	05/28/91 AD	05/28/91	//
Uruguai ²⁴	11/22/69	03/26/85	04/19/85 RA	04/19/85	04/19/85
Venezuela ²⁵	11/22/69	06/23/77	08/09/77 RA	04/24/81	08/09/77

ANEXO V

Fluxograma de procedimientos realizados pela Corte IDH



APÊNDICE

APÊNDICE I

Lista de Casos

1.	Comunidade indígena Nam Qon	Março	2005	Argentina
2.	Comunidade Aborígenes Lhaka Honhat	Agosto	1998	Argentina
3.	Miembros de la Comunidad Lof Paichil Antriao del Pueblo Indígena Mapuche	Abril	2011	Argentina
4.	Comunidad Indígena Qom Navogoh "La Primavera"	Abril	2011	Argentina
5.	Comunidad Indígena Tacana de Miraflores, Riberalta	Março	2005	Bolívia
6.	Central de Pueblos Nativos Guarayos	Novembro	2006	Bolívia
7.	Ovelário Tames	Junho	1995	Brasil
8.	Membros da comunidade indígena de Ananas e outros	Janeiro	2002	Brasil
9.	Povo indígena Xucuru	Outubro	2002	Brasil
10.	Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol	Março	2004	Brasil
11.	Comunidades Indígenas de la Cuenca del Río Xingu	Abril	2011	Brasil
12.	Aucan Huilcaman e Outros	Setembro	1996	Chile
13.	Comunidade indígena Aymara e seus membros	Novembro	2006	Chile
14.	Juan Patricio Marileo Saravia e outros	Abril	2005	Chile
15.	Victor Manuel Ancalaf Llaupé	Maió	2005	Chile
16.	Alex Edmundo Lemún Saavedra e outros	Abril	2006	Chile
17.	Aniceto Norin Catriman e Pascual Pichun Paillalao	Agosto	2003	Chile
18.	Comunidades agrícolas Diaguita dos Huascoal Tinos e seus membros	Janeiro	2007	Chile
19.	Patricia Ballesteró Vidal, Lee Pope y Arnold Fuentes	Março	1999	Chile
20.	Mercedes Julia Huenteao y otras	Agosto	2003	Chile
21.	Pueblo Indígena Rapa Nui	Fevereiro	2011	Chile
22.	Luiz e Leonardo Caizales Dogenesama	Dezembro	2006	Colômbia
23.	Massacre de "Caloto"	Dezembro	1992	Colômbia
24.	Massacre de Albania	Agosto	2006	Colômbia
25.	Ever de Jesús Montero Mindiola	Junho	2004	Colômbia
26.	Juan Eneñas Daza Carrillo	Junho	2004	Colômbia
27.	Asociación Nacional de Mujeres Campesinas e Indígenas de Colombia –ANMUCIC	Março	2001	Colômbia
28.	Kimi Domicó e membros da Comunidad Indígena Embera Katio do Alto Sinú	Junho	2001	Colômbia
29.	Miembros do pueblo Indígena Embera Chamí	Março	2002	Colômbia
30.	Pueblo indígena Kankuamo	Setembro	2003	Colômbia
31.	Miembros de 15 cabildos y resguardos del pueblo indígena Pijao	Outubro	2003	Colômbia

32.	Liderezas del pueblo indígena wayúu	Setembro	2004	Colômbia
33.	Holmes Enrique Fernández, Jorge Salazar y demás miembros de la Asociación Caucana de Desplazados del Naya – ASOCAIDENA	Outubro	2004	Colômbia
34.	Pueblo indígena Wiwa de la Sierra Nevada de Santa Marta	Fevereiro	2005	Colômbia
35.	Dirigentes del Consejo Regional Indígena del Cauca CRIC y sus Asesores	Janeiro	2009	Colômbia
36.	Miembros del pueblo indígena Awá de los departamentos de Nariño y Putumayo	Março	2011	Colômbia
37.	Pueblo Nasa de los Resguardos Toribio, San Francisco, Tacueyo y Jambalo	Novembro	2011	Colômbia
38.	Hernán Henry Díaz	Junho	2013	Colômbia
39.	Caso Clemente Teherán e Outros	Junho	1996	Colômbia
40.	Germám Escué Zapata	Fevereiro	1988	Colômbia
41.	Comunidad del Alto Guayabal-Coredocito del Pueblo Emberá	Fevereiro	2010	Colômbia
42.	Familias de la comunidad Nonam del pueblo indígena Wounaan	Junho	2011	Colômbia
43.	Povo indígena Kichwa de Sarayaku e seus membros	Dezembro	2003	Equador
44.	Povos Indigenas Tagaeri e Taromenani (em isolamento)	Maio	2006	Equador
45.	Señor Leonidas Iza	Fevereiro	2004	Equador
46.	Florencio Chitay Nech e outros	março	2005	Guatemala
47.	Samuel de la Cruz Gómes	Julho	1990	Guatemala
48.	Comunidade de Rio Negro e seus membros	Julho	2005	Guatemala
49.	Vizinhos da aldeia de Chichupac e Caserío Xeabaj	Dezembro	2007	Guatemala
50.	Comunidades dos povos Maya Sipakepense e Mam	Dezembro	2007	Guatemala
51.	Massacre de Plan de Sánchez	Outubro	1996	Guatemala
52.	Felipe Matías Calmo, Faustino Mejía Bautista e outros (habitantes do Caserío Tres Cruces)	Julho	2006	Guatemala
53.	Vários (21 pessoas vítimas Patrulhas de Autodefesa Civil-PAC ou Comissionados Militares)	-	1990 a 1993	Guatemala
54.	Martín Pelicó Coxic	Agosto	1996	Guatemala
55.	Comunidades Maya Kaqchikel de Los Hornos e El Pericón I e seus membros	Fevereiro	2008	Guatemala
56.	Agapito Pérez Lucas, Nicolás Mateo, Macario Pú Chivalán, Luis Ruiz Luis e seus familiares	Junho	2007	Guatemala
57.	María e Josefa Tiu Tojín, e seus familiares	Outubro	1990	Guatemala
58.	César Ovidio Sánchez Aguilar y organización indígena en Santa Bárbara, Huehuetenango	Novembro	1995	Guatemala
59.	Rosalina Tuyuc, Manuela Alvarado, Amílcar Méndez y Nineth Montenegro	Março	1996	Guatemala

60.	Brenda Mayol y otros	Julho	1996	Guatemala
61.	Pablo Tiguilá Mendoza, Pedro Tiguilá Hernández y Manuela Tiguilá Hernández	Janeiro	1998	Guatemala
62.	Anselmo Roldán Aguilar	Julho	2001	Guatemala
63.	Miembros de la Fundación Rigoberta Menchú	Julho	2002	Guatemala
64.	Rosalina Tuyuc	Agosto	2003	Guatemala
65.	Amílcar Méndez	Outubro	2003	Guatemala
66.	Aura Lolita Chávez Ixcaquic	Novembro	2005	Guatemala
67.	Comunidad maya-Sitio El Rosario-Naranja	Julho	2006	Guatemala
68.	Jesús Tecú Osorio y familia	Outubro	2009	Guatemala
69.	Caso Chunimá	Junho	1991	Guatemala
70.	Caso Colotenango	Novembro	1993	Guatemala
71.	Caso Serech y Saquic	Abril	1996	Guatemala
72.	Caso Bámaca Velásquez	Março	1993	Guatemala
73.	Comunidade San Vicente los Cimientos	Agosto	1993	Guatemala
74.	Opario Lemoth Morris e outros	Novembro	2004	Honduras
75.	Alfredo López Alvarez	Dezembro	2000	Honduras
76.	Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros	Outubro	2003	Honduras
77.	Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros	Junho	2006	Honduras
78.	Comunidade Garífuna de Cayos Conchinos e seus membros	Outubro	2003	Honduras
79.	Comunidade Garífuna Punta Piedra e seus membros	Outubro	2003	Honduras
80.	Jesús Flores Satuye e Outros	Outubro	2003	Honduras
81.	Lombardo Lacayo Sambula y Horacio Martínez Cáliz	Maio	1999	Honduras
82.	Rolando Hernández Hernández	Outubro	1995	México
83.	Tómas de Jesús Barranco	Abril	1999	México
84.	Ana, Beatriz e Célia Gozález Pérez	Janeiro	1996	México
85.	Manuel Santiz Culebra e outros (Massacre de Acteal)	Março	2005	México
86.	Vicenta Sanchez Valdivieso	Setembro	2003	México
87.	Comunidade indigena de Morelia	Novembro	1994	México
88.	Rogelio Jimenez Lopez e outros	Outubro	2004	México
89.	Ángel Concepción Gutiérrez e Francisco Pérez Vásquez	Maio	2007	México
90.	Ángel Diaz Cruz e Outros	Novembro	2006	México
91.	Ricardo Ucán Seca	março	2004	México
92.	Família Guzán Cruz	Outubro	2006	México
93.	Rogelio Morales Martínez	Março	2004	México
94.	Irineo Martínez Torres e Candelario Martínez Damián	março	2001	México

95.	Antonio González Méndez	Agosto	2007	México
96.	Valentina Rosendo Cantú e outros	Novembro	2003	México
97.	Inés Fernandez Ortega e outros	Junho	2004	México
98.	Unión de Comunidades Indígenas de la Zona Norte del Istmo, A.C. (UCIZONI)	Dezembro	1995	México
99.	José Rentería Pérez y 14 personas de La Humedad, Oaxaca	Abril	1999	México
100.	Aldo González Rojas y Melina Hernández Sosa	Novembro	2001	México
101.	Raúl Javier Gatica Bautista	Setembro	2004	México
102.	Habitantes de la Comunidad Indígena Mixteca de Lázaro Cárdenas, Putla, Oaxaca	Agosto	2010	México
103.	Habitantes de San Juan Copala	Outubro	2010	México
104.	Lorenzo Santos Torres y familia	Novembro	2013	México
105.	Geronimo Gómez López	Março	2005	México
106.	Integrantes de la comunidad indígena triqui de Valle del Río San Pedro, San Juan Cópala, Putla de Guerrero, Oaxaca	Maio	2012	México
107.	Yatama	Abril	2001	Nicarágua
108.	Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni	Outubro	1995	Nicarágua
109.	Povo indígena Kuna de Madundandi e Emberá de Bayano e seus membros	Maio	2009	Panamá
110.	Comunidade indígenas Ngöbe e seus membros	março	2008	Panamá
111.	Pueblo Indígena Naso de la Región Bocas del Toro	Novembro	2009	Panamá
112.	Comunidad indígena Yakye Axa	Janeiro	2000	Paraguai
113.	Comunidade indígena Xakmok Kásek	Maio	2001	Paraguai
114.	Comunidade indígena Sawhoyamaya	Maio	2001	Paraguai
115.	Comunidade indígena Kelyenmagategma e seus membros	Outubro	2004	Paraguai
116.	Comunidades indígenas Enxet-lamenxay e Kayleyphapopyet	Dezembro	1996	Paraguai
117.	Residentes de Quishque-tapayrihua	Fevereiro	2003	Peru
118.	Comunidade de "San Mateo de Huanchor" e seus membros	Fevereiro	2003	Peru
119.	Pueblos Indígenas en aislamiento voluntario de Mashco Piro, Yora y Amahuaca	Março	2007	Peru
120.	María Angélica Gonzáles, Olimpiades Gonzáles e Família	Janeiro	2004	Venezuela
121.	Povo indígena Yanomami de haximú	Dezembro	1996	Venezuela